CINDE RONDÔNIA

Diário Oficial

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA

Porto Velho, terça-feira, 17 de novembro de 2026 Edição 881

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PORTARIA N° 834/2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO A SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais conferida pela alínea f do inciso II, Parágrafo 4° do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Certificado de Conclusão - Jeferson de 13/11/2026 (ID 553065)
CONSIDERANDO: Parecer Jurídico 1 de 16/11/2026 (ID 553550)
CONSIDERANDO: Despacho Integrado 1 de 13/11/2026 (ID 553087)

RESOLVE:

Artigo 1° - Conceder Gratificação por Especialização de 10% (dez por cento) ao servidor **JEFERSON DE OLIVEIRA LOPES** nº 969617-2, gari, subordinado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços publicos - SEMOSP, conforme Lei Complementar Municipal n° 160 de 23 de dezembro 2025.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 16 de novembro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse N.223

Protocolo 74075

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PORTARIA N° 835/2026

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Requerimento 1 de 16/11/2026 (ID 553483)

RESOLVE:

Artigo 1° Exonerar o Senhor **Valdecir Pereira de Araújo**, CPF N.º ***.317.262-** do Cargo Comissionado de Chefe de Serviços de

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Weliton Pereira Campos
Espigão do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

Campo,Subordinado a Secretaria Municipal de Obras-SEMOSP, conforme Lei Complementar 161 de 23/12/2025.

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 16 de novembro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°223

Protocolo 74076

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PORTARIA N° 836/2026

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 002/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 002/2026, homologado através do Decreto nº 153/2026 02/10/2026.

CONSIDERANDO:Requerimento Renuncia de 16/11/2026 (ID 553698)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados a candidata aprovada no teste seletivo 002/2026, e homologado pelo Decreto n.º 153/2026 de 02/10/2026, **Eloisa Ádria Rodrigues Da Vitória**, Cirurgião-Dentista para prestar serviços nas Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.

Artigo 2º - A candidata deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação os candidatos deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.6. Edital 002/2026 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;
a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
b) Documento de identidade oficial com foto;
c) Título de Eleitor e Comprovantes da última eleição (votação 1° e 2° turno) ou
Certidão de Quitação Eleitoral. * Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso
um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor)
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do
primeiro emprego;
e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no
eSocial;
f) Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;
g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45 anos;
h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;
i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;
j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia= (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)
k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/)
l) 02 fotos 3x4 recentes;
m) Declaração de bens;
n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão, se for o caso.
p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade máxima de 60 dias;
q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;
r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o cargo; e
s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).
t) Declaração Ético-racional;
u) Declaração de dependentes para efeito de IRRF;
v) Certidão De Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais E a Divida Ativa Da União (https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf/resultado)
x) Certidão Municipal de Debitos Municipais (https://portalcidadao.corumbiara.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf)
Artigo 4° - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO,16 de novembro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°223

Protocolo 74077

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PORTARIA N° 837/2026

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO POR COMPETÊNCIA PARA OS CARGOS DE DIRETORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática.

CONSIDERANDO o Art. 14 da LDB - 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 040 de 29 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salário do Magistério Público do Município de Corumbiara e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 123 de 05 de dezembro de 2022, que dispõe da regulamentação do Art. 10 da Lei Complementar n.º 101/2020, que trata da Estrutura Administrativa das Unidades Administrativas.

CONSIDERANDO a Lei 15.388 em seu Art. 4º, inciso X e na Meta 18 A, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO o inciso III do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da

Lei 14.113/20, complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 168 de 22 de outubro de 2026 que "estabelece os critérios para a escolha de diretores escolares das escolas públicas da rede municipal de ensino do município de Corumbiara-RO e adota outras providências."

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos.

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir Comissão encarregada da realização do Processo Seletivo por Competência, com incumbência de organizar, aplicar, corrigir e divulgar o resultado parcial, bem como o resultado final, do Processo Seletivo para a escolha de Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Corumbiara, bem como outros atos necessários para o processo de seleção de diretores;

§ 1º. A Comissão de Seleção de Diretores por Competência é composta com os seguintes Membros:

Presidente: Clenia Souza Ferreira
Membro: Vilomar Pereira do Nascimento
Membro: Valdinéia de Souza Miranda
Membro: Emili Beatriz P. da Silva
Membro: Mágno Jesus dos Santos
Membro: Douglas Jordão Mazutti
Membro: Silvana Oliveira Camargo
Membro: Adriana Cerqueira Flor da Silva

Art. 2º. A Referida Comissão deverá elaborar o Edital do Processo Seletivo Simplificado e conduzir o processo até a homologação.
Parágrafo Único - fixa prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias corrido para apresentação e publicação do edital.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara-RO, 16 de novembro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°223

Protocolo 74078

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PORTARIA N° 838/2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1° Nomear o Senhor **Fabriano Renner**,CPF: n.º ***.061.***-34 no Cargo Comissionado de Diretor de Serviços da Agricultura Familiar , Subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAM.

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 16 de novembro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°223

Protocolo 74079

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PORTARIA N° 840/2026

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 002/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 002/2026, homologado através do Decreto nº 153/2026 02/10/2026.

CONSIDERANDO: Requerimento Renuncia de 17/11/2026 (ID 554240)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados a candidata aprovada no teste seletivo 002/2026, e homologado pelo Decreto n.º 153/2026 de 02/10/2026,**06º Douglas de Aguiar Behne** Cargo Nutricionista para prestar serviços nas Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto/SEMED.

Artigo 2º - O candidato deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação os candidatos deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.6. Edital 002/2026 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;
a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
b) Documento de identidade oficial com foto;
c) Título de Eleitor e Comprovantes da última eleição (votação 1° e 2° turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral. * Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor)
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do primeiro emprego;
e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no
eSocial;
f) Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;
g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45 anos;
h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;
i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;
j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos
05 (cinco) anos; https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0 (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)
k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/)
l) 02 fotos 3x4 recentes;
m) Declaração de bens;
n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão, se for o caso.

p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade máxima de 60 dias;
q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;
r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o cargo; e
s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).
t) Declaração Ético-racional;
u) Declaração de dependentes para efeito de IRRF;
v) Certidão De Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais E a Divida Ativa Da União (https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf/resultado)
x) Certidão Municipal de Debitos Municipais (https://portalcidadao.corumbiara.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf)

Artigo 4° - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO,17 de novembro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°223

Protocolo 74080

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PORTARIA N° 841/2026

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2025/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2025, homologado através do Decreto nº 064/2025 de 16/04/2025, prorrogado pelo decreto 064/2026 de 16/04/2026.

CONSIDERANDO:Termino da PORTARIA 819 de 10/11/2026 (ID 550381)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados a candidata aprovada no teste seletivo 001/2025, e homologado pelo Decreto n.º 064/2025 de 16/04/2025,prorrogado pelo decreto a candidata classificada em **09º MARINA ALVES DA SILVA DE LIRA** cargo de Farmacêutico para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.

Artigo 2º - O candidato deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação as candidatas deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.6. Edital 001/2025 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;
a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
b) Documento de identidade oficial com foto;
c) Título de Eleitor e Comprovantes da última eleição (votação 1° e 2° turno) ou
Certidão de Quitação Eleitoral. * Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso
um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor)
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do
primeiro emprego;
e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no
eSocial;
f) Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;
g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45 anos;
h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;
i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;
j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao)(https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/)
k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/)
l) 02 fotos 3x4 recentes;
m) Declaração de bens;
n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão, se for o caso.
p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de
atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade
máxima de 60 dias;
q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;
r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o cargo; e
s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do
Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).
t) Declaração Ético-racional;
u) Declaração de dependentes para efeito de IRRF;

Artigo 4° - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO,17 de novembro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°223

Protocolo 74081

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Pedido de publicação em jornal eletrônico - Licença Ambiental Prévia

Sob a razão social Município de Corumbiara, e com o nome fantasia PREFEITURA DE CORUMBIARA, inscrita no cadastro de pessoa jurídica Cnpj 63.762.041/0001-35, localizada AV Olavo Pires, n° 2129, centro do município de Corumbiara/RO.

Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - **SEDAM/RO**, em 04 de novembro de 2026, **Obtenção da Licença Ambiental Previa** de acordo com a Lei N. 3.941, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, que "Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências." Atividade enquadrada no item: 78.1 - Sistema de Esgotamento Sanitário (rede coletora, interceptores, ETE, emissários etc.) porte mínimo e potencial poluidor médio, para o município de Corumbiara/RO.

Protocolo 73965

Pedido de publicação em jornal eletrônico - Licença Ambiental Instalação

Sob a razão social Município de Corumbiara, e com o nome fantasia PREFEITURA DE CORUMBIARA, inscrita no cadastro de pessoa jurídica Cnpj 63.762.041/0001-35, localizada AV Olavo Pires, n° 2129, centro do município de Corumbiara/RO.

Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - **SEDAM/RO**, em 04 de novembro 2026, **Obtenção da Licença Ambiental Instalação** de acordo com a Lei N. 3.941, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, que "Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências." Atividade enquadrada no item: 78.1 - Sistema de Esgotamento Sanitário (rede coletora, interceptores, ETE, emissários etc.) porte mínimo e potencial poluidor médio, para o município de Corumbiara/RO.

Protocolo 73966

Pedido de publicação em jornal eletrônico - Licença Ambiental Operação

Sob a razão social Município de Corumbiara, e com o nome fantasia PREFEITURA DE CORUMBIARA, inscrita no cadastro de pessoa jurídica Cnpj 63.762.041/0001-35, localizada AV Olavo Pires, n° 2129, centro do município de Corumbiara/RO.

Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - **SEDAM/RO**, em 04 de novembro 2026, **Obtenção da Licença Ambiental Operação** de acordo com a Lei N. 3.941, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, que "Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências." Atividade enquadrada no item: 78.1 - Sistema de Esgotamento Sanitário (rede coletora, interceptores, ETE, emissários etc.) porte mínimo e potencial poluidor médio, para o município de Corumbiara/RO.

Protocolo 73967

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026, PROCESSO Nº 0828/2026/SEMOSP, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE CABIXI/RO.

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, Exmo. Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 e Decretos Federais Nrs° 11.462/23 e 10.024/19 HOMOLOGA o Processo Administrativo n°. 2655/2026/SEMOSP, relativo à Adesão à Ata de Registro de Preços n°. 51/2026, decorrente do Pregão Eletrônico n°. 008 /2026, cujo objeto é; Aquisição de caminhões caçamba, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, gerenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI/RO.

EMPRESA: MONACO DIESEL RONDÔNIA LTDA CNPJ: 84.652.296/0001-15						
END.: Rua da Beira nº 6711, Bairro Lagoa, Porto Velho - RO						
REPRES.: TACIANA DE MEDEIROS SILVA						
ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
01	03	UN	Caminhão-caçamba basculante 6x4, novo, zero quilômetro.	Volkswagen Constellation 27.320 - 6x4	R$ 674.000,00	R$ 2.022.000,00
VALOR TOTAL						R$ 2.022.000,00
Dois milhões e vinte e dois mil reais.						

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 165, da Lei n.º 14.133/21.

E em consequência fica convocada as detentoras para retirada de nota de empenho.

Publique-se na forma do Artigo 175, do citado diploma legal.

Corumbiara-RO, 17 de novembro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. n.º 223

Protocolo 74074

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1712/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando **o não comparecimento da 18º classificada da convocação 36/2026** e as necessidades da Secretaria Municipal de **Saúde** - SEMSAU, por meio do ofício **Ofício nº 00305/SEMSAU/2026 de ID** 1483522, processo 4736/2026, tendo em vista a existência de classificados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 17 de novembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 74052

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 1712/GAB/2026 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
ENFERMEIRO			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
100293	Gesnaquele Souza da Cruz	19º	06/04/1992

Espigão do Oeste/RO, 17 de novembro de 2026.

Protocolo 74053

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 72/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal

de Saúde - SEMSAU, por meio do ofício Ofício nº 433/SEMSAU/2026 de ID 1559343, processo 6504/2026, tendo em vista **o não comparecimento da 16º classificada da convocação 63/2026** e a existência de classificados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 1713/GAB/2026 de 17/11/2026,** constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: https://www.espigaodooeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc
**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.
1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.
1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.
1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrera no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.
2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.
2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 17 de novembro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 72/2026

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
ENFERMEIRO ATENÇÃO BÁSICA			
Inscrição	**Candidato**	**Classificação**	**Dta.Nasc.**
100340	Lucimara Domingues Franco	17º reclassificada	22/10/1985

Espigão do Oeste/RO, 17 de novembro de 2026.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.		
ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovandte PIS/PASEP	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPDP - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândidato. *(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)*	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*-
	Comprovante de contas CORRENTE: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Banco Bradesco para os demais	-*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 72/2026

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 72/2026

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	Hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas

05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, auxiliar de sala, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp RH: 99339 1799

Protocolo 74054

PORTARIA Nº. 1713/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de **Saúde** - SEMSAU, por meio do ofício **Ofício nº 433/SEMSAU/2026 de ID** 1559343, processo 6504/2026, tendo em vista **o não comparecimento da 16º classificada da convocação 63/2026** e a existência de classificados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 17 de novembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 74055

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 1713/GAB/2026 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
ENFERMEIRO ATENÇÃO BÁSICA			
Inscrição	**Candidato**	**Classificação**	**Dta.Nasc.**
100340	Lucimara Domingues Franco	17º reclassificada	22/10/1985

Espigão do Oeste/RO, 17 de novembro de 2026.

Protocolo 74056

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 72/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por meio do ofício Ofício nº 433/SEMSAU/2026 de ID 1559343, processo 6504/2026, tendo em vista **o não comparecimento da 16º classificada da convocação 63/2026** e a existência de classificados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 1713/GAB/2026 de 17/11/2026,** constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: https://www.espigaodooeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc
**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.
1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.
1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.
1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrera no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.
2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.
2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 17 de novembro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 72/2026

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
ENFERMEIRO ATENÇÃO BÁSICA			
Inscrição	**Candidato**	**Classificação**	**Dta.Nasc.**
100340	Lucimara Domingues Franco	17º reclassificada	22/10/1985

Espigão do Oeste/RO, 17 de novembro de 2026.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.		
ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-

	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibiliza-dos em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovandte PIS/PASEP	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPDP - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândidato. *(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)*	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*-
	Comprovante de contas CORRENTE: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Banco Bradesco para os demais	-*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 72/2026

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 72/2026

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	Hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, auxiliar de sala, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp RH: 99339 1799

Protocolo 74058

PORTARIA Nº. 1714/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio do **Ofício nº 00932/SEMED/2026**, ID 1559904, processo 6523/2026, tendo em vista **o não comparecimento da 25º e 27º classificadas da convocação 64/2026** e a existência de classificados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 17 de novembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 74060

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 1714/GAB/2026 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
AUXILIAR DE SALA			
Inscrição	**Candidato**	**Classificação**	**Dta.Nasc.**
105841	Cristiane Schram Lara	30º	01/11/1990
106578	Fernanda Berger	31º	20/10/2001

Espigão do Oeste/RO, 17 de novembro de 2026.

Protocolo 74061

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 73/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio do Ofício nº 00932/SEMED/2026, ID 1559904, processo 6523/2026, tendo em vista **o não comparecimento da 25º e 27º classificadas da convocação 64/2026** e a existência de classificados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 1714/GAB/2026 de 17/11/2026,** constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: https://www.espigaodooeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc
**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.
1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.
1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.
1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrera no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.
2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.
2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 17 de novembro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 73/2026

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
AUXILIAR DE SALA			
Inscrição	**Candidato**	**Classificação**	**Dta.Nasc.**
105841	Cristiane Schram Lara	30º	01/11/1990
106578	Fernanda Berger	31º	20/10/2001

Espigão do Oeste/RO, 17 de novembro de 2026.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.		
ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovandte PIS/PASEP	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPDP - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândidato. *(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)*	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*-
	Comprovante de contas CORRENTE: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Banco Bradesco para os demais	-*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 73/2026

* whatsapp RH: 99339 1799

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 73/2026

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	Hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-

02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, auxiliar de sala, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp RH: 99339 1799

Protocolo 74062

PORTARIA Nº. 1711/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6459/2026, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Softwares destinados à área de Nutrição, para compor a estrutura tecnológica do setor de saúde deste município, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a servidora **Eliane Gonçalves de Souza**, ocupante do cargo de Coordenador de Apoio ao Programa Mais Médicos e PS, e como Gestor o servidor **Wilesmar dos Santos Silva**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, em atendimento à Lei nº 14.133/2021, a partir de 17/11/2026.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 17 de novembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 73979

PORTARIA Nº. 1555/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Ofício nº 942/SEMED/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Iasminny Brumatti Thomes**, CPF nº ***.781.982-**, para substituir temporariamente o servidor **Roberto Ricardo De Toledo Rodrigues**, matrículas nº 6238 e 7064, CPF nº ***.133.372-**, para exercer a **Função de Confiança de Secretário Municipal de Educação**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 13/10/2026 a 22/10/2026, em razão de gozo de férias.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 14 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 73989

PORTARIA Nº. 1558/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Ofício nº 143/SEMAS/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **Sabrina de Oliveira Cesário Soares**, inscrito no CPF nº. ***.270.842-**, a função gratificada de educador social dedicação exclusiva no CRAS, de acordo com o Art. 48 da Lei nº 2.163/2019, vinculada à Secretaria Municipal de Assistente social - SEMAS, a partir 06/10/2026.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 14 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 73990

PORTARIA Nº. 1559/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 925/SEMED/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **Vagna Aparecida Ferreira Da Paz**, inscrita no CPF nº ***.042.332-**, matrícula nº 9857, ocupante do cargo efetivo de Professor II - 40 horas, para exercer a Função Gratificada de **Supervisor Escolar Tipologia III**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 01/10/2026.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 14 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 73991

PORTARIA Nº. 1715/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6959/2026, referente ao convênio com a Assoc.feirantes E Peq. chacareiros - Aspepof, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, o servidor Telmo do Amaral Dias, o servidor Vilmar Alves de Souza Pereira, como fiscal técnico, em atendimento a Lei n° 13.019/2014, nomear o servidor José Agostinho de Matos, como Gestor, a partir de 17/11/2026.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 17 de novembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 74023

PORTARIA Nº. 1716/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.455/2021,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 7236/2026,**

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 01 (uma) diária civil, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para deslocamento ao município de Ouro Preto do Oeste/RO, no período de 19 de novembro de 2026, aos beneficiários abaixo relacionados:

Nome: Eliane Gonçalves De Souza
Cargo/Função: Auxiliar de Copa e Cozinha/Coordenador de Apoio ao Programa Mais Médicos e PSF.
CPF nº: ***.320.849-**
Matrícula nº: 6920

Nome: Wilesmar dos Santos Silva
Cargo/Função: Secretário Municipal de Saúde
CPF nº: ***.450.782-**
Matrícula nº: 29209

Art. 2º - O deslocamento tem por finalidade participar da solenidade de inauguração do Programa TeleNeuro.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 17 de novembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 74048

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 026/PGM/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2550/2026

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,
CNPJ nº 04.695.284/0001-93.
LEIA-SE:
CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Espigão do Oeste, 09 de novembro de 2026.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Protocolo 73993

ERRATA AO CONTRATO N° 150/PGM/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO 6960/2026.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA,** referente à tabela de valores constante do instrumento vinculado à Ata de Registro de Preços nº 004/2026, para correção de erro material de digitação identificado no campo "Valor Bruto", conforme segue:

ONDE SE LÊ,

Valor Bruto: R$ 162.94,30.

LEIA-SE:
Valor Bruto: R$ 162.694,30.

Ressalta-se que a presente correção tem por finalidade exclusivamente sanar erro material de digitação, permanecendo inalterados os demais valores, inclusive o desconto de 3,50%, no montante de R$ 5.694,30, e o valor líquido de R$ 157.000,00.

Ficam ratificadas as demais disposições constantes do instrumento, que permanecem inalteradas.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 10 de novembro de 2026.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910
(Análise técnica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Protocolo 73994

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/PGM/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4317/2026.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da descrição dos locais de execução da obra, a fim de compatibilizar a Cláusula Sexta do Contrato nº 125/PGM/2026 com os projetos técnicos aprovados e demais documentos constantes dos autos;

CONSIDERANDO as informações e os esclarecimentos técnicos prestados pelo setor técnico competente, por meio do Despacho nº 3/SEMPLAN-ENGENHARIA, de 19 de outubro de 2026, acerca dos trechos das vias contempladas nos projetos aprovados, identificados pelos ID's 1438968 a 1438976, constantes do Processo Administrativo nº 4317/2026;

CONSIDERANDO o Despacho Integrado nº 54, de 20 de outubro de 2026, que solicita a inclusão dos trechos das vias contempladas pela obra na Cláusula Sexta do Contrato nº 125/PGM/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no **Contrato nº 125/PGM/2026**, oriundo do Processo Administrativo nº 4317/2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO** e, de outro lado, a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - Da Alteração da Cláusula Sexta

Fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato nº 125/PGM/2026, referente ao local de execução da obra, para explicitar os trechos das vias contempladas nos projetos aprovados, passando a constar a seguinte descrição:

A execução do objeto contratual ocorrerá nos trechos das vias públicas abaixo relacionados, no Município de Espigão D'Oeste/RO, conforme os projetos, plantas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o Projeto Básico:

I - Avenida Rio Grande do Sul: trecho entre a Rua dos Pássaros e a Rua Primeiro de Maio;

II - Rua Campo Mourão: trecho entre a Avenida Rio Grande do Sul e a Rua Santo Antônio;

III - Rua Alagoas: trecho entre a Rua dos Pássaros e a Rua Primeiro de Maio;

IV - Rua Primeiro de Maio: trecho entre a Avenida Rio Grande do Sul e a Rua Santo Antônio;

V - Rua São Pedro: trecho entre a Rua Andrade e a Rua Geraldo Cassimiro do Carmo.

Permanecem inalterados os §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula Sexta do contrato original.

Cláusula Segunda - Da Ratificação

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 125/PGM/2026 e do Primeiro Termo Aditivo, naquilo que não conflitarem com o presente instrumento.

Espigão D'Oeste/RO, 20 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 08.259.524/0001-03
Contratadajo

Camila Araujo dos Santos
Procuradora-Geral Substituta - **OAB/RO nº 7.910**

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 13.886**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara
Fiscal Administrativo: Mônica Aparecida de Queiroz
Fiscais Técnicos (Fiscais da Obra): Roberto Takei Vasconcelos e Aloisio Cordeiro da Silva

Protocolo 74024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (REFERENCIAL) Nº 2249/2025.

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **181/PGM/2025** do Processo Administrativo nº **2249/2025**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES,** resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª. Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 3ª, o montante de **R$ 9.122,40 (nove mil, cento e vinte e dois reais e quarenta centavos)**.

Cláusula 2ª. Fica acrescida a Cláusula 14, a Dotação Orçamentária:

Pedido de Empenho nº 3232/2026

Ficha: 1175. Unidade: 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Funcional: 08.244.0007.3112.0000 - PISO FIXO - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ESTADO. Classificação: 3.3.90.37.99 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - OUTRAS LOCACOES DE MAO DE OBRA.

Cláusula 3ª. Exceto as **Cláusulas 3ª e 14** as demais disposições do Contrato Administrativo n° **181/PGM/2025**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas (Gestor e Fiscal) que também assinam.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 26 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
CNPJ nº 21.679.098/0001-25
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Gestor do Contrato: Delzira de Araújo Campos
Fiscal Administrativo do Contrato: Dheice Kelle Carlos Lambert

Protocolo 74025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/PGM/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5666/2026.

CONSIDERANDO que o Contrato nº 142/PGM/2026 tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus rodoviário, com capacidade para 48 passageiros, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO;

CONSIDERANDO que a Cláusula 4ª do contrato estabelece vigência de 12 (doze) meses, com início em 21 de setembro de 2026 e término em 21 de setembro de 2027, permanecendo o instrumento contratual vigente na presente data;

CONSIDERANDO que a Cláusula 5ª estabelece o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a entrega do veículo, contado do recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou documento equivalente, tendo a contratada informado o recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento em 25 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que a contratada apresentou solicitação de prorrogação do prazo de entrega, datada de 21 de outubro de 2026, requerendo que a entrega do veículo ocorra até 09 de dezembro de 2026, mediante justificativas relacionadas às dificuldades enfrentadas na cadeia produtiva e no fornecimento de veículos comerciais;

CONSIDERANDO que o pedido foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Município em 29 de outubro de 2026, para análise e formalização do instrumento, devendo ser registrada a tramitação administrativa ocorrida entre a apresentação da solicitação e o encaminhamento para análise jurídica;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada por meio da Declaração nº 208/2026, de 29 de outubro de 2026, autorizando a adoção das providências administrativas necessárias à prorrogação do prazo de entrega até 09 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da alteração contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato original;

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no **Contrato nº 142/PGM/2026**, oriundo do **Processo Administrativo nº 5666/2026**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO** e, de outro lado, a empresa **BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de **execução/ entrega do veículo** previsto na **Cláusula 5ª** do Contrato nº 142/PGM/2026, estabelecendo como novo prazo final para entrega do objeto a data de **09 de dezembro de 2026**, conforme solicitação apresentada pela contratada e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 111 e 124, conforme o enquadramento jurídico aplicável à contratação, bem como na Cláusula 6ª do contrato original, que admite alterações contratuais nos casos legalmente previstos, desde que devidamente fundamentadas e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. A formalização do presente instrumento não implica reconhecimento automático de que eventual atraso na entrega seja imputável exclusivamente à Administração ou esteja integralmente justificado, devendo ser observadas as disposições legais e contratuais relativas à execução do objeto e à eventual apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica expressamente consignado que o presente Termo Aditivo **não altera o prazo de vigência do Contrato nº 142/PGM/2026**, que permanece de 12 (doze) meses, com término previsto para 21 de setembro de 2027.

Parágrafo único. A alteração ora formalizada refere-se exclusivamente ao prazo de entrega do veículo, não importando em prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 142/PGM/2026.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas (Gestor e Fiscal) que também assinam.

Espigão d'Oeste/RO, **29 de outubro de 2026.**

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

BELLATRIX VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 49.422.071/0001-71

Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - **OAB/RO nº 6.706**

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 7.910**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 13.886**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Gestor do Contrato: Wilesmar Dos Santos Silva
Fiscal Administrativo: Leandro Alves Ferreira

Protocolo 74026

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025.

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **172/PGM/2025** do Processo Administrativo nº **128/2025**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PSV CONSTRUÇÕES LTDA.** resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Contrato nº 172/PGM/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em construção civil para execução da reforma do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em conformidade com o Contrato de Repasse nº 946599/2023/MDASCF/CAIXA.

Cláusula Segunda - Do Acréscimo De Valor

Fica acrescido ao valor original do contrato o montante de **R$ 83.194,54 (oitenta e três mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, formalizada por meio do Despacho Integrado nº 122, e respectivos Pedidos de Empenho nº 3188 e nº 3454.

Parágrafo único. O acréscimo corresponde a aproximadamente

46,28% do valor original do contrato, observado o limite de até 50% previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 para acréscimos em contratos de reforma de edifício ou de equipamento.

Cláusula Terceira - Do Valor Contratual

Em decorrência do acréscimo estabelecido neste instrumento, o valor do Contrato nº 172/PGM/2025 passa de R$ 179.750,00 (cento e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais) para **R$ 262.944,54 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes aos Pedidos de Empenho nº 3188 e nº 3454, observada a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Pedido de Empenho nº 3188 - **Ficha: 1508 - Unidade: 020601 - SEMAS - Funcional: 08.244.0001.3038.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMAS - Classificação: 4.4.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA**

Pedido de Empenho nº 3454 - **Ficha: 1509 - Unidade: 020601 - SEMAS - Funcional: 08.244.0001.3038.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMAS - Classificação: 4.4.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA**

Cláusula Quinta - Da Ratificação

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 172/PGM/2025 e de seus termos aditivos anteriores, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

Cláusula Sexta - Da Publicação

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e nos prazos estabelecidos pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 06 de novembro de 2026.

Municipio De Espigão Do Oeste
Contratante

Psv Construções Ltda
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

GESTOR DO CONTRATO: DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: DHEICE KELLE CARLOS LAMBERT DE OLIVEIRA

Protocolo 74027

17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/PGM/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4754/2020.

CONSIDERANDO o Contrato nº 028/PGM/2021, celebrado entre o Município de Espigão d'Oeste/RO e a empresa H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, incluindo serviços de comunicação de dados, assistência técnica, manutenção e suporte do sistema de videomonitoramento municipal;

CONSIDERANDO o 15º Termo Aditivo, por meio do qual foi formalizada a prorrogação excepcional da vigência contratual pelo período de 03 (três) meses, compreendido entre 12 de agosto de 2026 e 12 de novembro de 2026, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que, conforme registrado no referido instrumento, as prorrogações excepcionais anteriormente concedidas, por meio do 14º e 15º Termos Aditivos, totalizaram 06 (seis) meses, permanecendo, portanto, saldo de 06 (seis) meses dentro do limite máximo de 12 (doze) meses previsto no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o Despacho Integrado nº 583/2026, por meio do qual a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano solicita nova prorrogação da vigência contratual pelo período de 03 (três) meses, a contar de 12 de novembro de 2026, tendo em vista que o procedimento licitatório destinado à nova contratação se encontra em andamento, com sessão agendada para o dia 19 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Secretaria, quanto à necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de comunicação de dados e manutenção e suporte do sistema de videomonitoramento, por se tratar de serviço indispensável à segurança dos munícipes, até que seja concluído o procedimento licitatório e efetivada a nova contratação;

CONSIDERANDO o Pedido de Empenho nº 3489/2026, no valor de R$ 43.913,67 (quarenta e três mil, novecentos e treze reais e sessenta e sete centavos), destinado à cobertura das despesas decorrentes da prestação dos serviços pelo período de 03 (três) meses;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 715/PGM/2026, que analisou a possibilidade de prorrogação excepcional da vigência contratual, bem como a correspondente adequação do valor, concluindo pela possibilidade jurídica da formalização do presente aditivo, observadas as condições e recomendações nele estabelecidas;

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO** e a empresa **H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prazo**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada, em caráter excepcional, a vigência do **Contrato nº 028/PGM/2021**, pelo período de **03 (três) meses, de 12 de novembro de 2026 a 12 de fevereiro de 2027**, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. A presente prorrogação, somada aos 06 (seis) meses anteriormente concedidos por meio do 14º e 15º Termos Aditivos, totalizará 09 (nove) meses de prorrogação excepcional, permanecendo dentro do limite máximo de 12 (doze) meses previsto no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - O VALOR

Em razão da prorrogação estabelecida na cláusula anterior, fica acrescido ao contrato o valor de R$ 43.913,67 (quarenta e três mil, novecentos e treze reais e sessenta e sete centavos), correspondente à prestação dos serviços pelo período adicional de 03 (três) meses, conforme Pedido de Empenho nº 3489/2026, assim discriminado:

I - Serviço de Comunicação de Dados (21 pontos): R$ 19.833,18 (dezenove mil, oitocentos e trinta e três reais e dezoito centavos);

II - Serviço de Manutenção e Suporte do Sistema de Videomonitoramento (21 pontos): R$ 24.080,49 (vinte e quatro mil, oitenta reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 028/PGM/2021** e de seus termos aditivos anteriores, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo para todos os fins de direito.

Espigão d'Oeste/RO, 09 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO
Contratante

H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - **OAB/RO nº 6.706**

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 7.910**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Testemunhas:
Agostinho Gonçalves Lara
Monica Aparecida de Queiroz

Protocolo 74028

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 026/PGM/2026, DO PROCESSO Nº 2550/2026.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPIGÃO DO OESTE APAE**, por meio do Ofício nº 112/APAE/2026, e a necessidade de prorrogação

da vigência do Termo de Fomento nº 026/PGM/2026 para assegurar a execução integral do objeto pactuado, **sem alteração do objeto, das metas ou do valor da parceria**;

Por este Termo Aditivo ao Termo de Fomento, os partícipes já qualificados no Termo de Fomento nº 026/PGM/2026, celebrado no âmbito do Processo Administrativo nº 2550/2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPIGÃO DO OESTE APAE**, resolvem celebrar o presente aditivo, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A Cláusula Quarta do Termo de Fomento nº 026/PGM/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência **até 31 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 026/PGM/2026 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Espigão d'Oeste/RO, **09 de novembro de 2026.**

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE - RO
CNPJ nº 04.695.284/0001-93
Administração Pública Municipal

Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Espigão Do Oeste Apae
CNPJ sob o nº 01.971.598/0001-29
Organização da Sociedade Civil - OSC

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - **OAB/RO nº 6.706**

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 7.910**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Gestor da Parceria: Delzira De Araújo Campos
Fiscal Administrativo: Dheice Kelle Carlos Lambert de Oliveira e **Roberto Wesley do Nascimento**

Protocolo 74029

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/PGM/2026, DO PROCESSO Nº 801/2026.

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede administrativa à Rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Bairro Vista Alegre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Weliton Pereira Campos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ELEVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.667.114/0001-20, com sede à Avenida Castelo Branco, nº 19209, Liberdade, Cacoal/RO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Igor Rohde Antonio, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 151/PGM/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 801/2026 e da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, cujo objeto consiste na execução da obra de implantação de posto de transformação aéreo ao tempo de 112,5 KVA, destinado ao atendimento da Escola Municipal Maria Rosa de Oliveira, localizada no Distrito Flor da Serra;

CONSIDERANDO que o instrumento contratual estabeleceu, em sua Cláusula Sexta, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para execução da obra, contados da emissão da Ordem de Serviço, contudo, não consignou expressamente o prazo de vigência contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar o instrumento contratual, mediante inclusão de cláusula específica que estabeleça o prazo de vigência, conferindo maior clareza e segurança jurídica à relação contratual;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Fica incluída no Contrato nº 151/PGM/2026 a **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**, com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura pelas partes.

Parágrafo único. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução da obra, permanecendo inalterado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido na Cláusula Sexta do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 151/PGM/2026 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma da legislação vigente.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Espigão d'Oeste/RO, **09 de novembro de 2026.**

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO
Contratante

ELEVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - **OAB/RO nº 6.706**

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO Nº 7.910
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Gestor do Contrato: Roberto Ricardo de Toledo Rodrigues
Fiscal Administrativo: Selma Maria da Silva
Portaria nº. 1640/GAB/2026

Protocolo 74031

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 024/PGM/2026, DO PROCESSO Nº 2503/2026.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPIGÃO DO OESTE APAE**, por meio do Ofício nº 110/APAE/2026, e a necessidade de prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 024/PGM/2026 para assegurar a execução integral do objeto pactuado, **sem alteração do objeto, das metas ou do valor da parceria**;

Por este Termo Aditivo ao Termo de Fomento, os partícipes já qualificados no Termo de Fomento nº 024/PGM/2026, celebrado no âmbito do Processo Administrativo nº 2503/2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPIGÃO DO OESTE APAE**, resolvem celebrar o presente aditivo, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A Cláusula Quarta do Termo de Fomento nº 024/PGM/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência **até 31 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 024/PGM/2026 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Espigão d'Oeste/RO, **10 de novembro de 2026.**

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE - RO
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Administração Pública Municipal

Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Espigão Do Oeste Apae
CNPJ sob o nº 01.971.598/0001-29
Organização da Sociedade Civil - OSC

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - **OAB/RO nº 6.706**

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 7.910**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Gestor da Parceria: Wilesmar dos Santos Silva
Fiscal Administrativo: Henrry James Reizer Mota

Protocolo 74032

20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 5579/2021.

CONSIDERANDO, o **Ofício nº 204/SEMED-EXECUÇÃO/2026**, expedido pela Secretaria interessada, ao qual expõe os motivos para emissão do aditivo de prorrogação de prazo de execução, sob id 1587933**;**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 094/PGM/2022 e Processo Administrativo nº 5579/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **REDE CONTMAX - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Prazo de execução do contrato, mencionado na **Cláusula 6ª**, fica prorrogado por mais **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a **Cláusula 6ª**, as demais cláusulas do **Contrato n° 094/PGM/2022**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão D' Oeste - RO, 11 de novembro de 2.026.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO
Contratante

REDE CONTMAX - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910
(Análise técnica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

TESTEMUNHAS:
Roberto Ricardo De Toledo Rodrigues
Selma Maria da Silva

Protocolo 74033

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/PGM/2026, DO PROCESSO Nº 2475/2026.

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Bairro Vista Alegre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **C A MARTINS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 36.597.968/0001-94, com sede na Avenida São Paulo, nº 1504, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 130/PGM/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 2475/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução contratual por mais 90 (noventa) dias corridos**, referente à execução da obra de construção de muro com alambrado perimetral na Quadra 09 da Avenida Sergipe, no Município de Espigão do Oeste/RO, objeto do Contrato Administrativo nº 130/PGM/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado o prazo de execução contratual por mais 90 (noventa) dias corridos, passando o término inicialmente previsto para 16 de novembro de 2026 para **14 de fevereiro de 2027**.

Parágrafo único. A prorrogação ora formalizada refere-se exclusivamente ao prazo de execução da obra, permanecendo inalterado o prazo de vigência contratual originalmente estabelecido, uma vez que o novo prazo de execução encontra-se compreendido no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A presente alteração fundamenta-se na solicitação apresentada pela CONTRATADA, por meio do Ofício nº 35/2026, na qual foram apontadas circunstâncias que impactaram o cronograma de execução da obra, especialmente as condições climáticas decorrentes do período chuvoso, o tempo técnico necessário para a cura dos elementos estruturais pré-fabricados e o prazo de fabricação das telas do alambrado.

Considera-se, ainda, a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, formalizada por meio do Despacho Integrado nº 38, que reconheceu a necessidade da prorrogação solicitada.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 130/PGM/2026 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições contratuais aplicáveis, especialmente na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 130/PGM/2026.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente Termo Aditivo, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Espigão D' Oeste - RO, 11 de novembro de 2.026.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE - RO
Contratante

C A MARTINS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910
(Análise técnica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino

Fiscal Administrativo do Contrato: Guilherme Bossato Furtado

Protocolo 74034

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/PGM/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3271/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da execução da obra de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas com Drenagem no Município de Espigão d'Oeste, objeto do contrato supramencionado, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela empresa solicitando a prorrogação do prazo de execução, tendo em vista que o prazo de execução vigente se encerra em 02 de dezembro de 2026;

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO** e a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, partes já devidamente qualificadas no Contrato nº 188/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 3271/2023, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 188/PGM/2023 por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 03 de dezembro de 2026, com término em 31 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 188/PGM/2023 e dos Termos Aditivos anteriormente celebrados que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo na forma da legislação vigente.

Espigão d'Oeste/RO, **11 de novembro de 2026.**

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 08.259.524/0001-03
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - **OAB/RO nº 6.706**

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 13.886**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara
Fiscal Administrativo: Mônica Aparecida de Queiroz
Portaria nº. 1850/GP/2023

Protocolo 74035

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/PGM/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4317/2026.

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 125/PGM/2026 tem por objeto a execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, com serviços de drenagem;

CONSIDERANDO que o prazo de execução originalmente estabelecido é de 120 (cento e vinte) dias, com término previsto para 05 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO que a Contratada apresentou requerimento solicitando a prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, acompanhado de cronograma físico-financeiro atualizado, sob a justificativa de necessidade de conclusão dos serviços remanescentes;

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, §3º, do contrato, que admite a prorrogação dos prazos de execução mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, bem como o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Da Prorrogação Do Prazo De Execução

Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato Administrativo nº 125/PGM/2026 por mais **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir de 06 de dezembro de 2026, passando o término da execução de 05 de dezembro de 2026 para **04 de abril de 2027**, conforme requerimento apresentado pela Contratada e cronograma físico-financeiro atualizado.

Cláusula Segunda - Da Ausência De Alteração Do Valor Contratual

A presente prorrogação não implica acréscimo de valor ao contrato, permanecendo inalterado o valor global contratual vigente, bem como as demais condições econômico-financeiras originalmente pactuadas e posteriormente aditadas.

Cláusula Terceira - Da Vigência Contratual

O presente aditivo não altera o prazo de vigência do contrato, permanecendo em vigor o prazo originalmente estabelecido, sem prejuízo de eventual necessidade de adequação, caso a conclusão do objeto e os procedimentos de recebimento assim exijam.

Cláusula Quarta - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 125/PGM/2026 e de seus termos aditivos anteriores, que não conflitarem com o presente instrumento.

Cláusula Quinta - Da Publicação

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente instrumento, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo na forma da legislação vigente.

Espigão d'Oeste/RO, **11 de novembro de 2026.**

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 08.259.524/0001-03
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - **OAB/RO nº 6.706**

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910
(Análise técnica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara
Fiscal Administrativo: Mônica Aparecida de Queiroz

Protocolo 74036

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/PGM/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2205/2026.

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no **Contrato nº 099/PGM/2026**, oriundo do **Processo Administrativo nº 2205/2026**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO** e, de outro lado, a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - Da Prorrogação do Prazo de Execução

Fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias** o prazo de execução do objeto do Contrato nº 099/PGM/2026, passando o termo final de **23 de dezembro de 2026 para 21 de fevereiro de 2027**, conforme requerimento da contratada e cronograma físico-financeiro atualizados constantes dos autos.

Parágrafo único. A prorrogação destina-se à conclusão dos serviços remanescentes da obra, observadas as especificações técnicas, as condições contratuais e o cronograma físico-financeiro atualizado.

Cláusula Segunda - Da Ausência de Acréscimo de Valor em Decorrência da Prorrogação

A presente prorrogação de prazo **não implica acréscimo de valor contratual**, permanecendo inalterado o valor global do contrato em decorrência deste aditivo, sem prejuízo de alterações de valor eventualmente formalizadas em instrumento próprio.

Cláusula Terceira - Da Vigência Contratual

A presente prorrogação refere-se exclusivamente ao prazo de execução da obra, permanecendo inalterado o prazo de vigência contratual, conforme estabelecido no contrato original, salvo eventual necessidade de adequação mediante instrumento próprio.

Cláusula Quarta - Da Ratificação

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 099/PGM/2026 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Espigão d'Oeste/RO, **12 de novembro de 2026.**

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 08.259.524/0001-03
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - **OAB/RO nº 6.706**

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910
(Análise técnica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara
Fiscal Administrativo: Mônica Aparecida de Queiroz

Protocolo 74037

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/PGM/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5730/2026.

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da contratação do serviço de cirurgia cesariana, conforme Autorização de Empenho nº **3567/2026**;

CONSIDERANDO a autorização da Coordenadoria de Compras Públicas - CCP e os documentos constantes dos autos;

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no **Contrato nº 137/PGM/2026**, oriundo do **Processo Administrativo nº**

5730/2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO** e, de outro lado, a empresa **CPM SERVIÇOS MED LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

Fica acrescido ao objeto contratual o serviço abaixo discriminado, conforme Autorização de Empenho nº **3567/2026**, no valor total de **R$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais)**, conforme tabela:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.
5	043.027.019	**SERVIÇO DE CIRURGIA CESARIANA** Inclusos gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica multiprofissional.	2,00	SVÇ	7.450,00
6	043.027.020	SERVIÇO DE CIRURGIA CESARIANA COM LAQUEADURA Incluso gastos hospitalares com materiais, medicamentos, diária e equipe médica multiprofissional.	3,00	SVÇ	8.000,00

Parágrafo Único: O acréscimo ora formalizado decorre da utilização de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços que originou a contratação, conforme autorização constante dos autos, visando atender à necessidade da Administração Pública quanto à prestação de **serviços cirúrgicos e obstétricos em unidade hospitalar privada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Autorização de Empenho nº 3567/2026;

Ficha: 1391, **Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, **Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, **Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

Ficha: 1392, **Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, **Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, **Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Em decorrência dos acréscimos formalizados por meio dos Termos Aditivos, o valor global do Contrato nº 137/PGM/2026 passa a ser discriminado da seguinte forma:

I - Valor original do contrato: **R$ 370.603,00 (trezentos e setenta mil, seiscentos e três reais);**

II - Valor acrescido por meio do 1º Termo Aditivo: **R$ 111.750,00 (cento e onze mil, setecentos e cinquenta reais);**

III - Valor acrescido por meio do presente 2º Termo Aditivo: **R$ 49.850,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).**

IV - Valor acrescido por meio do presente Termo Aditivo: **R$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais).**

Dessa forma, considerando o valor original do contrato e os acréscimos acima discriminados, o valor global atualizado do Contrato nº 137/PGM/2026 passa a ser de **R$ 571.103,00 (quinhentos e setenta e um mil, cento e três reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 137/PGM/2026.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas (Gestor e Fiscal) que também assinam.

Espigão d'Oeste/RO, **12 de novembro de 2026.**

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

CPM SERVIÇOS MED LTDA
CNPJ nº 50.515.581/0001-72
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - **OAB/RO nº 6.706**

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 7.910**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva
Fiscal Administrativo: Jane Cris da Silva

Protocolo 74038

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 037/PGM/2026, DO PROCESSO Nº 4350/2026.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPIGÃO DO OESTE APAE**, por meio do Ofício nº 111/APAE/2026, e a necessidade de prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 037/PGM/2026 para assegurar a execução integral do objeto pactuado, **sem alteração do objeto, das metas ou do valor da parceria**;

Por este Termo Aditivo ao Termo de Fomento, os partícipes já qualificados no Termo de Fomento nº 037/PGM/2026, celebrado no âmbito do Processo Administrativo nº 4350/2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPIGÃO DO OESTE APAE**, resolvem celebrar o presente aditivo, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A Cláusula Quarta do Termo de Fomento nº 037/PGM/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência **até 31 de maio de 2027**, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 037/PGM/2026 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Espigão d'Oeste/RO, **13 de novembro de 2026.**

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE - RO
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Administração Pública Municipal

Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Espigão Do Oeste Apae
CNPJ sob o nº 01.971.598/0001-29
Organização da Sociedade Civil - OSC

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - **OAB/RO nº 6.706**

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 7.910**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Gestor da Parceria: Delzira De Araújo Campos
Fiscal Administrativo: Roberto Wesley do Nascimento e Dheice Kelle Carlos Lambert de Oliveira

Protocolo 74039

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/PGM/2026

Processo Administrativo n° 6955/2026.Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei Federal n° 13.019/2014);
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PUBLICAM MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ESPIGÃO DO OESTE - SIND OESTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNP/MF sob o número CNPJ Nº 04.392.114/0001-85;
OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre o MUNICÍPIO e o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ESPIGÃO DO OESTE - SIND OESTE, visando ao apoio institucional para a realização da **AGROFEST 2026, a ser realizada nos dias 06 e 07 de novembro de 2026,** no Município de Espigão do Oeste/RO, mediante a disponibilização de estrutura e serviços necessários à realização do evento, conforme condições, metas e responsabilidades

estabelecidas no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.
VALOR: **O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que o sindicato será responsável por todas as despesas em que incorrerem**, inclusive os referentes à pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto ao **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação terá a vigência de 12 (doze) doze meses, a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado pela vontade das partes, bem como, pode ser rescindindo, desde que com a devida justificativa e com antecedência de 30 dias.
DATA: Espigão do Oeste, 06 de novembro de 2026.
https://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br
http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE-RO
CNPJ n.º 04.695.284/0001-39
Administração Pública Municipal

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ESPIGÃO DO OESTE - SIND OESTE
CNPJ Nº 04.392.114/0001-85
Sindicato

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - **OAB/RO nº 6.706**

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Stefani Lenke Elias
Assessoria Executiva - Port. nº 201/GP/2025
(Análise sob supervisão da Procuradoria-Geral do Município)

Testemunhas:
Jose Agostinho de Matos
Vilmar Alves de Souza Pereira

Protocolo 73968

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/PGM/2026

Processo Administrativo n° 6997/2026.Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei Federal n° 13.019/2014);
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PUBLICAM MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ESPIGÃO DO OESTE - SIND OESTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNP/MF sob o número CNPJ Nº 04.392.114/0001-85;
OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre o MUNICÍPIO e o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ESPIGÃO DO OESTE - SIND OESTE, visando ao apoio institucional para a realização da **AGROFEST 2026, a ser realizada nos dias 06 e 07 de novembro de 2026,** no Município de Espigão do Oeste/RO, mediante a disponibilização de estrutura e serviços necessários à realização do evento, conforme condições, metas e responsabilidades estabelecidas no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.
VALOR: **O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que o sindicato será responsável por todas as despesas em que incorrerem**, inclusive os referentes à pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto ao **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação terá a vigência de 12 (doze) doze meses, a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado pela vontade das partes, bem como, pode ser rescindindo, desde que com a devida justificativa e com antecedência de 30 dias.
DATA: Espigão do Oeste, 06 de novembro de 2026.
https://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br
http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE-RO
CNPJ n.º 04.695.284/0001-39
Administração Pública Municipal

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ESPIGÃO DO OESTE - SIND OESTE
CNPJ Nº 04.392.114/0001-85
Sindicato

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - **OAB/RO nº 6.706**

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Stefani Lenke Elias
Assessoria Executiva - Port. nº 201/GP/2025
(Análise sob supervisão da Procuradoria-Geral do Município)

Testemunhas:
Jose Agostinho de Matos
Vilmar Alves de Souza Pereira

Protocolo 73969

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 050/PGM/2026
BASE LEGAL: Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n° 6322/2026;
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (FOMENTADA): ASSOCIACAO DOS CAFEICULTORES DE ESPIGAO D' OESTE - ACAFEO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **60.436.887/0001-97**
OBJETO: O presente termo de fomento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para desenvolvimento dos projetos da **ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE ESPIGAO D' OESTE - ACAFEO**, que tem como objetivo a aquisição de notebook, impressora multifuncional, projetor multimídia, tela de projeção, caixa de som amplificada, sistema de microfones sem fio, bebedouro elétrico e jogos de mesas com cadeiras, conforme descrito no plano de trabalho, projeto básico e emenda impositiva e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente termo de fomento para todos os fins de direito.
VALOR: O valor global do ajuste é de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, a ser depositado na conta corrente nº 26.211-0, poupança Ouro nº 510.026.211-3 e poupança Poupex nº 960.026.211-5, todas vinculadas à Agência nº 1597-0 do Banco do Brasil. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado pelo Município, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela nele discriminada.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:
Pedido de Empenho nº 3191/2026
Ficha: 853 - Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL - Funcional: 20.605.0011.6053.0000 - CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE ESPIGÃO DO OESTE - ACAFEO (60.436.887/0001-97) - Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES
PRAZO DE VIGÊNCIA: O **prazo de vigência da parceira será de 12 (doze) meses,** conforme descrito no cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participes, desde que respeitadas às normas pertinentes.
DATA: Espigão do Oeste/Estado de Rondônia, 03 de novembro de 2026.
https://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br
http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Administração Pública Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE ESPIGAO D' OESTE - ACAFEO
CNPJ sob o **nº** 60.436.887/0001-97
Organização da Sociedade Civil (OSC)

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910
(Análise técnica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Gestor Da Parceria: José Agostinho De Matos
Fiscal Administrativo Da Parceria: Telmo Do Amaral Dias
Fiscal Técnico: Vilmar Alves De Souza Pereira

Protocolo 73982

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 051/PGM/2026

BASE LEGAL: Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n° 5538/2026;
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (FOMENTADA): ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE ESPIGÃO DO OESTE - APIOESTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **57.164.864/0001-66;**
OBJETO: O presente termo de fomento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para desenvolvimento dos projetos da **ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE ESPIGÃO DO OESTE - APIOESTE**, que tem como objetivo a aquisição de equipamentos e maquinários destinados ao beneficiamento da produção de cera, conforme descrito no plano de trabalho, projeto básico e emenda impositiva e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente termo de fomento para todos os fins de direito.
VALOR: O valor global do ajuste é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser depositado na conta corrente nº 26.293-5, poupança Ouro nº 510.026.293-8 e poupança Poupex nº 960.026.293-X, todas vinculadas à Agência nº 1597-0 do Banco do Brasil. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado pelo Município, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela nele discriminada.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

Pedido de Empenho nº 2601/2026

Ficha: 843 - Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN. RURAL SUSTENTÁVEL - Funcional: 20.605.0011.6053.0000 - 20.605.0011.6019.0000 - CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE ESPIGÃO DO OESTE - APIOESTE - Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES
PRAZO DE VIGÊNCIA: O **prazo de vigência da parceira será de 12 (doze) meses,** conforme descrito no cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participes, desde que respeitadas às normas pertinentes.
DATA: Espigão do Oeste/Estado de Rondônia, 05 de novembro de 2026.
https://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br
http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Administração Pública Municipal

ASSOCIACAO DE APICULTORES DE ESPIGAO D'OESTE - APIOESTE
CNPJ sob o **nº 57.164.864/0001-66**
Organização da Sociedade Civil (OSC)

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910
(Análise técnica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Gestor Da Parceria: José Agostinho De Matos
Fiscal Administrativo Da Parceria: Telmo Do Amaral Dias
Fiscal Técnico: Vilmar Alves De Souza Pereira

Protocolo 73983

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 052/PGM/2026

BASE LEGAL: Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n° 6705/2026;
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (FOMENTADA): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPIGAO D OESTE - ASPRED, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **03.285.031/0001-24;**
OBJETO: O presente termo de fomento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para desenvolvimento dos projetos da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPIGAO D OESTE - ASPRED**, que tem como objetivo a aquisição de pneus e manutenção no caminhão e trator da associação, conforme descrito no plano de trabalho, projeto básico e emenda impositiva e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente termo de fomento para todos os fins de direito.
VALOR: O valor global do ajuste é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser depositado na conta corrente nº 26.089-4, poupança Ouro nº 510.026.089-7 e poupança Poupex nº 960.026.089-9, todas vinculadas à Agência nº 1597-0 do Banco do Brasil. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado pelo Município, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela nele discriminada.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

Pedido de Empenho nº 3312/2026

Ficha: 855 - Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL - Funcional: 0.605.0011.6055.0000 - CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPIGÃO DO OESTE - ASPRED - Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES
PRAZO DE VIGÊNCIA: O **prazo de vigência da parceira será de 12 (doze) meses,** conforme descrito no cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participes, desde que respeitadas às normas pertinentes.
DATA: Espigão do Oeste/Estado de Rondônia, 03 de novembro de 2026.
https://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br
http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Administração Pública Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPIGAO D OESTE - ASPRED
CNPJ sob o **nº 03.285.031/0001-24**
Organização da Sociedade Civil (OSC)

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910
(Análise técnica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Gestor Da Parceria: José Agostinho De Matos
Fiscal Administrativo Da Parceria: Telmo Do Amaral Dias
Fiscal Técnico: Vilmar Alves De Souza Pereira

Protocolo 73984

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 053/PGM/2026

BASE LEGAL: Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n° 6639/2026;
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (FOMENTADA): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPIGAO D OESTE - ASPRED, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **03.285.031/0001-24**
OBJETO: O presente termo de fomento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para desenvolvimento dos projetos da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPIGAO D OESTE - ASPRED**, que tem como objetivo a aquisição de insumo destinado à atividade agrícola e bens permanentes de utilização coletiva, conforme descrito no plano de trabalho, projeto básico e emenda impositiva e nos

demais documentos dos autos que são parte integrante do presente termo de fomento para todos os fins de direito.
VALOR: O valor global do ajuste é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser depositado na conta corrente nº 26.089-4, poupança Ouro nº 510.026.089-7 e poupança Poupex nº 960.026.089-9, todas vinculadas à Agência nº 1597-0 do Banco do Brasil. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado pelo Município, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela nele discriminada.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:
Pedido de Empenho nº 3312/2026
Ficha: 855 - Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL - Funcional: 0.605.0011.6055.0000 - CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPIGÃO DO OESTE - ASPRED - Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES
PRAZO DE VIGÊNCIA: O **prazo de vigência da parceira será de 12 (doze) meses,** conforme descrito no cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participes, desde que respeitadas às normas pertinentes.
DATA: Espigão do Oeste/Estado de Rondônia, 03 de novembro de 2026.
https://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br
http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Administração Pública Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ESPIGAO D OESTE - ASPRED
CNPJ sob o **nº 03.285.031/0001-24**
Organização da Sociedade Civil (OSC)

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910
(Análise técnica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Gestor Da Parceria: José Agostinho De Matos
Fiscal Administrativo Da Parceria: Telmo Do Amaral Dias
Fiscal Técnico: Vilmar Alves De Souza Pereira

Protocolo 73985

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 054/PGM/2026
BASE LEGAL: Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n° 6706/2026;
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (FOMENTADA): Associação dos Produtores Rurais da Linha Juscelino Kubistchek - APROJUK, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **84.568.633/0001-90;**
OBJETO: O presente termo de fomento tem por objetivo o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS** oriundos de emenda impositiva municipal, destinados à aquisição de materiais permanentes, consistentes em mesas e cadeiras de plástico e matérias de consumo, conforme informações constantes do plano de trabalho, projeto básico, emenda impositiva, pedido de empenho e demais documentos anexados aos autos, que são parte integrante do presente termo de fomento para todos os fins de direito.
VALOR: O valor global do ajuste é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** a ser depositado na conta corrente nº 26.208-0, vinculada à Agência nº 1597-0 do Banco do Brasil. devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:
Pedido de Empenho nº 3399/2026, Ficha: 837, Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL, Funcional: 20.605.0011.6002.0000 - CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA JUSCELINO KUBITSCHEK - APROJUK, Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
DATA: Espigão do Oeste/Estado de Rondônia, 05 de novembro de 2026.
https://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br
http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Administração Pública Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA JUSCELINO KUBISTCHEK - APROJUK
Organização da Sociedade Civil (OSC)

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910
(Análise técnica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Gestor Da Parceria: José Agostinho De Matos
Fiscal Administrativo Da Parceria: Telmo Do Amaral Dias
Fiscal Técnico: Vilmar Alves De Souza Pereira

Protocolo 73987

PARECER JURÍDICO 930/2026/PGM/EOE
Processo Administrativo nº 4-6058/2026
Interessada: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Substituição temporária de professora em virtude de afastamento

1. RELATÓRIO
Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação para análise da possibilidade de designação da servidora efetiva **L. T. L.**, ocupante do cargo de Professora Licenciatura Geografia, para substituir temporariamente **J. Z. S. F. P.**, ocupante do cargo de Professor II - 25 horas, em razão de readaptação funcional.
Conforme o Ofício nº 850/SEMED/2026, a substituição foi solicitada para o período de 23/09/2026 a 23/12/2026, com pagamento da gratificação correspondente à complementação da carga horária.
A servidora L. possui diploma de Licenciatura em Letras - Português e Inglês, além de ocupar cargo efetivo de professora. Foram juntados aos autos seus documentos acadêmicos, ficha funcional, laudo médico da servidora substituída, relação de trabalhadores da unidade escolar e legislação municipal pertinente.
É o relatório.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA
A manifestação limita-se à análise da possibilidade jurídica da substituição temporária e da correspondente remuneração, considerando os documentos juntados aos autos e a legislação municipal apresentada.
Não se examina, nesta oportunidade, a conveniência administrativa da escolha da servidora, a disponibilidade orçamentária ou a organização pedagógica das turmas, matérias que devem ser certificadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelos setores competentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO
3.1. DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA
O art. 55, inciso I, da Lei Municipal nº 709/2002 autoriza o titular de cargo do magistério em jornada parcial a ser convocado, em caráter emergencial e temporário, para atender às necessidades da Administração ou substituir temporariamente professor em função docente, durante seus impedimentos legais ou enquanto persistir a necessidade.
O § 4º do mesmo artigo estabelece que a disciplina se aplica aos servidores públicos em geral, condicionando a substituição à devida justificativa da necessidade pelo titular da pasta em que estiver lotado o servidor substituído.
No caso, a necessidade administrativa está indicada no Ofício nº 850/SEMED/2026 e decorre da readaptação funcional da Professora de Português. O afastamento ou a limitação funcional da titular constitui situação temporária apta, em princípio, a justificar a convocação prevista no art. 55, inciso I, da Lei nº 709/2002.
A referência constante do ofício à "nomeação" deve ser compreendida como designação ou convocação temporária para substituição, não podendo produzir investidura da servidora em cargo diverso nem alteração

definitiva de seu cargo efetivo.

O ato administrativo deverá indicar expressamente o fundamento legal, o período de vigência, a carga horária adicional, as turmas ou aulas abrangidas e a cessação automática da convocação com o término da necessidade administrativa.

3.2. DA COMPATIBILIDADE DA FORMAÇÃO

A Lei Municipal nº 2.578/2022 distingue as atribuições dos cargos de Professor Licenciatura Português/Inglês e Professor Licenciatura Geografia. O primeiro compreende o planejamento e a ministração de aulas de Língua Portuguesa e/ou Língua Inglesa. O segundo possui atribuições específicas relacionadas ao ensino de Geografia, incluindo paisagens, lugares, territórios, relações sociais no espaço e questões socioambientais.

A distinção entre os cargos não impede, por si só, a substituição temporária autorizada pelo art. 55, inciso I, da Lei nº 709/2002. A convocação não importa provimento da servidora no cargo de Professor Licenciatura Português/Inglês, mas exercício temporário de atividade docente para suprir necessidade excepcional da rede municipal.

Além disso, a servidora L. possui licenciatura em Letras - Português e Inglês. A formação em nível superior, mediante licenciatura, constitui a regra para a docência na educação básica.

Assim, caso a substituição envolva aulas de Língua Portuguesa ou Língua Inglesa, há compatibilidade entre a formação acadêmica comprovada e a atividade docente a ser desempenhada.

A existência de cargo efetivo de Professora Licenciatura Geografia não impede a convocação temporária, desde que preservados o vínculo, o cargo, a lotação e a remuneração originários, e desde que o ato seja expressamente fundamentado na regra especial de substituição temporária.

3.3. DA INEXISTÊNCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO

A situação não configura, em princípio, desvio de função, pois o exercício temporário de aulas de Português decorrerá de convocação legal específica para substituição, e não de alteração permanente das atribuições do cargo ou de provimento informal em cargo diverso.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Rondônia reconhece que o desvio de função exige o exercício habitual de atribuições próprias de outro cargo, não se caracterizando pelo desempenho eventual ou temporário de atividades diversas (TJ-RO - AC: 7018768-33.2018.822.0001, Data de Julgamento: 15/01/2021). Reconhece, por outro lado, que, comprovado o desvio, são devidas diferenças remuneratórias correspondentes ao período efetivamente trabalhado.

No presente caso, a temporariedade, a existência de autorização legal e a formação da professora L. em Letras afastam, em princípio, a caracterização de desvio ilícito. A Administração, contudo, deve evitar que a substituição se prolongue além do período necessário ou seja utilizada para suprir permanentemente cargo diverso.

3.4. DA REMUNERAÇÃO PELA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DA JORNADA

O art. 55, § 2º, da Lei Municipal nº 709/2002 estabelece que a ampliação da jornada decorrente da convocação deve ser remunerada proporcionalmente aos vencimentos.

Consequentemente, a servidora fará jus à contraprestação correspondente às horas ou atividades adicionais efetivamente prestadas, desde que comprovadas pela Secretaria Municipal de Educação e registradas nos controles funcionais e de frequência.

A remuneração é devida a partir do efetivo início da jornada adicional, não sendo possível pagamento anterior à prestação do serviço. **Portanto, caso a servidora L. já tenha iniciado a substituição, o pagamento poderá alcançar a data comprovada de início do exercício**, observada a correspondente frequência.

3.5. DA GRATIFICAÇÃO APLICÁVEL

A Lei Municipal nº 2.159/2019, em sua redação original, previa a RHA para o professor efetivo que exercesse jornada excedente em substituição de professores afastados, em turmas ou aulas vagas ou por falta de professor na rede municipal.

Esse dispositivo foi expressamente revogado pela Lei Municipal nº 2.589/2022, que criou a Gratificação de Complementação da Carga Horária - GCCH.

A redação da Lei nº 2.589/2022 prevê valores específicos para professores submetidos às jornadas de 25 e 40 horas semanais. Por isso, a substituição temporária continua autorizada pelo art. 55, inciso I, da Lei nº 709/2002, mas a natureza e o valor da parcela remuneratória devem observar a legislação vigente e a jornada efetivamente exercida pela servidora substituta.

Estando a professora submetida à jornada de 25 horas, deve ser conferido a GCCH prevista para essa jornada, sendo que a ausência de previsão expressa da palavra “substituição” na Lei nº 2.589/2022 não elimina o direito à remuneração pela jornada adicional efetivamente cumprida, pois esse direito encontra fundamento autônomo no art. 55, § 2º, da Lei nº 709/2002.

Deve-se, portanto, distinguir a autorização da substituição, que decorre do art. 55, inciso I, da Lei nº 709/2002, do enquadramento da verba remuneratória, que depende da jornada da servidora e da legislação financeira e funcional vigente.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **possibilidade jurídica da designação temporária de L. T. L. para substituir J. Z. S. F. P.**, no período indicado no Ofício nº 850/SEMED/2026, com fundamento no art. 55, inciso I, e § 4º, da Lei Municipal nº 709/2002, mediante a concessão da GCCH prevista no art. 9º-A, § 1º, da Lei Municipal n. 2.159/2019 desde a data de início da substituição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espigão d’Oeste, 9 de outubro de 2026.

Victor Hugo Peres Ostroski
Procurador do Município

Protocolo 73995

PARECER JURÍDICO Nº 931/PGM/2026
PROCESSO Nº 480/2026
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: DESPESA REALIZADA SEM PRÉVIO EMPENHO

Vieram os autos para análise jurídica com a finalidade de viabilizar despesas decorrentes da contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota e manutenção de veículos, mediante utilização de cartão magnético, com fundamento na Ata de Registro de Preços nº 004/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 068/2025 e do Processo nº 4009/2025.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O processo foi inicialmente instruído para atendimento das necessidades da frota do transporte escolar e de apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Consta dos autos o Contrato nº 007/PGM/2026, firmado em 26/01/2026, bem como posterior Contrato nº 101/PGM/2026, firmado em 24/06/2026.

No que se refere ao Contrato nº 7/PGM/2026, o Setor de Execução Orçamentária informou que os pagamentos realizados foram suportados pelos empenhos inicialmente emitidos, não identificando, quanto a esses pagamentos, a mesma inconsistência posteriormente apontada.

A controvérsia objeto da presente manifestação concentra-se especialmente nas despesas relacionadas ao Contrato nº 101/PGM/2026.

Segundo o Relatório nº 4/SEMED-Execução/2026, posteriormente à formalização do contrato, foram emitidos os empenhos nº 3387, 3388, 3389 e 3390, em 30/06/2026. Contudo, quando foram apresentadas as faturas para pagamento, constatou-se que algumas notas fiscais continham datas ou períodos de prestação anteriores às datas dos novos empenhos utilizados para suportar os pagamentos.

A própria unidade de Execução Orçamentária reconheceu que tal circunstância reforça o apontamento da Controladoria-Geral do Município quanto à existência de indícios de realização de despesa sem prévio empenho.

O Setor de Transporte Escolar, por sua vez, informou que as manutenções decorreram de necessidades reais da frota, que os serviços foram efetivamente executados e que, em determinadas situações, houve execução anterior à formalização dos respectivos empenhos. Reconheceu, ainda, a existência de falha procedimental na sequência dos atos administrativos.

O mesmo setor esclareceu que as despesas pendentes correspondem a serviços efetivamente prestados e que a manutenção da pendência poderia prejudicar a continuidade das manutenções da frota e,

consequentemente, das rotas do transporte escolar.

O Secretário Municipal de Educação também informou que autorizou o prosseguimento do pagamento considerando que os serviços já haviam sido prestados e que havia risco de interrupção do transporte escolar, afirmando, contudo, que não tinha conhecimento, naquele momento, de que a execução havia ocorrido anteriormente à emissão dos respectivos empenhos.

Ao final, os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para manifestação quanto às providências juridicamente cabíveis, especialmente diante das faturas pendentes de pagamento e do risco de interrupção do sistema, que poderia comprometer a continuidade do transporte escolar e o atendimento dos alunos da rede municipal.

É o relatório.

Passamos a análise do mérito.

Da obrigatoriedade do prévio empenho

Antes de adentrar ao tema em debate, é necessário tecer alguns esclarecimentos sobre a atividade financeira do Estado, mais precisamente, sobre a despesa pública. Sem pretender trazer, aqui, um conceito preciso de despesa pública, podemos dizer que se trata da destinação de recursos financeiros estatais para satisfazer e atender necessidades coletivas, identificadas pelo Gestor responsável, cuja aplicação deverá ser devidamente autorizada pela lei orçamentária.

A despesa pública possui um procedimento complexo que pode ser dividido em: a) procedimento prévio, consistente na fase de planejamento da despesa, compreendendo a fase de programação orçamentária, bem como aquela referente à verificação da necessidade/realização da licitação e contratação; e, b) execução da despesa pública propriamente dito, consubstanciada nos atos de empenho, liquidação e pagamento.

O empenho é a primeira fase e requisito impostergável para o pagamento de qualquer despesa pública, sob pena de inviabilizar o pagamento da execução orçamentária. Empenho, segundo o artigo 58 da Lei nº 4.320/1964, é o ato emanado pela autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Na verdade, podemos dizer que se trata de uma reserva a ser feita no orçamento, relativa à quantia necessária que deverá ser paga, visto que a lei não autoriza a realização de despesa sem prévio empenho. Em outras palavras, cria a obrigação do pagamento no sentido de realizar a reserva dos recursos na dotação financeira inicial ou no saldo existente.

A regra geral aplicável à hipótese encontra-se no artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, segundo o qual:

> **Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.**

O empenho constitui etapa indispensável da execução da despesa pública e deve anteceder sua realização.

No presente caso, os documentos apresentados pelo Setor de Transporte Escolar confirmam expressamente que os serviços foram efetivamente executados e decorreram de necessidades reais da frota escolar. Portanto, a irregularidade orçamentária não pode ser confundida com a inexistência automática do crédito material do particular.

Todavia, a irregularidade decorrente da ausência de prévio empenho deve ser distinguida da eventual existência da obrigação material de pagamento. Assim, embora a Administração não possa considerar regular a despesa realizada em desacordo com o artigo 60 da Lei nº 4.320/1964, a constatação dessa irregularidade não afasta, por si só, a necessidade de examinar se os serviços foram efetivamente prestados, recebidos e aproveitados pelo Município, hipótese em que deverá ser analisada, em procedimento próprio, a obrigação de pagamento, sem que sua satisfação implique convalidação da irregularidade ou prejuízo à apuração da responsabilidade dos agentes que lhe deram causa.

Caso comprovado que a Administração recebeu efetivamente os serviços e deles se beneficiou, não se mostra juridicamente adequado simplesmente negar qualquer contraprestação ao particular, sob pena de permitir que o Município incorra em enriquecimento sem causa.

O ordenamento jurídico repele o enriquecimento sem causa, conforme artigo 884 do Código Civil. A Administração Pública, evidentemente, deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal. Todavia, tais princípios não autorizam o Poder Público a incorporar definitivamente uma prestação efetivamente recebida sem a correspondente contraprestação, sobretudo quando demonstrada a boa-fé do contratado e inexistente má-fé ou participação sua na irregularidade.

A Lei nº 14.133/2021 oferece importante fundamento adicional para a solução da questão. O artigo 149 estabelece que a declaração de nulidade do contrato administrativo **não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que a nulidade for declarada ou tornada eficaz**, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não sejam imputáveis ao contratado.

Desse modo, mesmo quando identificada irregularidade capaz de comprometer a validade ou regularidade do ajuste, não se segue necessariamente que a Administração possa apropriar-se gratuitamente da prestação executada.

A indenização ou pagamento, contudo, exige rigorosa comprovação da prestação e deve observar as condições estabelecidas na legislação.

Imperioso destacar, que o setor de Execução Orçamentária constatou posteriormente que algumas faturas apresentavam períodos de prestação anteriores aos novos empenhos, sendo que o Contrato nº 101/PGM/2026 foi firmado em 24/06/2026, enquanto os empenhos nº 3387, 3388, 3389 e 3390 foram emitidos em 30/06/2026, caracterizando despesa sem prévio empenho.

O Setor de Transporte também reconheceu que, em determinadas situações, houve execução antes da formalização dos respectivos empenhos. Assim, temos a situação de serviço executado após a contratação, mas antes do empenho, e a situação do serviço executado antes da própria formalização contratual, o que considero a situação mais grave.

Não se está diante apenas de ausência de prévio empenho, mas também de execução anterior ao instrumento contratual.

A Secretaria Municipal de Educação aduz que existem faturas pendentes relativas a serviços efetivamente prestados e que a manutenção dessas pendências pode comprometer a continuidade das manutenções da frota, ainda, as notas fiscais demonstram que os serviços foram efetivamente executados.

Embora a Administração esteja vinculada ao princípio da legalidade, a interpretação do artigo 60 da Lei nº 4.320/1964 não deve conduzir à conclusão de que a Administração possa receber serviço comprovadamente executado e simplesmente recusar qualquer contraprestação.

O Município não pode utilizar a própria falha administrativa - consistente na realização da despesa sem prévio empenho - como fundamento para obter gratuitamente uma prestação que efetivamente recebeu.

A Jurisprudência reconhece que a ausência de empenho tendo o serviço sido realizado, gera o dever de pagamento pela Fazenda Pública.

> **TJ-SP - Recurso Inominado Cível 10118359120248260077 Birigüi**
> Jurisprudência: Acórdão publicado em 06/02/2026
> **Ementa:** RECURSO INOMINADO - Ação de cobrança - Município de Birigui - **Pagamento** por serviços de manutenção veicular - Ausência de **empenho** - **Serviço realizado - Pagamento devido - A ausência de prévio empenho** não pode isentar a Fazenda Pública do dever quanto ao **pagamento** correspondente a produtos entregues ou serviços prestados, sob pena de configurar enriquecimento sem causa - Não se pode invocar a norma do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320 /1964 ("É vedada a realização de despesa sem **prévio empenho**") para chancelar o inadimplemento do ente público - Precedentes do Colégio Recursal e do Tribunal de Justiça- Sentença de procedência mantida - RECURSO NÃO PROVIDO.

Conforme já explanado, o artigo 60 da Lei nº 4.320/64 veda a realização de despesa sem prévio empenho. Esta talvez seja a mais conhecida das vedações, pois a Lei proíbe expressamente que qualquer despesa seja realizada sem que haja empenho previamente formalizado.

Logo, o fato gerador da despesa não poderá ocorrer sem que o ordenador de despesa autorize previamente a sua realização através do empenho da despesa.

Despesas sem a prévia emissão de empenho constituem despesas irregulares, que ofendem a tríade do gasto público (empenho, liquidação e pagamento), a qual deve ser obrigatoriamente seguida pelos Ordenadores de Despesas na gerência dos recursos públicos, em determinação aos ditames do artigo 60 da Lei nº 4.320/1964.

A prática de ato de gestão com infração à norma legal de natureza contábil que estabelece o prévio empenho configura ato grave, pois traz, como consequência, a falta de controle dos gastos públicos. A administração pública está adstrita ao princípio da legalidade, razão pela qual não é dado ao administrador agir sem previsão ou autorização legal. A realização das despesas da administração pública deve obediência às normas de direito financeiro, em especial aos ditames da Lei nº 4.320/64 cujo artigo 60 veda expressamente a realização de despesas sem prévio empenho.

Por fim, vale citar decisão em que o TCU determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio

ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964". (TCU, Acórdão nº 1.404/2011, 1ª Câmara, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.03.2011).

Do interesse público e da continuidade do transporte escolar

Como justificativa, o Secretário Municipal de Educação informou que havia risco de interrupção dos serviços, tendo a empresa sinalizado possibilidade de paralisação em razão da existência de valores pendentes. Segundo a manifestação, eventual interrupção poderia prejudicar diretamente os alunos da rede municipal.

O despacho de encaminhamento à Procuradoria igualmente registra que o sistema se encontrava bloqueado em razão da falta de pagamento e que a manutenção das faturas pendentes poderia comprometer a continuidade do transporte escolar.

A continuidade do serviço público, especialmente quando relacionada ao transporte escolar, constitui elemento relevante para a decisão administrativa.

Contudo, **a continuidade do serviço não autoriza a Administração a ignorar as normas orçamentárias**.

Ela serve, neste caso, como elemento adicional para justificar a adoção de solução juridicamente adequada e célere para as obrigações já constituídas, bem como para evitar que a irregularidade passada provoque uma segunda consequência lesiva - a interrupção de serviço público essencial.

O pagamento não representa convalidação da irregularidade, assim, a eventual autorização de pagamento deverá conter ressalva expressa de que:

> **O pagamento não importa reconhecimento da regularidade da realização da despesa sem prévio empenho, não convalida a execução anterior ao empenho e não afasta a apuração de responsabilidade administrativa, civil ou eventualmente de outra natureza, caso cabível.**

Deverá haver apuração de quem deu causa à realização da despesa sem observância do procedimento legal, com procedimento próprio, se ainda não instaurado, para apuração da realização da despesa sem prévio empenho.

Conclusão

Pode-se concluir, sem prejuízo de todo o acima afirmado, que é vedada a realização de despesas sem prévio empenho, podendo gerar a responsabilização dos servidores públicos envolvidos.

Em regra, a realização do empenho deve ocorrer no momento da contratação, momento em que se considera gerada a despesa.

Assim, esta Procuradoria-Geral **opina que o pagamento é juridicamente possível, mas somente depois de reconhecer e liquidar a obrigação efetivamente comprovada, sem convalidar a irregularidade do prévio empenho e mantendo a apuração de responsabilidade.**

Não se pode deixar de consignar que a situação examinada revela problema gravíssimo no âmbito da Administração Municipal. Ao autorizar a despesa sem prévio empenho, a ausência de planejamento tempestivo e a demora na adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços têm ocorrido de forma recorrente, fazendo com que esta Procuradoria seja instada, somente após o ocorrido, a examinar soluções jurídicas para situações que poderiam e deveriam ter sido prevenidas pelos setores competentes.

Tal sistemática não se mostra compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da segurança jurídica e da boa governança das contratações públicas. A atuação da Procuradoria deve ocorrer, preferencialmente, em caráter preventivo e orientador, não podendo o assessoramento jurídico ser convertido em instância de regularização sucessiva de falhas administrativas decorrentes da ausência de responsabilidade dos gestores públicos.

Eventuais responsabilidades deverão ser apuradas em procedimento próprio, especialmente quanto a despesa sem prévio empenho, negligência ou inobservância das atribuições funcionais.

Assim sendo, com a devida *vênia* aos entendimentos em sentido contrário, consideramos juridicamente possível o pagamento, desde que seja realizada de forma minuciosa a conferência de todos os serviços prestados, demonstrando que não restou evidenciada a ocorrência de dolo ou de prejuízo à Administração Pública, bem como considerando a necessidade de preservação do interesse público e da continuidade da execução contratual.

Ressalta-se, contudo, que a despesa sem prévio empenho configura **falha grave na gestão administrativa**, razão pela qual **recomenda-se** à autoridade competente a **adoção imediata de medidas corretivas e, se for o caso, a apuração de eventual responsabilidade funcional dos servidores designados como gestores e fiscais do contrato**, nos termos da legislação aplicável.

Por oportuno, aconselho à Secretaria Municipal de Educação o aprimoramento do planejamento administrativo e contratual, com à adoção tempestiva dos instrumentos jurídicos necessários à sua satisfação, evitando-se a execução de serviços sem o correspondente amparo contratual e financeiro. A adoção dessas medidas mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços públicos prestados, bem como para prevenir irregularidades, fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização e resguardar os agentes públicos envolvidos de eventual responsabilização decorrente de falhas de planejamento ou de execução contratual.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 09 de outubro de 2026.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

DESPACHO
Manifesto concordância com o Parecer Jurídico nº 931/PGM/2026.
***Determino adoção imediata de medidas corretivas e, se for o caso, a apuração de eventual responsabilidade funcional** dos servidores envolvidos.*
Publique-se.
Espigão do Oeste, 09 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 73996

PARECER JURÍDICO Nº 932/PGM/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5292/2025
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025.

> **EMENTA: Reequilíbrio econômico-financeiro. Ata de Registro de Preços. Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal. Lei nº 14.133/2021. Inviabilidade jurídica.**

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica acerca da possibilidade de deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.581.761/0001-78, detentora da Ata de Registro de Preços nº 005/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 082/2025, cujo objeto consiste na formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, para atender as demandas do Gabinete e das Secretarias Municipais, por um período estimado de 12 (doze) meses, pelo período de 12 (doze) meses.

A contratada apresentou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro relativamente aos Itens 06, 22, 38, 67 e 70.

Para fundamentar o pedido, a empresa sustenta que houve elevação dos custos de aquisição dos produtos, apresentando notas fiscais, planilhas de composição de custos e indicação dos valores pretendidos para o realinhamento.

Em atendimento à diligência anteriormente determinada, a empresa apresentou esclarecimentos e documentos complementares, incluindo notas fiscais, orçamentos e informações acerca da composição dos custos.

Consta dos autos, ainda, notas fiscais contendo aquisição de produto correspondente à natureza daquele objeto do pedido, bem como comprovantes de fornecedores, documentos que integram o conjunto probatório submetido à apreciação administrativa.

A Coordenadoria de Compras Públicas, por sua vez, realizou pesquisa de mercado e manifestou-se favoravelmente ao pedido, indicando que os valores pretendidos se encontram compatíveis com os preços atualmente praticados no mercado.

Vieram os autos para análise jurídica.

É o relatório.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A presente análise restringe-se ao controle de legalidade do procedimento administrativo, não abrangendo juízo de conveniência

e oportunidade da Administração Pública, tampouco substituindo as avaliações técnicas e mercadológicas realizadas pelos setores competentes.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assegura a manutenção das condições efetivas da proposta nas contratações públicas, consagrando a preservação da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

No âmbito infraconstitucional, dispõe o artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021:

> **Art. 124.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> **II -** por acordo entre as partes:
> (...)
> **d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (GRIFEI)

O reequilíbrio econômico-financeiro possui natureza excepcional e tem por finalidade restabelecer a relação originalmente estabelecida entre os encargos assumidos pelo contratado e a correspondente contraprestação da Administração, quando essa equação for substancialmente afetada pelas circunstâncias legalmente admitidas.

Assim, a mera oscilação ordinária dos preços de mercado não autoriza, por si só, a recomposição dos valores registrados, devendo o pedido estar acompanhado de elementos capazes de demonstrar alteração relevante da realidade econômica considerada na formação do preço e seus reflexos sobre a equação inicialmente estabelecida, observada, ainda, a repartição objetiva dos riscos prevista no ajuste.

No caso concreto, verifico que a referida Ata de Registro de Preços foi publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em 21 de janeiro de 2026. Em seu requerimento, a empresa contratada alega significativa elevação dos preços dos produtos objeto da contratação, apresentando documentação com o propósito de demonstrar a alteração dos valores de aquisição.

Da análise da documentação, verifica-se que há elementos indicativos de elevação dos preços de aquisição. Entretanto, parte dos valores atuais decorre de orçamentos, sem comprovação de aquisição efetiva, e a empresa reconhece não dispor de documentos dos fornecedores que esclareçam as causas específicas dos aumentos.

Ademais, não restou suficientemente demonstrado, para todos os itens, o custo efetivamente considerado na formação da proposta vencedora, tampouco o fato superveniente que teria ocasionado a majoração e o consequente rompimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

Quanto ao item 22, o documento complementar apresentado consiste em orçamento, e não em nota fiscal de aquisição própria, além de demandar a verificação da correspondência entre o produto cotado e as especificações constantes da Ata. Assim, o documento não comprova aquisição realizada pela empresa, mas apenas o preço ofertado pelo fornecedor.

Outro ponto, a nota fiscal histórica emitida em nome de outra empresa pode servir como referência auxiliar de mercado, mas não demonstra o custo efetivamente suportado pela Requerente.

Nesse contexto, eventual diferença entre o preço registrado e os valores atualmente praticados no mercado, por si só, não autoriza a revisão pretendida, especialmente quando os elementos utilizados para demonstrar a elevação dos custos são orçamentos e não notas fiscais de produtos adquiridos.

Assim, a documentação fiscal apresentada para subsidiar o pedido circunstância que, por si só, não permite estabelecer, de forma suficiente, a correspondência entre os custos nela consignados e aqueles discriminados na planilha apresentada pela contratada.

Embora a pesquisa de mercado indique compatibilidade dos valores pretendidos com os preços atualmente praticados, tal circunstância, isoladamente, não comprova o direito à recomposição, sendo necessária a demonstração dos pressupostos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições pertinentes da Ata de Registro de Preços.

Não obstante, a análise conjunta da documentação apresentada pela contratada e da pesquisa independente realizada pela Administração não se mostra suficiente para comprovar, de forma inequívoca, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro nos termos alegados pela empresa, tampouco a extensão do eventual impacto suportado. Isso porque, os documentos apresentados não demonstram, de maneira satisfatória, a efetiva composição dos custos alegados pela contratada, nem estabelecem nexo suficiente entre a elevação dos preços do produto e os demais componentes indicados na planilha de custos.

Importa destacar que despesas ordinárias inerentes à atividade empresarial, tais como custos operacionais, frete, margem de lucro e demais encargos próprios da execução da atividade econômica, quando consideradas isoladamente, não constituem fundamento suficiente para o reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, sendo necessária a demonstração de fato superveniente ou de circunstância apta a romper a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, bem como de seus efetivos reflexos sobre a execução contratual.

No presente caso, a conclusão jurídica não decorre exclusivamente da análise dos componentes ordinários da estrutura empresarial da contratada, mas da insuficiência dos elementos probatórios apresentados para demonstrar, de forma concreta e individualizada, a ocorrência e a extensão do alegado desequilíbrio. Embora a pesquisa independente realizada pela Administração tenha identificado preços superiores ao valor registrado na Ata, tal circunstância, isoladamente, não é suficiente para comprovar o direito ao reequilíbrio, sobretudo diante da ausência de documentação idônea que demonstre a efetiva majoração dos custos suportados pela contratada em relação àqueles considerados na formação do preço registrado.

Desse modo, não restou demonstrado os pressupostos legais para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco constitui, por si só, fundamento jurídico suficiente para a alteração dos preços registrados.

Assim, diante dos elementos constantes dos autos, esta Procuradoria-Geral entende que não restaram suficientemente comprovados os pressupostos necessários ao reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro pretendido, razão pela qual opina pelo indeferimento do pedido.

CONCLUSÃO

Diante do conjunto dos elementos constantes dos autos e considerando a instrução realizada pelos setores competentes, esta Procuradoria-Geral manifesta pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por não terem sido suficientemente demonstrados, pela documentação apresentada, os pressupostos necessários ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro alegado e de sua respectiva extensão.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 09 de outubro de 2026.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

DESPACHO

Acato as razões do Parecer Jurídico nº 932/PGM/2026;
Dê ciência aos interessados;
Segue para os trâmites legais.
Espigão do Oeste/RO, 09 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 73998

Parecer Jurídico nº 933/PGM/2026
Processo Administrativo (Licitatório) nº 1359/2026
Interessada: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC/EOE
Assunto: Reanálise jurídica do Pedido de Reconsideração referente à prestação de contas do Termo de Fomento nº 002/PGM/2025.

> **EMENTA:** Direito Administrativo. Parceria com Organização da Sociedade Civil. Lei nº 13.019/2014. Termo de Fomento. Prestação de contas. Pedido de reconsideração. Reajuste da remuneração dos apenados sem prévia formalização de termo aditivo.

Análise Técnica Jurídica:
Camila Araujo dos Santos - OAB/RO nº 7.910
Ricalla Santina Zenaro - OAB/RO nº 13.886
Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Espigão d'Oeste/RO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de reanálise jurídica do Pedido de Reconsideração sob ID

1561184), apresentado pela **Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC/EOE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.659.706/0001-10, representada por sua Presidente, Sra. Martina Tonello, referente à prestação de contas do Termo de Fomento nº 002/PGM/2025.

O instrumento, firmado em 31 de janeiro de 2025, é regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e tem como órgão gestor a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, destinando-se ao custeio de atividades laborais e de ressocialização de apenados no contexto das ações de conservação urbana do Município.

Durante a execução da parceria, a entidade apresentou o Ofício nº 04/APAC/2025 (ID 1201413), solicitando a elevação da parcela mensal per capita destinada à remuneração dos apenados, de R$ 1.000,00 para R$ 1.500,00, sob a justificativa de adequação ao art. 29 da Lei Federal nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal.

Ao analisar a solicitação, esta Procuradoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico nº 981/PGM/2025, concluindo pela impossibilidade de formalização retroativa de aditivo financeiro para o exercício de 2025, em razão dos óbices relacionados ao encerramento do exercício financeiro e à ausência de prévia adequação orçamentária, orientando que eventual readequação fosse planejada para instrumento posterior.

Posteriormente, no exame da prestação de contas referente ao exercício de 2025, a Coordenação Geral de Contabilidade emitiu o Despacho Integrado nº 5 (ID 1527223) e o Ofício nº 200/SEMOD-EXECUÇÃO/2026 (ID 1527436), apontando, no item 9, inconsistência relacionada aos pagamentos efetuados com base no valor reajustado de R$ 1.500,00, sem a correspondente formalização da alteração do instrumento.

Em manifestação, a APAC alegou, em síntese, que os pagamentos foram realizados enquanto o pedido de reajuste ainda estava em tramitação, que não agiu de má-fé, que os recursos foram integralmente destinados à remuneração dos apenados e que os serviços e as metas pactuadas foram cumpridos.

A entidade requer, em essência, que sejam consideradas as circunstâncias da execução da parceria, a destinação dos recursos e os resultados alcançados, afastando-se as consequências financeiras decorrentes da ausência de formalização do reajuste.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da necessidade de observância do instrumento pactuado e da prévia formalização das alterações

As parcerias celebradas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil submetem-se ao regime jurídico da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como às condições estabelecidas no instrumento de parceria e no respectivo plano de trabalho.

A execução dos recursos públicos deve observar o objeto pactuado, as despesas autorizadas, as metas estabelecidas e as regras aplicáveis à movimentação e à comprovação dos recursos transferidos.

No caso em análise, o Termo de Fomento nº 002/PGM/2025 previa o valor de R$ 1.000,00 por apenado, tendo a entidade efetuado pagamentos no montante de R$ 1.500,00 sem que a alteração tivesse sido previamente formalizada por instrumento jurídico adequado.

A apresentação de pedido de reajuste perante a Administração não equivale à autorização para modificar os valores pactuados. Enquanto inexistente decisão administrativa favorável e formalização juridicamente válida da alteração, a entidade não poderia presumir o deferimento da solicitação nem considerar automaticamente incorporado ao ajuste o valor pretendido.

A circunstância de o pedido ainda estar em tramitação quando realizados os pagamentos pode ser considerada na avaliação da conduta da entidade, especialmente quanto à eventual boa-fé, mas não substitui a autorização administrativa nem afasta, por si só, a irregularidade decorrente da execução financeira em desacordo com o instrumento vigente.

Nesse sentido, mantém-se o entendimento firmado no Parecer Jurídico nº 981/PGM/2025 quanto à impossibilidade de formalização retroativa do reajuste referente ao exercício de 2025, não sendo juridicamente adequado utilizar termo aditivo posterior como mecanismo automático de regularização de despesas já executadas sem a correspondente formalização prévia.

2. Da alegação de boa-fé e da efetiva destinação dos recursos

A APAC sustenta que os pagamentos foram realizados de boa-fé, enquanto o pedido de reajuste estava em análise, e que os recursos foram destinados à remuneração dos apenados pelos serviços prestados.

Tais circunstâncias são relevantes e devem ser consideradas na análise da prestação de contas. Entretanto, a boa-fé alegada não constitui fundamento suficiente para afastar a necessidade de observância das normas administrativas, financeiras e orçamentárias aplicáveis à parceria.

Da mesma forma, a comprovação da saída dos recursos da conta bancária da entidade e de seu repasse aos beneficiários demonstra a movimentação financeira, mas não é suficiente, isoladamente, para atestar a regularidade integral da despesa.

Nos termos do art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014, a análise financeira deve verificar o nexo de causalidade entre as receitas e as despesas realizadas, sua conformidade com as normas pertinentes e os resultados alcançados.

Assim, devem ser examinados, além dos comprovantes de pagamento, o fundamento jurídico da remuneração, a compatibilidade das despesas com o objeto e o plano de trabalho, a existência de autorização administrativa e a regularidade orçamentária e financeira.

Consequentemente, não se mostra adequado reconhecer, desde logo, a inexistência de dano ao erário ou afastar definitivamente a possibilidade de restituição de valores. Tais conclusões dependem da apuração dos fatos e da análise dos elementos técnicos e financeiros pertinentes.

3. Da necessidade de esclarecimento quanto à natureza das atividades executadas

A justificativa apresentada pela entidade fundamenta o reajuste no art. 29 da Lei Federal nº 7.210/1984, segundo o qual o trabalho do preso será remunerado mediante prévia tabela, não podendo a remuneração ser inferior a três quartos do salário mínimo.

Entretanto, o art. 30 da mesma lei estabelece que as tarefas executadas como prestação de serviços à comunidade não serão remuneradas.

Diante disso, considerando que o objeto da parceria se refere a atividades laborais e de ressocialização de apenados em ações de conservação urbana, faz-se necessário esclarecer a natureza jurídica das atividades efetivamente desempenhadas pelos beneficiários.

A SEMOD deverá informar se os apenados realizavam trabalho remunerado nas condições previstas na legislação de execução penal ou se cumpriam pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade, apresentando os documentos pertinentes.

Essa distinção é indispensável para verificar a aplicabilidade do art. 29 da LEP ao caso concreto e, consequentemente, avaliar se o reajuste solicitado encontrava fundamento jurídico na norma invocada pela entidade.

Portanto, não se deve concluir pela obrigatoriedade do pagamento no valor de R$ 1.500,00 exclusivamente com fundamento no art. 29 da LEP antes de esclarecer a natureza das atividades executadas e a forma de vinculação dos apenados à parceria.

4. Da análise da prestação de contas e das providências cabíveis

A Lei nº 13.019/2014 estabelece que a prestação de contas deve permitir a avaliação da execução do objeto, do cumprimento das metas e dos resultados alcançados, bem como da regularidade financeira da parceria.

O art. 70 da referida lei determina que, constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, seja concedido prazo para que a organização da sociedade civil sane a irregularidade ou cumpra a obrigação. Caso não haja saneamento, deverão ser adotadas as providências cabíveis para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, quando aplicável.

Por sua vez, o art. 72 prevê que as contas poderão ser consideradas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, conforme os resultados da análise e as circunstâncias legalmente estabelecidas.

A aprovação com ressalvas pressupõe a identificação de impropriedade ou falha de natureza formal que não resulte em dano ao erário. Já a existência de dano decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico poderá fundamentar a rejeição das contas, observados os requisitos legais e o devido processo administrativo.

No presente caso, ainda que a entidade alegue o cumprimento do objeto e a destinação dos recursos aos apenados, a alteração do valor originalmente pactuado sem formalização prévia impede que a questão seja tratada, desde logo, como mera impropriedade formal.

É necessário que os setores competentes esclareçam a natureza das atividades executadas, a regularidade dos pagamentos, a existência de autorização administrativa, a compatibilidade das despesas com o plano de trabalho e os eventuais reflexos orçamentários e financeiros.

Também deverão ser sanadas as demais pendências documentais indicadas no Despacho Integrado nº 5 e no Ofício nº 200/SEMOD-EXECUÇÃO/2026, de modo que a decisão administrativa seja fundamentada em elementos suficientes.

Dessa forma, a presente reanálise jurídica não comporta aprovação antecipada da prestação de contas, reconhecimento definitivo da inexistência de dano ao erário ou determinação imediata de restituição dos valores. O encaminhamento adequado consiste na complementação da instrução e na posterior decisão da autoridade administrativa competente, à luz dos resultados apurados.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral do Município opina pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** apresentado pela APAC/EOE (ID 1561184), considerando as alegações de boa-fé e a efetiva destinação dos recursos ao pagamento dos apenados, sem afastar a irregularidade decorrente da realização de pagamentos em valor superior ao pactuado, sem prévia formalização da alteração.

Mantém-se o entendimento firmado no Parecer Jurídico nº 981/PGM/2025 quanto à impossibilidade de formalização retroativa do reajuste referente ao exercício de 2025.

Diante disso, **recomenda-se o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD**, para que:

I - promova o saneamento das pendências documentais apontadas nos itens 1 a 8 do Despacho Integrado nº 5 (ID 1527223);

II - apresente justificativa técnica circunstanciada acerca dos pagamentos realizados no valor de R$ 1.500,00 por apenado, em confronto com o valor originalmente pactuado de R$ 1.000,00, esclarecendo os fundamentos para sua realização e **manifestando-se expressamente quanto à existência ou não de dano ao erário**, com a devida fundamentação e documentação comprobatória.

Após o cumprimento das providências, **retornem os autos a esta Procuradoria-Geral do Município para nova análise jurídica**, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente quanto à prestação de contas e às medidas eventualmente cabíveis.

Por fim, recomenda-se que eventual reajuste em parceria futura seja previamente justificado, respaldado por disponibilidade orçamentária e formalizado por instrumento jurídico adequado antes da realização das despesas correspondentes.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão D'Oeste/RO, 15 de outubro de 2026.

Victor Hugo Peres Ostroski
Procurador do Município

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 7.910**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 13.886**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Protocolo 73999

PARECER JURÍDICO N. 934/2026/PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5-3643/2023
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF / Coordenação de Recursos Humanos
ASSUNTO: Análise jurídica acerca da viabilidade de prorrogação do prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital n. 002/2023

1. RELATÓRIO

Aportou nesta Procuradoria-Geral do Município o Ofício n. 69/SEMAF-CRH/2026, subscrito pela Coordenadoria Geral de Administração Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por meio do qual se solicita pronunciamento jurídico a respeito da possibilidade de prorrogação da vigência do Concurso Público n. 002/2023, bem como as formalidades e exigências necessárias para a prática do ato administrativo correlato.

Constata-se dos autos que o certame teve seu resultado final homologado originalmente pelo Decreto Municipal n. 6.107, publicado em 28 de maio de 2024. No curso de sua vigência, o concurso permaneceu suspenso por determinação judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança n. 7001545-36.2024.8.22.0008 entre 3 de setembro de 2024 e 22 de janeiro de 2025, período correspondente a 141 (cento e quarenta e um) dias. Em razão de tal circunstância fática e jurídica, esta Procuradoria emitiu o Parecer Jurídico n. 429/2026/PGM, que culminou na edição e publicação do Edital de Contagem de Prazo de Validade n. 002/2023, fixando o termo final da vigência ordinária em 16 de outubro de 2026.

A Coordenação de Recursos Humanos instruiu a consulta demonstrando a existência de diversos cargos de provimento efetivo com candidatos classificados em aberto, abrangendo funções essenciais na área da saúde, educação, fiscalização, engenharia e operacional, o que evidencia o interesse público e a conveniência administrativa na manutenção do banco de aprovados.

É o relatório do essencial.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

O presente pronunciamento tem como escopo exclusivo a análise estrita da legalidade, constitucionalidade e regularidade formal da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público n. 002/2023, sob a ótica do ordenamento jurídico constitucional, da legislação municipal de regência e dos princípios que regem a Administração Pública.

A manifestação não adentra o juízo de mérito administrativo propriamente dito quanto à conveniência e à oportunidade da medida, cuja deliberação recai privativamente sobre a autoridade executiva competente.

3. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria sob exame encontra alicerce matricial no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, o qual preceitua as balizas temporais aplicáveis a todos os entes federativos:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...]
> III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

Em estrita simetria com o comando constitucional, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espigão d'Oeste (Lei Municipal n. 1.946/2016) disciplina a matéria em seu artigo 8º, dispondo expressamente:

> Art. 8º O concurso público terá validade de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período, com as condições de sua realização fixadas em edital publicado no Diário Oficial do Município.

No mesmo sentido, o instrumento convocatório do certame sob análise assegurou a observância desse regramento ao prever no item 1.6 de suas disposições preliminares a seguinte diretriz vinculante:

> 1.6 Este Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE.

A redação conferida pela norma constitucional, pelo estatuto municipal e pelo edital do certame deixa estreme de dúvidas que a prorrogação do concurso público constitui ato discricionário da Administração Pública. Trata-se de prerrogativa outorgada ao Chefe do Poder Executivo, que deve sopesar os critérios de conveniência e oportunidade diante da necessidade concreta de pessoal e da disponibilidade orçamentária.

A prorrogação da validade do concurso prestigia os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, moralidade e razoabilidade, expressos no caput do artigo 37 da Carta Magna. A existência de dezenas de candidatos remanescentes aptos para convocação atende ao interesse imediato da gestão municipal, evitando a deflagração antecipada de novos procedimentos licitatórios e certames que gerariam despesas desnecessárias aos cofres públicos.

No tocante aos limites e requisitos formais para a consumação do ato, a prorrogação deve obedecer estritamente a três parâmetros inegociáveis. O primeiro refere-se à tempestividade, exigindo que o ato de prorrogação seja publicado impreterivelmente antes de expirado o prazo de vigência original, fixado em 16 de outubro de 2026 pelo edital de contagem de prazo, sob pena de extinção automática da validade do certame.

O segundo diz respeito ao prazo e unicidade, devendo a prorrogação ocorrer por igual período, ou seja, por exatos 2 (dois) anos, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à jurisprudência pátria, não sendo admitidas prorrogações fracionadas ou sucessivas. O terceiro consiste na forma do ato e sua publicidade, devendo a decisão do Chefe do Executivo ser veiculada por meio de Decreto Municipal devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela viabilidade jurídica e manifesta-se favoravelmente à prorrogação do prazo de validade do Concurso Público n. 002/2023 por mais 2 (dois) anos, a contar de 16 de outubro de 2026, com fulcro no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei Municipal n. 1.946/2016 e no item 1.6 do Edital de Abertura.

Submeta-se a presente manifestação à apreciação superior do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para adoção das providências administrativas cabíveis.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão d'Oeste, 13 de outubro de 2026.

Victor Hugo Peres Ostroski
Procurador do Município

Protocolo 74000

Parecer Jurídico nº 937/PGM/2025
Processo Administrativo (Referencial) nº 6712/2026
Assunto: Dispensa de procedimento de Chamamento Público para repasse de recurso destinado por Emenda Impositiva.
Interessada: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - SOS ANIMAIS.

EMENTA: Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público. Inteligência do artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil). Emenda Parlamentar Impositiva. Recurso destinado para organização da sociedade civil.

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar parceria junto com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - SOS ANIMAIS**, para repasse de recurso no valor de **R$ 112.763,63 (cento e doze mil e setecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)**, com finalidade desenvolvimento de ações de proteção, acolhimento, alimentação, manejo, higienização, assistência veterinária, recuperação, tratamento, vacinação, controle sanitário, controle populacional e promoção do bem-estar animal, destinadas aos cães e gatos em situação de abandono, vulnerabilidade, risco ou maus-tratos no Município de Espigão d'Oeste/RO, mediante a execução de ações voltadas ao cuidado, recuperação e proteção dos animais, conforme descrito no plano de trabalho, projeto básico e emenda impositiva (anexa aos autos).

Este parecer examina exclusivamente os aspectos jurídicos relativos à dispensa de chamamento público e à celebração do Termo de Fomento destinado ao repasse de recursos oriundos das Emendas Impositivas nº 07/2025, 08/2025, 09/2025 e 103/2025 à Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal - SOS Animais.

Não se examinam, nesta manifestação, a conveniência e a oportunidade administrativas da parceria, a adequação técnica do plano de trabalho, a compatibilidade dos custos apresentados, a disponibilidade orçamentária e financeira ou a veracidade das informações fornecidas, cuja análise compete aos setores municipais responsáveis, no âmbito de suas respectivas atribuições.

A análise jurídica restringe-se, portanto, à verificação do atendimento aos requisitos legais aplicáveis à dispensa de chamamento público e à formalização do instrumento de parceria, sem prejuízo das avaliações técnicas, administrativas e financeiras pertinentes.

Para tanto, foram anexados ao processo: Ofício, Emenda Parlamentar Impositiva, Projeto Básico, Plano de Trabalho, Estatuto Social, Ata de Assembleia da Diretoria Atual, Documentos dos Representantes, Comprovantes de Inscrição CNPJ, Comprovante de Endereço da Entidade, Extrato Conta Bancária Zerada, Declaração de Idoneidade, Decreto de Utilidade Pública, Certidões Negativas e Pedido de Empenho.

No mais, ao compulsar os autos verificamos que a Secretaria, enviou o mesmo com base nos recursos da **Emendas Parlamentares Impositivas nº 007/2025,08/2025. 09/2025 e 103/2025** ficando constatado que o recurso será direcionado para a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - SOS ANIMAIS.**

Sobre o assunto, passaremos para análise normativa da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo esta lei,

> **Art. 29.** Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (GRIFEI)

Portanto, pelo fato de haver Emendas Impositivas destinando o recurso para atender a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - SOS ANIMAIS**, esta Procuradoria entende que não será exigida a realização do Chamamento Público, com base no **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.**

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 13 de outubro de 2026.

Victor Hugo Peres Ostroski
Procurador do Município

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 7.910**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 13.886**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

DECISÃO:

- Acato as razões do **Parecer Jurídico expedido;**
- Autorizo o prosseguimento da Dispensa de Chamamento Público, para a elaboração do Termo de Fomento, para repassar recurso destinado por Emenda Parlamentar Impositiva, para a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - SOS ANIMAIS** no valor de **R$ 112.763,63 (cento e doze mil e setecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)**, com finalidade com finalidade desenvolvimento de ações de proteção, acolhimento, alimentação, manejo, higienização, assistência veterinária, recuperação, tratamento, vacinação, controle sanitário, controle populacional e promoção do bem-estar animal, destinadas aos cães e gatos em situação de abandono, vulnerabilidade, risco ou maus-tratos no Município de Espigão d'Oeste/RO, conforme descrito no plano de trabalho, projeto básico e emenda impositiva (anexa aos autos), com fulcro no artigo **29, da Lei Federal n° 13.019/2024.**
- Publique-se.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 13 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 74001

Parecer Jurídico Nº 938/PGM/2026
Processo Administrativo nº 6459/2026
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Assunto: Análise Prévia. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa especializada para realizar serviços de softwares destinados à área de Nutrição.

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Contratação de empresa especializada para serviços de softwares destinados à área de Nutrição. Aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, com fundamento no art. 187 da Lei nº 14.133/2021. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, destinado à **Contratação de empresa especializada para realizar serviços de** Softwares destinados à área de Nutrição, para compor a estrutura tecnológica do setor de saúde deste município. A aquisição será por dispensa de Licitação, contratação para o período de 12 meses.

Constam dos autos Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços, Quadro Comparativo, Justificativa para Contratação Direta, autorização da autoridade competente e reserva de dotação orçamentária.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação restringe-se ao exame da legalidade do procedimento administrativo, não abrangendo aspectos de natureza técnica, financeira, orçamentária ou de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete aos setores responsáveis e à autoridade administrativa.

Verifica-se que o procedimento se encontra regularmente instruído, contendo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico

Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da contratação, autorização da autoridade competente e demonstração da disponibilidade orçamentária, atendendo às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

Assim, considerando que o valor da contratação se encontra dentro do limite legal vigente, não se verifica óbice jurídico ao prosseguimento da contratação direta.

Cumpre registrar que, antes da formalização da contratação, deverá ser observado o procedimento previsto no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que as contratações de que tratam os incisos I e II do referido artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Referida possibilidade encontra respaldo no art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da referida Lei. Inexistindo regulamentação municipal específica acerca do procedimento de dispensa eletrônica, admite-se a aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Assim, encerrado o prazo previsto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não sendo apresentada proposta mais vantajosa ou restando deserto ou fracassado o procedimento, poderá a Administração valer-se da proposta obtida na pesquisa de preços que instrui os autos, desde que demonstrada sua vantajosidade, mantidas as condições originalmente ofertadas e atendidas as condições de habilitação da futura contratada, aplicando-se subsidiariamente o art. 22, inciso III, e parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, com fundamento no art. 187 da Lei nº 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município manifesta-se **favoravelmente ao prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação**, por entender que o processo se encontra regularmente instruído e em conformidade com os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao enquadramento da contratação no art. 75, inciso II.

Recomenda-se a observância da divulgação prevista no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, transcorrido o prazo legal, não sendo apresentada proposta mais vantajosa ou restando deserto ou fracassado o procedimento, poderá a Administração prosseguir com a contratação da proposta constante da pesquisa de preços, observadas as condições consignadas na fundamentação deste parecer.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral Substituta - **OAB/RO nº 7.910**

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 13.886**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

IV - DESPACHO

a) Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;

b) Autorizo o prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação para **Contratação de empresa especializada para realizar serviços de** Softwares destinados à área de Nutrição, para compor a estrutura tecnológica do setor de saúde deste município. A aquisição será por dispensa de Licitação, contratação para o período de 12 meses, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Publique-se o aviso de contratação direta, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Compras Públicas para as providências cabíveis.

Espigão d'Oeste/RO, **15 de outubro de 2026.**

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 74002

PARECER JURÍDICO Nº 939/PGM/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5111/2026
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - APLICAÇÃO DE MULTA POR NÃO FORNECIMENTO DE ITEM EMPENHADO

EMENTA: Licitação. Ata de Registro de Preços. Pregão Eletrônico nº 113/2025. Não fornecimento de item empenhado. Pedido de cancelamento formulado pela empresa. Alegação de dificuldades supervenientes na cadeia de fornecimento. Apresentação de documentação complementar após manifestação anterior desta Procuradoria.

DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo referente ao não fornecimento do item 290 - **Ceftriaxona Dissódica Inj. IM/IV 500 mg, marca Fresenius, pela empresa GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64**, detentora do registro de preços decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 28/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 113/2025.**

Conforme consta dos autos, foi emitida a Nota de Empenho nº 1850/2026, referente ao fornecimento de 200 frascos do medicamento, ao valor unitário de R$ 7,00, totalizando R$ 1.400,00.

A empresa apresentou pedido de cancelamento do item, alegando dificuldades supervenientes relacionadas à disponibilidade do medicamento e à cadeia de fornecimento da fabricante.

Após análise da documentação inicialmente apresentada, esta Procuradoria, por meio do Parecer Jurídico nº 918/PGM/2026, reconheceu a existência de elementos indicativos de dificuldades concretas de fornecimento, entendendo juridicamente possível o cancelamento do registro do item. Na mesma manifestação, foi proposta a aplicação de multa compensatória de 20% sobre o valor do item não fornecido, correspondente a R$ 280,00.

Posteriormente, a empresa apresentou nova manifestação, intitulada ***Pedido de Reconsideração quanto à Aplicação da Multa Compensatória***, requerendo o afastamento integral da penalidade ou, subsidiariamente, sua redução ao menor percentual juridicamente possível.

Em síntese, sustenta que realizou diligências para localizar o medicamento antes mesmo do recebimento da solicitação formal de atendimento, tendo consultado fornecedores e buscado alternativas para viabilizar o fornecimento. Alega, ainda, que não houve inércia, desinteresse ou recusa deliberada, invocando os princípios da boa-fé, razoabilidade e proporcionalidade.

Diante da nova manifestação, os autos retornaram a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Ressalta-se que a análise desta Procuradoria restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos relacionados ao pedido de reconsideração, especialmente quanto à possibilidade de afastamento ou redução da penalidade administrativa em razão das justificativas apresentadas pela empresa, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições da Ata de Registro de Preços e do instrumento convocatório. Não compete a esta manifestação substituir a avaliação técnica dos setores responsáveis quanto à suficiência e à veracidade dos documentos apresentados, à efetiva extensão das dificuldades de fornecimento alegadas ou aos eventuais impactos decorrentes do inadimplemento, matérias que deverão ser apreciadas pelos setores competentes no âmbito de suas respectivas atribuições.

A análise do presente pedido deve considerar as justificativas apresentadas pela empresa, a documentação constante dos autos e as obrigações assumidas por ocasião do registro de preços e da emissão da respectiva Nota de Empenho.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos que regem a contratação, observadas as circunstâncias do caso concreto.

No presente caso, é incontroverso que a **empresa não realizou o fornecimento do quantitativo de 200 frascos de Ceftriaxona 500 mg, objeto da Nota de Empenho nº 1850/2026.**

A controvérsia consiste em verificar se os argumentos e documentos apresentados justificam o afastamento da penalidade anteriormente proposta.

DA ANÁLISE DA NOVA DEFESA

Em sua nova manifestação, a empresa afirma que as diligências para localização do medicamento tiveram início antes do recebimento da

solicitação formal de fornecimento, apresentando orçamentos e reiterando as dificuldades encontradas na aquisição do produto.

A documentação demonstra que foram realizadas consultas a fornecedores, inclusive com obtenção de propostas comerciais para medicamentos de apresentação ou marca alternativa, cujos preços eram superiores ao valor registrado.

Tais elementos devem ser considerados na análise da conduta da empresa. Entretanto, a existência de consultas e orçamentos, isoladamente, não comprova a impossibilidade absoluta de obtenção do medicamento, tampouco afasta automaticamente a responsabilidade pelo não cumprimento da obrigação assumida.

Ressalta-se que o reconhecimento, no **Parecer Jurídico nº 918/PGM/2026,** de circunstâncias supervenientes que dificultaram o fornecimento constituiu fundamento para admitir juridicamente o cancelamento do registro do item. Esse entendimento, contudo, não equivale, por si só, ao reconhecimento de que a empresa esteja integralmente isenta das consequências administrativas decorrentes do não fornecimento.

São questões distintas: de um lado, a possibilidade de cancelamento do registro diante das dificuldades demonstradas; de outro, a existência de fundamento jurídico para afastar a responsabilidade pelo descumprimento da obrigação já assumida.

Embora a empresa alegue ter agido de boa-fé e buscado alternativas de fornecimento, permanece o fato de que o medicamento não foi entregue nas condições estabelecidas.

Dessa forma, a nova manifestação não apresenta elementos suficientes para modificar a conclusão anteriormente adotada quanto à possibilidade de aplicação da penalidade, sem prejuízo da consideração das circunstâncias alegadas na definição da sanção cabível.

DA PREVISÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MULTA

A Ata de Registro de Preços nº 28/2026 estabelece, em seu item **11.1**, que o descumprimento da Ata ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

O item **11.2** atribui à Administração Municipal a competência para aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata.

Além disso, o item **10.1.1** prevê o descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, como hipótese relacionada ao cancelamento do registro do fornecedor.

No caso em análise, a empresa não forneceu o item empenhado e, embora tenha apresentado justificativas e documentos acerca das dificuldades enfrentadas, não trouxe elementos suficientes para afastar, de maneira conclusiva, a responsabilidade pelo inadimplemento.

A aplicação da penalidade deve observar os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos decorrentes para a Administração Pública.

Assim, as diligências realizadas pela empresa constituem circunstâncias que devem ser consideradas, mas não determinam, necessariamente, o afastamento integral da sanção.

Considerando o não fornecimento integral do quantitativo empenhado, foi proposta, no Parecer Jurídico nº 918/PGM/2026, a aplicação de multa compensatória de **20% sobre o valor do item não fornecido**, correspondente a R$ 1.400,00.

O cálculo resulta no montante de **R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**.

Diante dos argumentos apresentados na nova defesa, não se identificam elementos suficientes para recomendar a revisão da conclusão anterior**, razão pela qual se opina pela manutenção da proposta de aplicação da multa compensatória, condicionada à confirmação de que o percentual de 20%**.

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

O pedido de reconsideração apresentado pela empresa foi examinado à luz dos argumentos e documentos juntados aos autos.

Embora a empresa sustente que agiu de boa-fé e empreendeu esforços para localizar o medicamento, tais circunstâncias não afastam, por si sós, o descumprimento da obrigação assumida.

Não tendo sido apresentados elementos suficientes para modificar a conclusão anteriormente exarada quanto à possibilidade de aplicação da penalidade, entende-se que o pedido de afastamento integral da multa não merece acolhimento.

Quanto ao pedido subsidiário de redução, não se identificam, nos elementos apresentados, fundamentos suficientes para recomendar alteração do percentual anteriormente proposto, desde que este esteja amparado no instrumento convocatório e seja proporcional às circunstâncias apuradas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria **opina pelo não acolhimento do pedido de reconsideração**, mantendo-se a proposta de aplicação de **multa compensatória de 20% (vinte por cento), correspondente a R$ 280,00**, condicionada à confirmação de sua previsão no edital ou Termo de Referência aplicável, em razão do não fornecimento do item 290 - Ceftriaxona 500 mg, nos termos dos itens 11.1 e 11.2 da Ata de Registro de Preços nº 28/2026.

Mantém-se, ainda, o entendimento quanto à possibilidade de cancelamento do registro do item e, após sua formalização, à convocação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme item 10.3 da Ata.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 15 de outubro de 2026.

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral Substituta - **OAB/RO nº 7.910**

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 13.886**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

DESPACHO

Manifesto concordância com o Parecer Jurídico nº 939/PGM/2026.

Dê-se ciência ao interessado.

Espigão do Oeste, 15 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 74004

Parecer Jurídico nº 940/PGM/2026
Processo Administrativo (Licitatório) nº 4366/2026
Interessada: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP / Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Assunto: Análise jurídica conclusiva do Pregão Eletrônico nº 066/2026, para fins de adjudicação e homologação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

> **EMENTA:** Direito Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico. Parecer jurídico conclusivo para fins de homologação. Arts. 53 e 71 da Lei nº 14.133/2021. Regularidade formal e material do procedimento. Possibilidade de homologação.

Análise Técnica Jurídica:
Ricalla Santina Zenaro - OAB/RO nº 13.886
Camila Araujo dos Santos - OAB/RO nº 7.910
Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Espigão d'Oeste/RO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município e analisado por intermédio de sua Assessoria Jurídica, instaurado para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Elétrica**, que possua em seu quadro profissional Engenheiro Eletricista, com foco na fiscalização e no acompanhamento técnico do Projeto de Subestação Elétrica Aérea de 112,5 kVA, a ser executado na Escola Municipal Maria Rosa de Oliveira, localizada na Rua Tiradentes, s/n, Distrito Flor da Serra, zona rural do Município de Espigão d'Oeste.

A contratação foi processada por meio do **Pregão Eletrônico nº 066/2026**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A fase preparatória do certame foi regularmente instruída, constando dos autos o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, o Termo de Referência/Projeto Básico, a pesquisa e estimativa de preços, bem como os despachos autorizativos da autoridade competente.

A minuta do Edital do Pregão Eletrônico foi previamente submetida à análise jurídica, tendo sido aprovado por meio do **Parecer Jurídico (Prévio) nº 742/PGM/2026**, que concluiu pela regularidade jurídica da fase interna e opinou pelo prosseguimento do certame.

O instrumento convocatório foi regularmente publicado, observados os prazos legais, com a realização da sessão pública eletrônica, apresentação das propostas, julgamento objetivo pelo critério de **menor preço por item**, habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s) e demais atos inerentes ao procedimento licitatório.

Ao final, foi lavrada a **Ata Final do certame**, com a consequente **adjudicação dos itens** à(s) empresa(s) vencedora(s), bem como juntada aos autos da(s) **proposta(s)**, compatível com o valor final ofertado na fase

competitiva.

O processo foi submetido ao **Controle Interno**, que se manifestou por meio do **Parecer nº 1274/GABINETE-CGM/2026**, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, destacando, inclusive, a obtenção de economia para a Administração Pública.

Após a manifestação do Controle Interno, os autos retornaram a esta Procuradoria-Geral do Município para emissão de **parecer jurídico conclusivo**, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, a fase preparatória do processo licitatório deve ser submetida à análise jurídica para controle prévio de legalidade, providência que foi regularmente observada no caso concreto, conforme se verifica do **Parecer Jurídico Prévio**.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, dispõe o **art. 71 da Lei nº 14.133/2021** que o processo deve ser encaminhado à autoridade superior, a quem compete deliberar sobre o resultado do certame, podendo adjudicar e homologar a licitação, desde que constatada a regularidade formal e material do procedimento.

No caso em exame, verifica-se que o procedimento licitatório observou as etapas previstas na legislação vigente, tendo ocorrido a publicação regular do edital, o julgamento objetivo das propostas, de acordo com os critérios previamente estabelecidos, a regular habilitação dos vencedores, a adjudicação dos itens e a juntada das propostas comerciais ajustadas, compatíveis com os respectivos valores finais ofertados.

Ressalte-se, ainda, a **manifestação favorável do Controle Interno**, que certificou a regularidade formal do procedimento e a observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, não tendo sido identificados vícios ou irregularidades que obstem a homologação.

Do exame dos autos, **não se identificam nulidades, ilegalidades ou vícios capazes de macular o procedimento**, tampouco afronta aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Procuradoria-Geral** do Município manifesta-se, por intermédio de sua **Assessoria Jurídica**, pela **regularidade jurídica** do procedimento licitatório, opinando **favoravelmente** à **homologação do** Pregão Eletrônico**,** com a consequente adjudicação do objeto à(s) empresa(s) vencedora(s), nos termos constantes dos autos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral Substituta - **OAB/RO nº 7.910**

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 13.886**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

IV - DESPACHO

a) Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;

b) Nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, homologo e adjudico o julgamento do Pregão Eletrônico nº 066/2026, consagrando vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s):

1. **FH ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o **nº 21.970.337/0001-00**, pelo valor total de **R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais);**

c) Remetam-se os autos à Secretaria interessada e aos setores competentes para emissão de empenho e demais providências necessárias ao início da execução.

Espigão d'Oeste/RO, **15 de outubro de 2026**.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 74005

Parecer Jurídico (Prévio) nº 941/PGM/2026
Processo Administrativo nº 7629/2026
Interessadas: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU/ Lar do Idoso São Vicente de Paulo

EMENTA: Direito Administrativo. Cessão de bem público. Comodato. Entidade sem fins lucrativos. Interesse público. Possibilidade jurídica.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município e analisado por intermédio de sua Assessoria Jurídica, que versa sobre a possibilidade jurídica de formalização de Termo de Comodato entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a entidade Lar do Idoso São Vicente de Paulo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Inicialmente, ressalta-se que a análise desta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos estritamente jurídicos da formalização do Termo de Comodato entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a entidade Lar do Idoso São Vicente de Paulo, cabendo aos setores municipais competentes a verificação da veracidade das informações constantes dos autos, bem como a avaliação dos aspectos técnicos, administrativos, patrimoniais e financeiros envolvidos.

A análise jurídica limita-se, portanto, à verificação da legalidade da cessão gratuita dos bens móveis, da adequação jurídica do instrumento de comodato e de suas cláusulas, bem como do atendimento aos requisitos legais aplicáveis à formalização do ajuste, sem adentrar no mérito administrativo da cessão, na conveniência e oportunidade da medida ou na avaliação técnica quanto à destinação e utilização dos bens, matérias afetas aos setores municipais competentes.

Conforme se extrai dos autos, o objeto do Termo de Comodato consiste na cessão gratuita dos seguintes bens móveis: 01 (um) cilindro elétrico, 01 (um) fogão industrial, 01 (um) forno industrial e 01 (um) soprador de folhas, devidamente identificados por meio das respectivas notas fiscais e números de tombamento, adquiridos mediante procedimento licitatório regular, com recursos oriundos de emenda impositiva, para atender às necessidades da referida entidade.

Consta nos autos a minuta do Termo de Comodato contendo as cláusulas que disciplinam a cessão do bem, incluindo prazo de vigência, obrigações das partes, responsabilidade pela guarda e conservação, fiscalização e hipóteses de devolução ou eventual doação.

É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O comodato encontra previsão no Código Civil, caracterizando-se como contrato gratuito pelo qual se empresta bem infungível para uso, com obrigação de restituição, sendo admitida sua utilização pela Administração Pública, desde que evidenciado o interesse público e observados os princípios que regem a atuação administrativa.

No caso em análise, verifica-se que o bem foi adquirido com finalidade específica de atendimento à entidade beneficiária, o que demonstra a vinculação entre a aquisição e a destinação pretendida, inexistindo desvio de finalidade.

A cessão gratuita do bem, por meio de comodato, revela-se medida adequada para viabilizar a utilização do equipamento pela entidade, que desempenha relevante função social no acolhimento institucional de pessoas idosas, caracterizando inequívoco interesse público.

O instrumento apresentado contempla as cláusulas essenciais à formalização do ajuste, dispondo sobre as responsabilidades da comodatária quanto à guarda, conservação e utilização do bem, bem como prevendo a possibilidade de fiscalização pela Administração e a devolução ao término da vigência ou em caso de necessidade, estando em conformidade com os princípios da legalidade, finalidade e interesse público.

Ressalta-se, ainda, que consta nos autos a indicação de gestor e fiscal do contrato, garantindo o acompanhamento e controle da execução do ajuste.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à formalização do Termo de Comodato, desde que observadas as disposições constantes no instrumento e a regular gestão do bem público.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de formalização do Termo de Comodato entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a entidade Lar do Idoso São Vicente de Paulo, tendo por objeto a cessão gratuita de bem móvel, nos termos apresentados nos autos.

Salvo melhor juízo, é o parecer jurídico.

Espigão do Oeste/RO, **15 de outubro de 2026.**

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral Substituta - **OAB/RO nº 7.910**

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 13.886**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

IV - DECISÃO

• Acolho o parecer jurídico.

• Dê-se prosseguimento à formalização do Termo de Comodato.
• Publique-se.
Espigão do Oeste/RO, 15 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 74006

Parecer Jurídico (Prévio) nº 942/PGM/2026
Processo Administrativo nº 7622/2026
Interessadas: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU/ Lar do Idoso São Vicente de Paulo

EMENTA: Direito Administrativo. Cessão de bem público. Comodato. Entidade sem fins lucrativos. Interesse público. Possibilidade jurídica.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município e analisado por intermédio de sua Assessoria Jurídica, que versa sobre a possibilidade jurídica de formalização de Termo de Comodato entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a entidade Lar do Idoso São Vicente de Paulo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Inicialmente, ressalta-se que a análise desta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos estritamente jurídicos da formalização do Termo de Comodato entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a entidade Lar do Idoso São Vicente de Paulo, cabendo aos setores municipais competentes a verificação da veracidade das informações constantes dos autos, bem como a avaliação dos aspectos técnicos, administrativos, patrimoniais e financeiros envolvidos.

A análise jurídica limita-se, portanto, à verificação da legalidade da cessão gratuita dos bens móveis, da adequação jurídica do instrumento de comodato e de suas cláusulas, bem como do atendimento aos requisitos legais aplicáveis à formalização do ajuste, sem adentrar no mérito administrativo da cessão, na conveniência e oportunidade da medida ou na avaliação técnica quanto à destinação e utilização dos bens, matérias afetas aos setores municipais competentes.

Conforme se extrai dos autos, o objeto do Termo de Comodato consiste na cessão gratuita dos seguintes bens móveis: 01 (uma) Cadeira de Rodas, 01 (um) Carrinho de Serviço, 01 (uma) Mesa de Escritório, 01 (uma) Poltrona para Coleta de Sangue, 01 (um) Motor para Portão e 01 (um) Armário Vitrine, devidamente identificados por meio das respectivas notas fiscais e números de tombamento, adquiridos mediante procedimento licitatório regular, com recursos oriundos de emenda impositiva, para atender às necessidades da referida entidade.

Consta nos autos a minuta do Termo de Comodato contendo as cláusulas que disciplinam a cessão do bem, incluindo prazo de vigência, obrigações das partes, responsabilidade pela guarda e conservação, fiscalização e hipóteses de devolução ou eventual doação.

É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O comodato encontra previsão no Código Civil, caracterizando-se como contrato gratuito pelo qual se empresta bem infungível para uso, com obrigação de restituição, sendo admitida sua utilização pela Administração Pública, desde que evidenciado o interesse público e observados os princípios que regem a atuação administrativa.

No caso em análise, verifica-se que o bem foi adquirido com finalidade específica de atendimento à entidade beneficiária, o que demonstra a vinculação entre a aquisição e a destinação pretendida, inexistindo desvio de finalidade.

A cessão gratuita do bem, por meio de comodato, revela-se medida adequada para viabilizar a utilização do equipamento pela entidade, que desempenha relevante função social no acolhimento institucional de pessoas idosas, caracterizando inequívoco interesse público.

O instrumento apresentado contempla as cláusulas essenciais à formalização do ajuste, dispondo sobre as responsabilidades da comodatária quanto à guarda, conservação e utilização do bem, bem como prevendo a possibilidade de fiscalização pela Administração e a devolução ao término da vigência ou em caso de necessidade, estando em conformidade com os princípios da legalidade, finalidade e interesse público.

Ressalta-se, ainda, que consta nos autos a indicação de gestor e fiscal do contrato, garantindo o acompanhamento e controle da execução do ajuste.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à formalização do Termo de Comodato, desde que observadas as disposições constantes no instrumento e a regular gestão do bem público.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de formalização do Termo de Comodato entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a entidade Lar do Idoso São Vicente de Paulo, tendo por objeto a cessão gratuita de bem móvel, nos termos apresentados nos autos.

Salvo melhor juízo, é o parecer jurídico.

Espigão do Oeste/RO, **16 de outubro de 2026.**

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral Substituta - **OAB/RO nº 7.910**

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 13.886**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

IV - DECISÃO

• Acolho o parecer jurídico.

• Dê-se prosseguimento à formalização do Termo de Comodato.

• Publique-se.

Espigão do Oeste/RO, 15 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 74008

Parecer Jurídico (Prévio) nº 943/PGM/2026
Processo Administrativo nº 7621/2026
Interessadas: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU/ Lar do Idoso São Vicente de Paulo

EMENTA: Direito Administrativo. Cessão de bem público. Comodato. Entidade sem fins lucrativos. Interesse público. Possibilidade jurídica.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município e analisado por intermédio de sua Assessoria Jurídica, que versa sobre a possibilidade jurídica de formalização de Termo de Comodato entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a entidade Lar do Idoso São Vicente de Paulo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Inicialmente, ressalta-se que a análise desta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos estritamente jurídicos da formalização do Termo de Comodato entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a entidade Lar do Idoso São Vicente de Paulo, cabendo aos setores municipais competentes a verificação da veracidade das informações constantes dos autos, bem como a avaliação dos aspectos técnicos, administrativos, patrimoniais e financeiros envolvidos.

A análise jurídica limita-se, portanto, à verificação da legalidade da cessão gratuita dos bens móveis, da adequação jurídica do instrumento de comodato e de suas cláusulas, bem como do atendimento aos requisitos legais aplicáveis à formalização do ajuste, sem adentrar no mérito administrativo da cessão, na conveniência e oportunidade da medida ou na avaliação técnica quanto à destinação e utilização dos bens, matérias afetas aos setores municipais competentes.

Conforme se extrai dos autos, o objeto do Termo de Comodato consiste na cessão gratuita do seguinte bem móvel: 01 (uma) Mini Câmara Comercial, devidamente identificados por meio da respectiva nota fiscal e número de tombamento, adquirido mediante procedimento licitatório regular, com recursos oriundos de emenda impositiva, para atender às necessidades da referida entidade.

Consta nos autos a minuta do Termo de Comodato contendo as cláusulas que disciplinam a cessão do bem, incluindo prazo de vigência, obrigações das partes, responsabilidade pela guarda e conservação, fiscalização e hipóteses de devolução ou eventual doação.

É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O comodato encontra previsão no Código Civil, caracterizando-se como contrato gratuito pelo qual se empresta bem infungível para uso, com obrigação de restituição, sendo admitida sua utilização pela Administração Pública, desde que evidenciado o interesse público e observados os princípios que regem a atuação administrativa.

No caso em análise, verifica-se que o bem foi adquirido com finalidade específica de atendimento à entidade beneficiária, o que demonstra a vinculação entre a aquisição e a destinação pretendida, inexistindo desvio de finalidade.

A cessão gratuita do bem, por meio de comodato, revela-se medida adequada para viabilizar a utilização do equipamento pela entidade, que desempenha relevante função social no acolhimento institucional de pessoas idosas, caracterizando inequívoco interesse público.

O instrumento apresentado contempla as cláusulas essenciais à formalização do ajuste, dispondo sobre as responsabilidades da comodatária quanto à guarda, conservação e utilização do bem, bem como prevendo a possibilidade de fiscalização pela Administração e a devolução ao término da vigência ou em caso de necessidade, estando em conformidade com os princípios da legalidade, finalidade e interesse público.

Ressalta-se, ainda, que consta nos autos a indicação de gestor e fiscal do contrato, garantindo o acompanhamento e controle da execução do ajuste.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à formalização do Termo de Comodato, desde que observadas as disposições constantes no instrumento e a regular gestão do bem público.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de formalização do Termo de Comodato entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a entidade Lar do Idoso São Vicente de Paulo, tendo por objeto a cessão gratuita de bem móvel, nos termos apresentados nos autos.

Salvo melhor juízo, é o parecer jurídico.

Espigão do Oeste/RO, **16 de outubro de 2026.**

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral Substituta - **OAB/RO nº 7.910**

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 13.886**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

IV - DECISÃO

• Acolho o parecer jurídico.
• Dê-se prosseguimento à formalização do Termo de Comodato.
• Publique-se.

Espigão do Oeste/RO, 16 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 74010

PARECER JURÍDICO Nº 944/PGM/2026
Processo Administrativo nº 7092/2025
INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Pagamento de despesa. Nota Fiscal nº 2.995. Ausência de certidões negativas.

EMENTA: Despesa pública. Fornecimento de persianas. Nota Fiscal nº 2.995. Ausência de regularidade fiscal. Bens entregues e instalados. Possibilidade jurídica de pagamento.

Análise Técnica Jurídica:
Ricalla Santina Zenaro - OAB/RO nº 13.886
Camila Araujo dos Santos - OAB/RO nº 7.910
Procuradoria-Geral do Município de Espigão d'Oeste/RO

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de pagamento da Nota Fiscal nº 2.995, emitida pela empresa **JR DECORAÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.054.102/0001-10, no valor de R$ 9.231,80 (nove mil duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

Conforme consta dos autos, a nota fiscal refere-se ao fornecimento de persianas destinadas ao Gabinete do Prefeito, tendo sido informado pelo setor responsável que os bens foram entregues e instalados, conforme registro fotográfico juntado ao processo.

O pagamento permanece pendente em razão da ausência das certidões de regularidade fiscal municipal e federal. Diante disso, a empresa apresentou requerimento solicitando a liberação do pagamento, comprometendo-se a providenciar os documentos pendentes tão logo sejam emitidos.

Assim, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise da possibilidade jurídica de pagamento da despesa.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, destaca-se que a presente manifestação se restringe à análise jurídica da questão, cabendo aos setores competentes a verificação da regularidade documental, orçamentária e financeira da despesa.

A liquidação da despesa pública deve observar o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos documentos comprobatórios da obrigação.

No caso em análise, consta dos autos a Nota Fiscal nº 2.995, no valor de R$ 9.231,80 (nove mil duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos), bem como registro fotográfico que evidencia a instalação das persianas nas dependências municipais, devendo o recebimento ser devidamente atestado pelo servidor competente.

Embora a legislação exija que os contratados mantenham as condições de habilitação e regularidade fiscal durante a execução da obrigação, a ausência de certidões negativas deve ser analisada de forma distinta do direito ao recebimento pelos bens efetivamente fornecidos.

Nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça é de que a irregularidade fiscal pode ensejar a adoção de medidas administrativas e a aplicação das sanções legalmente cabíveis, mas não autoriza, por si só, a retenção de pagamento referente a bens entregues e recebidos pela Administração.

Ademais, a retenção de valores devidos nessas circunstâncias poderá configurar enriquecimento sem causa da Administração Pública, vedado pelo art. 884 do Código Civil, uma vez que o Município usufrui dos bens fornecidos sem a correspondente contraprestação financeira.

Dessa forma, a ausência das certidões de regularidade fiscal municipal e federal não constitui, isoladamente, impedimento ao pagamento da obrigação devidamente comprovada, desde que atendidos os requisitos necessários à regular liquidação da despesa.

Ressalta-se, contudo, que a empresa permanece obrigada a regularizar sua situação fiscal, cabendo à Administração adotar as providências pertinentes para exigir a documentação pendente e apurar eventual descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo do pagamento devido pelos bens efetivamente recebidos.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município manifesta-se **pela possibilidade jurídica do pagamento da Nota Fiscal nº 2.995**, emitida pela empresa JR Decorações e Comércio em Geral Ltda, no valor de R$ 9.231,80 (nove mil duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos), considerando a informação de que os bens foram entregues e instalados, desde que confirmado o recebimento pelo setor competente e atendidos os demais requisitos legais para a liquidação da despesa.

Ressalta-se que a presente manifestação não dispensa a empresa da obrigação de regularizar sua situação fiscal, devendo a Administração adotar as providências cabíveis quanto às pendências identificadas.

Encaminhem-se os autos aos setores competentes para adoção das providências administrativas necessárias.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral Substituta - **OAB/RO nº 7.910**

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 13.886**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

IV - DESPACHO

a) Acolho o presente Parecer Jurídico;

b) Encaminhem-se os autos aos setores competentes para adoção das providências administrativas cabíveis, observadas as condições consignadas no parecer.

Espigão d'Oeste/RO, 16 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 74013

Parecer Jurídico nº 945/PGM/2026
Processo Administrativo nº 7783/2025
Interessada: Secretaria Municipal Saúde - SEMSAU

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. IRREGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA.

OBJETO RECEBIDO E ATESTADO. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO. VEDAÇÃO À RETENÇÃO DE VALORES DEVIDOS COMO SANÇÃO AUTÔNOMA. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO FISCAL E ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.

A Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU, encaminhou o presente processo a esta Procuradoria para emissão de parecer acerca da possibilidade e legalidade de realizar pagamento referente aos serviços prestados conforme descrito na Nota Fiscal nº 646, para atender às ações em andamento da pasta, ainda que a empresa fornecedora não tenha apresentado todas as certidões negativas exigidas.

O presente parecer tem por finalidade examinar, sob o aspecto estritamente jurídico, a possibilidade de realização do pagamento pelos serviços prestados, conforme descrito na Nota Fiscal nº 646, mesmo diante da ausência de apresentação de todas as certidões negativas exigidas da empresa fornecedora.

A análise restringe-se à verificação da legalidade do pagamento à luz da legislação aplicável, considerando as circunstâncias apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sem adentrar no mérito administrativo da contratação ou na avaliação da efetiva execução dos serviços, cuja comprovação compete aos setores responsáveis.

Ressalta-se que a análise dos aspectos técnicos, administrativos, contábeis e financeiros, bem como a conferência da documentação comprobatória da prestação dos serviços e da regular liquidação da despesa, compete aos agentes e setores municipais responsáveis, cabendo-lhes assegurar a veracidade das informações e o cumprimento das exigências legais pertinentes.

I - DO RELATÓRIO

Ao compulsar os autos, verifica-se que o Processo Administrativo nº 7783/2025 foi instaurado para aquisição de equipamentos de informática destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, por meio das Emendas Impositivas nº 45/2024 e nº 61/2024, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1331/CCP/2025, Pregão Eletrônico nº 030/2025 e Ata de Registro de Preços nº 038/2025.

A contratação foi formalizada em favor da empresa **KNERD DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.621.094/0001-01, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 4376/2025.

Consta dos autos documentação relativa à substituição de marca/modelo de equipamento, acompanhada de manifestação técnica complementar, bem como a Nota Fiscal nº 646, juntada sob o ID 1553116.

Verifica-se, ainda, a existência de Certidão de Recebimento de Materiais, sob o ID 1553122, na qual os responsáveis atestam que os produtos relacionados à referida nota fiscal foram devidamente recebidos, conferidos e aceitos pela Administração.

Posteriormente, foram juntadas certidões atualizadas da empresa, sob o ID 1564927, e, por meio do Despacho Integrado nº 8, sob o ID 1564952, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou os autos a esta Procuradoria, solicitando parecer favorável quanto ao pagamento da Nota Fiscal nº 646, em razão da ausência de certidões negativas Federal e Estadual.

Este o breve relatório. Passemos à análise do mérito.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente, a Lei nº 14.133/2021 prevê toda a documentação de habilitação necessária para apresentação nos certames licitatórios e contratação com a administração pública.

Sabe-se que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à época que se empenha e autoriza a compra/execução ou serviço, **mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento**.

Qualquer Órgão Público deve observar todos os ditames legais para a aquisição de materiais, serviços ou execução de obras.

Ocorre que, depois de ter seguido todo o procedimento legal de execução dos serviços, no ato de emissão da nota de fiscal a Empresa demonstra situação irregular perante o Fisco.

Mesmo na hipótese remota que durante este período a empresa não tivesse todas as certidões válidas, ainda sim não seria legal reter o pagamento **QUANTO AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS E BENS/OBJETOS ENTREGUES**. Isso porque, em atenção ao **princípio da legalidade** a Administração Pública somente pode fazer o que a lei determina, sem qualquer desvio.

Dito isso, a Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu artigo 156 as sanções a serem aplicadas no caso de inexecução contratual, que seria deixar de apresentar as **CERTIDÕES NEGATIVAS**, vejamos:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Observa-se que nenhuma das penalidades previstas em lei está à retenção do pagamento, que se caso for retido padece de vício de legalidade, portanto, inexigível as certidões negativas para pagamento de serviço já prestado ou de objeto já adquirido.

Podemos verificar o informativo nº 103/2012, do Tribunal de Contas da União em que manifestou o mesmo posicionamento:

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas **não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados** (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)

Nesse Diapasão, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.

1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.

2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

[...]

5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. **Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.**

6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte. (RMS 24953/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 17/03/2008) (GRIFEI).

Os Tribunais de Justiça têm reiterado esse entendimento, conforme se depreende dos seguinte julgado:

TJ-ES - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL 50298859720238080024
Jurisprudência: Acórdão publicado em 18/09/2024
Ementa: EMENTA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. EXIGÊNCIA. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS. ILEGALIDADE. 1. **É ilegal a retenção ou suspensão do pagamento pelos serviços já prestados à Administração Pública em razão da não apresentação de certidão de regularidade fiscal, muito embora seja exigível para a contratação com o Poder Público**. Precedentes do STJ e do TJES.

TJ-RJ - APELAÇÃO 8383520208190034 202300158348
Jurisprudência: Acórdão publicado em 09/11/2023
Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA. **CONTRATO ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO PELO PARTICULAR.**

RETENÇÃO DE PAGAMENTO CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. 1- Trata-se de ação de cobrança proposta por empresa terceirizada, em face do Município de Miracema, objetivando a condenação do réu ao pagamento de valor referente ao inadimplemento de contrato de prestação de serviços de gestão, organização e realização da exposição agropecuária, firmado com o ente público. 2- Conjunto probatório que demonstra a efetiva prestação dos serviços contratados, inexistindo comprovação nos autos de que o Município não tenha se satisfeito com os serviços entregues. 3- Comprovada a separação de dotação orçamentária específica para o custeio do evento promovido, porquanto foram emitidas notas de empenho para esse fim. 4- Ilegalidade da Retenção de Pagamento por não apresentação de certidão **negativa de débitos previdenciários ou fiscais. Após a execução dos serviços, não é permitido à administração alegar tal irregularidade, para fins de suspensão de pagamento, sob pena de se prestigiar o enriquecimento indevido do Poder Público, que efetivamente recebeu os serviços prestados, mas não realizou a contraprestação contratada.** 5- O termo inicial da correção monetária e dos juros moratórios deve corresponder ao vencimento da obrigação. 6- Os índices de correção monetária e de juros de mora devem seguir o entendimento firmado nos Temas 905 STJ) e 810 STF). até 08/12/2021. Após tal data, incide a taxa Selic, conforme EC no 113 /2021. 7- Recurso conhecido e parcialmente provido.

Quanto ao tema, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 1957118 - SE (2021/0054954-8)

Jurisprudência: **Decisão publicado em 09/04/2024**

Inteiro teor: **A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a ausência de comprovação de regularidade fiscal não autoriza a Administração Pública a proceder à retenção do pagamento pelos serviços comprovadamente prestados, porquanto tal providência caracterizaria enriquecimento ilícito e violação do princípio da legalidade.** Assim, embora o descumprimento da cláusula de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária possa até ensejar a rescisão do contrato, não poderá haver a retenção de pagamento dos valores devidos em razão de serviços já prestados. Malgrado o descumprimento da cláusula de regularidade fiscal possa até ensejar, eventualmente e se for o caso, a rescisão do contrato, não poderá haver a retenção de pagamento dos valores devidos em razão de serviços já prestados. Isso porque "nem o art. 87 da Lei n. 8.666/1993 nem o item 7.3. do Decreto n. 2.745/1998, preveem a retenção do pagamento pelos serviços prestados como sanção pelo alegado defeito comportamental" (REsp nº 1.173.735/RN, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma.

Sobre o tema, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

APELAÇÃO CÍVEL - 7000478-23.2021.8.22.0014 - Desembargador: ROOSEVELT QUEIROZ COSTA

EMENTA - 10/05/2024

Órgão julgador colegiado: 2ª Câmara Especial

EMENTA

Apelação cível. Ação de cobrança. Prestação de serviço. Licitação. Alegação de irregularidade fiscal. Retenção de pagamento. Lei nº 8666/93. Retenção Indevida. Enriquecimento sem causa. Jurisprudência STJ. Juros de mora e correção monetária. Aplicação ex officio. Precedentes do STF e STJ e EC 113/2021. Recurso improvido.

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL - 7049028-59.2019.8.22.0001- Desembargador: RENATO MARTINS MIMESSI

EMENTA - 12/08/2020

Órgão julgador colegiado: 2ª Câmara Especial EMENTA

Remessa necessária. Prestação de serviços. Pagamento condicionado à regularidade fiscal. Impossibilidade. Manutenção da sentença.

A exegese da lei das licitações autoriza a Administração Pública a rescindir o contrato na hipótese de constatação de irregularidade fiscal do contratado, não havendo, entretanto, autorização legal de retenção do pagamento dos serviços já prestados pela empresa, conforme o contrato administrativo.

Contudo, a legislação aplicável, Lei nº 14.133/2021, impõe aos Contratados pelo Poder Público o **dever de manter a regularidade fiscal durante toda a execução contratual**, ainda que está se dê por meio de nota de empenho ou contrato. Contudo, é preciso distinguir entre a exigência de regularidade fiscal para a contratação e efetivação de pagamentos por serviços/objetos já realizados e entregues.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido que a retenção de pagamentos por falta de regularidade fiscal, após a execução do serviço/entrega de objeto, configura enriquecimento sem causa. Tal entendimento visa proteger o equilíbrio contratual e a boa-fé objetiva, assegurando que os serviços prestados sejam remunerados. Portanto, uma vez prestados os serviços/ entrega de objeto, a Administração Pública deve efetuar o pagamento acordado, salvo se houver previsões contratuais expressas e específicas que condicionem o pagamento à manutenção da regularidade fiscal.

É plenamente possível a extinção do contrato administrativo por iniciativa do Município, diante do descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a retenção do pagamento pelos objetos já entregues e devidamente recebidos pela Administração é indevida, sob pena de configurar enriquecimento sem causa por parte do Poder Público.

O Acórdão 2079/2014-Plenário, TCU, já proferiu o seguinte entendimento:

> "Nos contratos de execução continuada ou parcelada, o inadimplemento das obrigações fiscais da contratada, incluindo a seguridade social, enseja, além das penalidades legais, a rescisão do contrato e a execução das garantias para ressarcimento de valores e indenizações devidos à Administração, sendo vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração. E ressaltou o relator: "Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração". TC 013.367/2014-5, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 6.8.2014.

Resta configurado, por não haver previsão legal, não ser possível a retenção do pagamento de serviço prestado ou produto fornecido nos casos em que a Contratada, autorizada, venha a se tornar inadimplente perante o Fisco. Restando à Administração Pública o dever de observar os procedimentos previstos em lei e desta forma efetuar o devido pagamento para não dar causa **ao enriquecimento ilícito.**

Assim, ante todo o exposto, esta Procuradoria entende que no presente caso, tendo em vista que o **Tribunal de Contas da União, o Superior Tribunal de Justiça e diversos outros Tribunais nacionais consideram a retenção de pagamento de serviços prestados ou bens entregues é ilegal**, opina esta Procuradoria pelo pagamento dos valores devidos à empresa **KNERD DISTRIBUIDORA LTDA,** constante da nota fiscal nº 646, referente ao objeto entregue ao Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Todavia, cumpre destacar que, embora inexista amparo legal para a retenção de pagamento como penalidade autônoma, a **empresa contratada tem a obrigação de manter sua regularidade fiscal e documental durante toda a execução da despesa, ainda que a relação jurídica se dê exclusivamente por meio de nota de empenho ou contrato**, devendo observar rigorosamente as exigências legais e editalícias aplicáveis. **A regularização fiscal mostra-se necessária para evitar a aplicação de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas em lei**, assegurar a continuidade das relações com a Administração Pública, conferir segurança jurídica aos pagamentos devidos e demonstrar boa-fé e conformidade com as normas que regem as contratações públicas, inclusive perante os órgãos de controle e fiscalização.

A manutenção da regularidade fiscal **não constitui mera formalidade**, sendo condição essencial para:

- **evitar a aplicação de sanções administrativas**;
- garantir a segurança jurídica da Administração;
- **viabilizar futuros pagamentos** ou novas contratações decorrentes da mesma relação administrativa;
- resguardar a atuação do gestor público e do responsável pelo

acompanhamento da despesa perante os órgãos de controle e fiscalização.

Registre-se de forma expressa que a presente manifestação NÃO constitui, em hipótese alguma, autorização genérica, PRÁTICA ADMINISTRATIVA REITERÁVEL ou precedente para FUTUROS PAGAMENTOS DESACOMPANHADOS DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL da contratada.

Diante disso, **RECOMENDA-SE** de forma expressa que as empresas beneficiárias de contrato/empenho **MANTENHAM SUAS CERTIDÕES VÁLIDAS E ATUALIZADAS DURANTE TODA A EXECUÇÃO DA DESPESA** e que o **gestor e o fiscal** designados reforcem o **acompanhamento contínuo da execução/entrega de bens, inclusive da documentação de habilitação exigida em edital**, promovendo as medidas legais cabíveis em caso de descumprimento, sob pena de responsabilização pessoal.

Salvo Melhor Juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 16 de outubro de 2026.

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral Substituta - **OAB/RO nº 7.910**

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 13.886**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

DESPACHO:

• ***Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;***

Efetue-se o pagamento dos valores devidos à empresa KNERD DISTRIBUIDORA LTDA, constante da nota fiscal nº 646, referente a entrega de bens, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 16 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 74015

PARECER JURÍDICO Nº 946/PGM/2026
PROCESSO Nº 5833/2026
INTERESSADA: V.C.
ASSUNTO: SOLICITA ABONO DE PERMANÊNCIA

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor que requer ABONO DE PERMANÊNCIA, com base na Lei Municipal nº 1.796/2014.

O servidor foi admitido em 01/02/1990, no cargo de Motorista.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Ficha Cadastral Completa, Certidão de Tempo de Contribuição, Formulários TC-31 CONTAGEM DE TEMPO e TC 32 e demais documentos.

Passamos à análise do mérito.

O abono de permanência tem previsão na Lei Municipal nº 1.796/2014 e Lei Complementar nº 1 de 22 de dezembro de 2022. Conforme dispõe, o abono de permanência é um benefício pago ao servidor público efetivo que, tendo completado os requisitos para a concessão de aposentadoria voluntária, opta por permanecer em atividade:

> *§ 4º o servidor público municipal do município de Espigão do Oeste que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto neste artigo e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.*

Conforme evidenciado, em especial nos Formulários TC -31 e TC 32, verifica-se que o servidor preenche os requisitos para a aposentadoria voluntária. Contudo, optou por continuar em atividade, requerendo, assim, o abono de permanência até que complete os requisitos para aposentadoria compulsória previstos na mesma legislação.

Assim, considerando que todos os requisitos legais foram atendidos, não há impedimento para a concessão do pedido.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, com efeitos a partir da data do requerimento.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 16 de outubro de 2026.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral Substituta - **OAB/RO nº 7.910**

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 13.886**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Protocolo 74016

PARECER JURÍDICO Nº 947/PGM/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7778/2025
INTERESSADA: Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU
ASSUNTO: Fornecimento De Notebooks - Pedido De Reequilíbrio Econômico-Financeiro - Manifestação Da Fornecedora - Aplicação De Penalidades

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise da manifestação apresentada pela empresa **BD Informática Ltda**., protocolada em 15 de outubro de 2026, nos autos do Processo Administrativo nº 7778/2025, por meio da qual requer a apreciação dos documentos encaminhados anteriormente, a revisão dos fundamentos relacionados à aplicação de sanções administrativas e esclarecimentos acerca dos prazos para cumprimento das obrigações assumidas.

A controvérsia decorre da não entrega de 08 (oito) notebooks vinculados à Ata de Registro de Preços nº 038/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2025, cujo valor unitário registrado é de R$ 3.679,37, totalizando R$ 29.434,96.

Conforme análise anteriormente realizada por esta Procuradoria, o Parecer Jurídico nº 893/PGM/2026 admitiu, de forma condicionada, a substituição do modelo originalmente especificado, mediante o fornecimento dos equipamentos indicados pela área técnica, acompanhados dos respectivos adaptadores USB/Ethernet Gigabit e licenças originais do Windows 11 Pro, sem acréscimo de valores e sujeitos à verificação técnica no recebimento.

Posteriormente, os Pareceres Jurídicos nº 908/PGM/2026 e nº 929/PGM/2026 examinaram o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, tendo sido mantido o entendimento pelo indeferimento do pedido de revisão de preços, bem como recomendada a aplicação de advertência e multa compensatória no percentual de 30%, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

Em sua manifestação mais recente, a empresa questiona os fundamentos relacionados à responsabilização administrativa, requer esclarecimentos quanto aos prazos concedidos para cumprimento das obrigações e defende a observância do contraditório e da ampla defesa.

É o relatório. Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das contratações públicas encontra fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a alteração contratual para recomposição da equação inicialmente pactuada diante das hipóteses legalmente previstas, desde que demonstrados os respectivos pressupostos.

O reequilíbrio econômico-financeiro não decorre automaticamente da elevação dos custos empresariais ou da redução da margem de lucro. Exige demonstração objetiva do fato superveniente que teria provocado a ruptura da equação original, de seus efeitos concretos sobre a execução e do nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado.

No caso em análise, a empresa apresentou comunicação comercial da fabricante Positivo, datada de 18 de junho de 2026, informando variação de preço do equipamento identificado pelo código 3003055, de R$ 2.417,30, em outubro de 2025, para R$ 2.990,30, em junho de 2026.

O documento constitui elemento indicativo de variação histórica do preço do equipamento, mas não comprova, isoladamente, a ocorrência

de fato superveniente extraordinário, tampouco a extensão de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do fornecimento contratado.

Isso porque a referência apresentada diz respeito ao notebook em configuração com Linux e SSD de 512 GB, sem demonstrar o custo integral da solução autorizada, que compreende o modelo Positivo Vision R15M R58256BI-15, oito licenças originais e vitalícias do Windows 11 Pro e oito adaptadores USB/Ethernet Gigabit, além dos demais encargos pertinentes.

A captura de oferta comercial também juntada pela empresa, no valor de R$ 3.440,12, refere-se a configuração distinta e não discrimina os custos necessários ao atendimento integral das condições técnicas estabelecidas pela Administração.

Ademais, a própria manifestação da contratada reconhece que o orçamento de junho antecede a oferta apresentada em agosto de 2026 pelo preço originalmente contratado, não demonstrando, por si só, aumento posterior àquela oferta capaz de inviabilizar a execução.

Embora os documentos devam ser considerados, sua existência não implica suficiência probatória para o reconhecimento do direito pleiteado. Não consta demonstração completa e individualizada dos custos considerados na formação do preço original, dos custos atuais da solução autorizada, da variação efetivamente suportada e do fato superveniente apto a justificar a recomposição.

Quanto aos custos das licenças e dos adaptadores, cumpre observar que tais componentes foram estabelecidos como condições para o aceite técnico do modelo substituto, justamente para suprir as divergências identificadas em sua configuração original. Não há, nos elementos apresentados, demonstração suficiente de que esses encargos decorram de evento extraordinário superveniente que autorize, por si só, a majoração do preço registrado.

Dessa forma, considerando os fundamentos dos Pareceres Jurídicos nº 908 e nº 929/PGM/2026 e a documentação posteriormente apresentada, entende-se que não foram comprovados os pressupostos necessários ao reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro pretendido.

Opina-se, portanto, pela **manutenção do indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro**, sem prejuízo de que eventual fato novo, devidamente comprovado e juridicamente relevante, seja submetido à apreciação administrativa própria.

Da substituição do equipamento e da obrigação de fornecimento

Conforme analisado no Parecer Jurídico nº 893/PGM/2026, a substituição do equipamento originalmente previsto pelo Positivo Vision R15M R58256BI-15 foi autorizada mediante o cumprimento integral das condições estabelecidas pelo setor técnico.

A autorização abrange o fornecimento de oito unidades do modelo aprovado, oito adaptadores USB/Ethernet Gigabit e oito licenças originais e vitalícias do Windows 11 Pro, com documentação fiscal e identificação das respectivas chaves de ativação, mantendo-se o valor contratado.

A decisão não dispensou a fiscalização nem afastou a obrigação de entrega. Ao contrário, condicionou expressamente o aceite à observância dos requisitos técnicos e à realização de nova avaliação por ocasião do recebimento.

Assim, a autorização da substituição não representa reconhecimento de impossibilidade de execução, tampouco autorização para alteração unilateral do preço ou suspensão automática das obrigações assumidas.

A contratada permanece vinculada às condições formalmente estabelecidas, ressalvados os efeitos de eventuais determinações administrativas expressas que tenham alterado os prazos ou as condições de execução.

Da manifestação apresentada em 15 de outubro de 2026

Em sua manifestação mais recente, a empresa requer a certificação da juntada dos documentos encaminhados em 8 de outubro de 2026, o acesso integral aos autos, a análise individualizada das provas econômicas, a delimitação dos períodos de responsabilidade pelo atraso e o reexame da proposta de aplicação de penalidades.

Os registros do processo identificam a apresentação da manifestação de 8 de outubro e seus anexos, incluindo a comunicação comercial da fabricante, a captura de preços e o histórico de e-mails. A contratada também apresentou dossiê de comunicações relativo aos empenhos e às tratativas para substituição do equipamento.

Tais documentos demonstram a existência de comunicações sucessivas entre as partes, pedidos de esclarecimento e providências destinadas à identificação de solução técnica compatível.

Entretanto, as tratativas administrativas não afastam automaticamente a obrigação de fornecimento, assim como a apresentação de documentos não implica, por si só, reconhecimento do direito ao reequilíbrio ou exclusão de responsabilidade pelo inadimplemento.

A comunicação comercial de junho de 2026 demonstra variação histórica do preço do equipamento identificado, mas não comprova o custo integral da solução autorizada nem a ocorrência de fato extraordinário que tenha rompido a equação econômico-financeira originalmente pactuada. A captura comercial de modelo distinto, por sua vez, não permite estabelecer comparação conclusiva com o objeto integral da contratação.

Quanto à cronologia, os documentos registram o encaminhamento dos empenhos entre dezembro de 2025 e janeiro de 2026, notificações e tratativas posteriores, a consolidação de oito unidades em julho de 2026, a apresentação do modelo substituto em agosto e a autorização condicionada formalizada em setembro.

A empresa sustenta que o prazo de trinta dias comunicado em 29 de setembro de 2026 ainda estava em curso quando foi emitido o Parecer nº 929/PGM/2026, em 9 de outubro de 2026.

Esse argumento deve ser examinado em relação ao alcance da decisão administrativa e à obrigação efetivamente imputada. O prazo posteriormente concedido não afasta necessariamente eventual mora anterior, mas sua existência impede que se atribua, sem delimitação temporal, todo o período de atraso à contratada.

Desse modo, a manifestação não apresenta elementos suficientes para afastar, por si só, a obrigação de fornecimento ou para reconhecer o direito à revisão econômica. Contudo, os registros cronológicos devem ser considerados na definição do período de eventual inadimplemento imputável à empresa e na fundamentação da decisão sancionadora.

Quanto aos pedidos de acesso, juntada e apreciação dos documentos, recomenda-se que a unidade responsável certifique a integridade dos anexos efetivamente incorporados aos autos e assegure à empresa acesso aos elementos utilizados na apuração, caso ainda não tenha sido disponibilizado.

Do inadimplemento e da possibilidade de aplicação das penalidades

A **Cláusula XI da Ata de Registro de Preços nº 038/2025** prevê penalidades para o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, incluindo advertência, **multa moratória e multa compensatória de 10% a 30%,** além das demais sanções legalmente cabíveis.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 156, prevê as sanções administrativas aplicáveis aos licitantes e contratados, enquanto o § 1º estabelece que, na aplicação das sanções, devem ser considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos dela decorrentes para a Administração Pública.

No caso concreto, a obrigação de fornecimento permaneceu vigente, e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não produziu suspensão automática da entrega. A empresa foi comunicada acerca das obrigações e participou de tratativas relativas à substituição do equipamento, que acabou autorizada sob condições expressas.

A apresentação de pedidos de esclarecimento, a existência de negociações ou a discordância quanto ao preço não afastam, por si sós, a possibilidade de responsabilização administrativa quando comprovado o descumprimento injustificado de obrigação exigível.

Por outro lado, a aplicação de sanção exige a delimitação do fato imputado, a identificação da obrigação descumprida e a análise das justificativas apresentadas, não sendo suficiente a mera conclusão de que os equipamentos não foram entregues.

No presente caso, a manutenção da proposta de advertência e multa compensatória encontra fundamento na obrigação de fornecimento assumida, na ausência de suspensão automática decorrente do pedido de revisão e na insuficiência das provas apresentadas para justificar a alteração do preço ou o afastamento das obrigações.

Assim, entende-se juridicamente possível **manter a proposta de aplicação da multa compensatória de 30%**, desde que a autoridade competente, ao decidir, fundamente individualmente a adequação do percentual, delimite a infração e o período de responsabilidade e observe a regularidade do procedimento sancionador.

Da base de cálculo e do procedimento sancionador

A Cláusula XI, item 1.3, da Ata nº 038/2025 prevê multa compensatória de 10% a 30% sobre o valor total do contrato, independentemente da ocorrência de inexecução total ou parcial.

O Parecer Jurídico nº 929/PGM/2026 propôs a aplicação de 30% sobre o valor dos empenhos relativos aos itens não entregues. A definição da base de cálculo deve, portanto, ser expressamente compatibilizada com a redação da ata e com os instrumentos que formalizaram o fornecimento.

Consta da documentação que os oito notebooks foram consolidados ao preço unitário de R$ 3.679,37, totalizando R$ 29.434,96, distribuídos entre os empenhos nº 4367/2025, 4385/2025 e 4434/2025.

Esse valor constitui referência para identificar o fornecimento pendente, mas a autoridade deverá confirmar o valor efetivamente abrangido pela infração e a base juridicamente aplicável antes de fixar a multa. Não se deve confundir o valor dos empenhos com a base de cálculo automaticamente autorizada pela cláusula da ata.

Também deverá ser observada a garantia de defesa prevista no art. 157 da Lei nº 14.133/2021 para a aplicação de multa, com intimação regular, indicação precisa da infração imputada, do percentual proposto e da memória de cálculo, assegurando-se o prazo legal para manifestação.

A manifestação apresentada em 15 de outubro deverá ser considerada na decisão, sem que isso implique acolhimento automático dos pedidos de afastamento da sanção. Caso ainda não tenha sido assegurada oportunidade regular de defesa no procedimento sancionador, deverá ser providenciada antes da aplicação definitiva da penalidade.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina:

I - pela manutenção do indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa BD Informática Ltda., diante da insuficiência de comprovação dos pressupostos legais necessários à recomposição da equação originalmente pactuada;

II - pelo reconhecimento de que a substituição do notebook originalmente previsto pelo modelo Positivo Vision R15M R58256BI-15 foi autorizada sob condições expressas, permanecendo exigível o fornecimento dos equipamentos e acessórios nos termos definidos pela Administração;

III - pelo reconhecimento de que o prazo de 30 (trinta) dias, comunicado à empresa em 29 de setembro de 2026, para cumprimento das condições estabelecidas e entrega dos equipamentos, deverá ser observado, não podendo ser considerado descumprido antes de seu termo final, sem prejuízo da apuração de eventual inadimplemento anterior devidamente caracterizado nos autos;

IV - pela rejeição do pedido de afastamento automático da responsabilidade pelo inadimplemento, uma vez que o pedido de reequilíbrio não suspendeu, por si só, as obrigações assumidas, sem prejuízo da análise individualizada da cronologia e dos períodos de responsabilidade;

V - pela manutenção da proposta de aplicação das penalidades de advertência e multa compensatória de 30%, desde que a autoridade competente fundamente expressamente a adequação do percentual máximo às circunstâncias concretas, delimite a infração imputada e confirme a base de cálculo aplicável conforme a Ata nº 038/2025;

VI - pela observância do contraditório, da ampla defesa e do procedimento sancionador previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à intimação, ao prazo legal de defesa e à motivação da decisão definitiva;

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 19 de outubro de 2026.

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral Substituta - **OAB/RO nº 7.910**

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 13.886**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

DESPACHO

Manifesto concordância com o Parecer Jurídico nº 947/PGM/2026.
Dê-se ciência ao interessado.
Segue para os trâmites legais.
Espigão do Oeste, 19 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 74018

PARECER JURÍDICO Nº 948/PGM/2026
PROCESSO Nº 24/2026
INTERESSADA: J.M.R.
ASSUNTO: SOLICITA ABONO DE PERMANÊNCIA

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido da servidora que requer ABONO DE PERMANÊNCIA, com base na Lei Municipal nº 1.796/2014.

A servidora foi admitida em 01/10/2001, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Ficha Cadastral Completa, Certidão de Tempo de Contribuição, Formulários TC-31 CONTAGEM DE TEMPO e TC 32 e demais documentos.

Passamos à análise do mérito.

O abono de permanência tem previsão na Lei Municipal nº 1.796/2014 e Lei Complementar nº 1 de 22 de dezembro de 2022. Conforme dispõe, o abono de permanência é um benefício pago ao servidor público efetivo que, tendo completado os requisitos para a concessão de aposentadoria voluntária, opta por permanecer em atividade:

> *§ 4º o servidor público municipal do município de Espigão do Oeste que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto neste artigo e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.*

Conforme evidenciado, em especial nos Formulários TC -31 e TC 32, verifica-se que a servidora preenche os requisitos para a aposentadoria voluntária. Contudo, optou por continuar em atividade, requerendo, assim, o abono de permanência até que complete os requisitos para aposentadoria compulsória previstos na mesma legislação.

Assim, considerando que todos os requisitos legais foram atendidos, não há impedimento para a concessão do pedido.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, com efeitos a partir da data do requerimento.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 19 de outubro de 2026.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral Substituta - **OAB/RO nº 7.910**

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 13.886**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Protocolo 74020

Parecer Jurídico nº 949/PGM/2026
Processo Administrativo (Licitatório) nº 3728/2026
Interessada: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP / Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Assunto: Análise jurídica conclusiva do Pregão Eletrônico nº 062/2026, para fins de adjudicação e homologação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

> **EMENTA:** Direito Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico. Parecer jurídico conclusivo para fins de homologação. Arts. 53 e 71 da Lei nº 14.133/2021. Regularidade formal e material do procedimento. Possibilidade de homologação.

Análise Técnica Jurídica:
Ricalla Santina Zenaro - OAB/RO nº 13.886
Camila Araujo dos Santos - OAB/RO nº 7.910
Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Espigão d'Oeste/RO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município e analisado por intermédio de sua Assessoria Jurídica, instaurado para **aquisição de aparelhos de sonorização para atender às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino localizadas no Município de Espigão d'Oeste/RO**, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas no Termo de Referência e nos anexos do edital.

A contratação foi processada por meio do **Pregão Eletrônico nº 062/2026**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A fase preparatória do certame foi regularmente instruída, constando dos autos o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, o Termo de Referência/Projeto Básico, a pesquisa e estimativa de preços, bem como os despachos autorizativos da autoridade competente.

A minuta do Edital do Pregão Eletrônico foi previamente submetida à análise jurídica, tendo sido aprovado por meio do **Parecer Jurídico (Prévio) nº 598/PGM/2026**, que concluiu pela regularidade jurídica da fase interna e opinou pelo prosseguimento do certame.

O instrumento convocatório foi regularmente publicado, observados os prazos legais, com a realização da sessão pública eletrônica, apresentação das propostas, julgamento objetivo pelo critério de **menor preço por item**, habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s) e demais atos inerentes ao procedimento licitatório.

Ao final, foi lavrada a **Ata Final do certame**, com a consequente **adjudicação dos itens** à(s) empresa(s) vencedora(s), bem como juntada aos autos da(s) **proposta(s)**, compatível com o valor final ofertado na fase competitiva.

O processo foi submetido ao **Controle Interno**, que se manifestou por meio do **Parecer nº 1300/GABINETE-CGM/2026**, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, destacando, inclusive, a obtenção de economia para a Administração Pública.

Após a manifestação do Controle Interno, os autos retornaram a esta Procuradoria-Geral do Município para emissão de **parecer jurídico conclusivo**, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, a fase preparatória do processo licitatório deve ser submetida à análise jurídica para controle prévio de legalidade, providência que foi regularmente observada no caso concreto, conforme se verifica do **Parecer Jurídico Prévio**.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, dispõe o **art. 71 da Lei nº 14.133/2021** que o processo deve ser encaminhado à autoridade superior, a quem compete deliberar sobre o resultado do certame, podendo adjudicar e homologar a licitação, desde que constatada a regularidade formal e material do procedimento.

No caso em exame, verifica-se que o procedimento licitatório observou as etapas previstas na legislação vigente, tendo ocorrido a publicação regular do edital, o julgamento objetivo das propostas, de acordo com os critérios previamente estabelecidos, a regular habilitação dos vencedores, a adjudicação dos itens e a juntada das propostas comerciais ajustadas, compatíveis com os respectivos valores finais ofertados.

Ressalte-se, ainda, a **manifestação favorável do Controle Interno**, que certificou a regularidade formal do procedimento e a observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, não tendo sido identificados vícios ou irregularidades que obstem a homologação.

Do exame dos autos, **não se identificam nulidades, ilegalidades ou vícios capazes de macular o procedimento**, tampouco afronta aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Procuradoria-Geral** do Município manifesta-se, por intermédio de sua **Assessoria Jurídica**, pela **regularidade jurídica** do procedimento licitatório, opinando **favoravelmente** à **homologação do** Pregão Eletrônico**,** com a consequente adjudicação do objeto à(s) empresa(s) vencedora(s), nos termos constantes dos autos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral Substituta - **OAB/RO nº 7.910**

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 13.886**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

IV - DESPACHO

a) Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;

b) Nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, homologo e adjudico o julgamento do Pregão Eletrônico nº 062/2026, consagrando vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s):

1. **CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **nº 36.839.023/0001-31**, pelo valor total de **R$ 7.895,30 (sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos);**

2. **ELETROCOISAS COMPONENTES ELETROELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **nº 13.128.615/0002-20**, pelo valor total de **R$ 20.492,10 (vinte mil quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos);**

3. **K2M MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **nº 50.445.599/0001-45**, pelo valor total de **R$ 6.435,00 (seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais);**

c) Remetam-se os autos à Secretaria interessada e aos setores competentes para emissão de empenho e demais providências necessárias ao início da execução.

Espigão d'Oeste/RO, **20 de outubro de 2026**.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 74021

Parecer Jurídico (Final) nº 950/PGM/2026
Processo Administrativo (Licitatório) nº 5413/2026
Órgão Gerenciador: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico - SRP. Parecer jurídico conclusivo para fins de homologação. Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual gêneros alimentícios não perecíveis. Arts. 53 e 71 da Lei nº 14.133/2021. Regularidade formal e material do procedimento. Proposta mais vantajosa. Possibilidade de homologação.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município e analisado por intermédio de sua Assessoria Jurídica, instaurado com a finalidade de promover a formalização de ata de registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMPDEC), DO GABINETE DO PREFEITO E DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

A contratação foi processada por meio do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 082/2026,** adotado em razão da natureza do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A fase preparatória do certame foi regularmente instruída, constando dos autos o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, o Termo de Referência, a pesquisa e estimativa de preços, bem como os despachos autorizativos da autoridade competente.

O **Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 082/2026,** foi previamente submetido à análise jurídica, tendo sido aprovado por meio do **Parecer Jurídico Prévio nº 786/PGM/2026**, que concluiu pela regularidade jurídica da fase interna e autorizou o prosseguimento do certame.

O instrumento convocatório foi regularmente publicado, observados os prazos legais, com a realização da sessão pública eletrônica, apresentação das propostas, julgamento objetivo pelo critério de **menor preço por item**, habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s) e demais atos inerentes ao procedimento licitatório.

Ao final, foi lavrada a **Ata Final do certame**, com a consequente **adjudicação dos itens** à(s) empresa(s) vencedora(s), bem como juntada aos autos da(s) **proposta(s)**, compatível com o valor final ofertado na fase competitiva.

O processo foi submetido ao **Controle Interno**, que se manifestou por meio do **Parecer nº 1214/GABINETE-CGM/2026,** concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, destacando, inclusive, a obtenção de economia para a Administração Pública.

Após a manifestação do Controle Interno, os autos retornaram a esta Procuradoria-Geral do Município para emissão de **parecer jurídico conclusivo**, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, a fase preparatória do processo licitatório deve ser submetida à análise jurídica para controle prévio de legalidade, providência que foi regularmente observada no caso concreto, conforme se verifica do **Parecer Jurídico Prévio**.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, dispõe o **art. 71 da Lei nº 14.133/2021** que o processo deve ser encaminhado à autoridade superior, a quem compete deliberar sobre o resultado do certame, podendo adjudicar e homologar a licitação, desde que constatada a regularidade formal e material do procedimento.

No caso em exame, verifica-se que o procedimento licitatório observou todas as etapas previstas na legislação vigente, tendo havido publicação regular do edital, julgamento objetivo das propostas conforme critérios previamente estabelecidos, habilitação regular da(s) empresa(s) vencedora(s), adjudicação do(s) item(s) e juntada da proposta reajustada

compatível com o valor final ofertado.

Ressalte-se, ainda, a **manifestação favorável do Controle Interno**, que certificou a regularidade formal do procedimento e a observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, não tendo sido identificados vícios ou irregularidades que obstem a homologação.

Do exame dos autos, **não se identificam nulidades, ilegalidades ou vícios capazes de macular o procedimento**, tampouco afronta aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município manifesta-se, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, pela **regularidade** jurídica do **procedimento licitatório**, opinando **favoravelmente** à **homologação** do Pregão Eletrônico (SRP) **nº 082/2026**, com a consequente adjudicação do objeto à(s) empresa(s) vencedora(s), nos termos constantes dos autos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral Substituta - **OAB/RO nº 7.910**

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 13.886**
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

IV - DESPACHO

a) Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;

b) Nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, homologo e adjudico o julgamento do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 082/2026**, consagrando como vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s):

- **VALERIO SOUZA SILVA,** inscrita no CNPJ sob o nº **44.806.174/0001-11,** pelo valor total de **R$ 54.347,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e quarenta e sete reais);**
- **DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.223.106/0001-79,** pelo valor total de **R$ 6.044,40 (seis mil e quarenta e quatro reais e quarenta centavos);**
- **DISTRIBUIDORA DE GAS RONDONIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.458.466/0001-23,** pelo valor total de **R$ 120.981,00 (cento e vinte mil e novecentos e oitenta e um reais);**
- **JB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.004.231/0001-08,** pelo valor total de **R$ 2.804.291,22 (dois milhões, oitocentos e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos);**
- **LOANDA - PRODUTOS MINERAIS E GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.785.549/0001- 92,** pelo valor total de **R$ 708.827,42 (setecentos e oito mil e oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos);**
- **QUATRO A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.334.380/0001-70,** pelo valor total de **R$ 68.377,20 (sessenta e oito mil e trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos);**
- **S M DE AMORIM**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.035.175/0001-87,** pelo valor total de **R$ 60.579,00 (sessenta mil e quinhentos e setenta e nove reais);**
- **START SHOP GLOBAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **37.912.727/0001-55,** pelo valor total de **R$ 81.565,50 (oitenta e um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos);**

c) Remetam-se os presentes autos para as providências subsequentes, inclusive para a formalização das Atas de Registro de Preços, na forma da legislação vigente;

Espigão d' Oeste/RO, **20 de outubro de 2026**.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 74022

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

TERMO DE FOMENTO Nº 040/PGM/2026
ATA DE DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Aos 12 dias do mês de novembro de 2026, às 19 h00min, on line, reuniram-se os membros da Diretoria da entidade para analisar a pesquisa de preços realizada no âmbito do **Termo de Fomento nº 040/PGM/2026**, cujo objeto consiste na aquisição de materiais destinados à manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.

Inicialmente, foi apresentada a pesquisa de preços realizada pela instituição, composta pelos orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, em observância aos princípios da economicidade, impessoalidade, eficiência, transparência e da boa gestão dos recursos públicos.

Após análise dos documentos, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa **CENTRANET LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.542.310/0001-03, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais)** , mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo às especificações técnicas e às necessidades da instituição.

A Diretoria deliberou, por unanimidade, pela aprovação da contratação da empresa acima identificada para o fornecimento do objeto previsto no Plano de Trabalho, considerando que a proposta apresentada foi a mais vantajosa para a entidade e atende aos critérios de qualidade, economicidade e interesse institucional.

Registra-se que a presente contratação observa as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), especialmente o art. 84, que estabelece a inaplicabilidade da legislação de licitações às parcerias celebradas no âmbito do MROSC, permanecendo obrigatória a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e da adequada prestação de contas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Diretoria presentes.

Espigão do Oeste/RO, 17 de novembro de 2026.

Protocolo 74003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 55/CPAD/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e, considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 44 da Lei Municipal n. 2.747/2021 Código de Ética;

CONSIDERANDO o Ofício nº 82/COM/SIND/PAD/2026 (ID 2321170)

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância n.º 0006/2026, instaurado pela Portaria n.º 044/CPAD/2026, publicada em 20/10/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 74067

PORTARIA Nº 56/CPAD/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e, considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 44 da Lei Municipal n. 2.747/2021 Código de Ética;

CONSIDERANDO o Ofício nº 83/COM/SIND/PAD/2026 (ID 2322223)

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância n.º 0007/2026, instaurado pela Portaria n.º 045/CPAD/2026, publicada em 20/10/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 74068

PORTARIA Nº 57/CPAD/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os fatos e fundamentos inseridos no Procedimento Preliminar Apuratório n. 15-0003/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo de Sindicância para aprofundamento das investigações, com a finalidade de coletar provas e elementos de informações adicionais que permitam, entre outros, atestar a materialidade dos fatos denunciados, identificar a autoria da conduta irregular e delimitar com precisão a responsabilidade do envolvido, constantes do Procedimento Preliminar Apuratório n. 15-0003/2026, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar, nos termos do art. 43 da Lei Municipal nº 2.747/2021, os servidores (I) FABIO PACHECO, ocupante do cargo efetivo de Analista de Recursos Humanos, matrícula nº 103806; (II) ANESIA FERREIRA SAMPAIO SILVA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 103179; e (III) AMAURI RAMOS DE CAMPOS, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 102455, para comporem a Comissão de Sindicância, que será presidida pelo primeiro servidor designado, cabendo ao segundo exercer a função de Secretário, competindo à Comissão conduzir os trabalhos de apuração até a apresentação do relatório final.

§ 1º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, nos termos do parágrafo único do artigo 44, da Lei Municipal n. 2.747/2021.

§ 2º Os membros da presente comissão farão jus à gratificação de produtividade variável prevista no Decreto Regulamentar n. 361/2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 74069

PORTARIA Nº 58/CPAD/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os fatos e fundamentos inseridos no Procedimento Preliminar Apuratório n. 15-0038/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo de Sindicância para aprofundamento das investigações, com a finalidade de coletar provas e elementos de informações adicionais que permitam, entre outros, atestar a materialidade dos fatos denunciados, identificar a autoria da conduta irregular e delimitar com precisão a responsabilidade sobre possíveis irregularidades, constantes do Procedimento Preliminar Apuratório n. 15-0038/2026, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar, nos termos do art. 43 da Lei Municipal nº 2.747/2021, os servidores (I) ROGERIO ANTONIO CARNELOSSI, ocupante do cargo efetivo Auditor de Controle Interno, matrícula nº 103532; (II) LILIAN CRISTINA GRILI GAMA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 104069; e (III) MARCILENE TERTO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 103801, para comporem a Comissão de Sindicância, que será presidida pelo primeiro servidor designado, cabendo ao segundo exercer a função de Secretário, competindo à Comissão conduzir os trabalhos de apuração até a apresentação do relatório final.

§ 1º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, nos termos do parágrafo único do artigo 44, da Lei Municipal n. 2.747/2021.

§ 2º Os membros da presente comissão farão jus à gratificação de produtividade variável prevista no Decreto Regulamentar n. 361/2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 74070

PORTARIA MUNICIPAL Nº 339/2026
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para o dia 18/11/2026 a 27/11/2026;

Considerando a recente nomeação do servidor para exercer a função de Ouvidor-Geral, sua presença é imprescindível para a continuidade dos trabalhos da Ouvidoria Municipal. Ressalta-se que o servidor está conduzindo e dando andamento às demandas em curso, bem como organizando os fluxos de atendimento e os procedimentos do setor. Assim, sua ausência poderá comprometer o regular funcionamento da Ouvidoria e o atendimento às solicitações dos cidadãos. Dessa forma, justifica-se a interrupção das férias em razão da necessidade do serviço público.

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 18/11/2026, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Amauri Ramos de Campos, matrícula 102455, ocupante do cargo de Agente Administrativo, no Gabinete da Prefeita.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no 1º período, de 15 a 19/02/2027 (cinco dias), e no 2º período, de 26 a 30/07/2027 (cinco dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 74072

PORTARIA MUNICIPAL Nº 340/2026
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 18/11/2026 a 27/11/2026;

Considerando o aumento das demandas do setor de Recursos Humanos, especialmente em razão da antecipação do fechamento da folha de pagamento de final de ano, torna-se imprescindível a permanência da servidora para assegurar a conferência e o processamento da folha dentro dos prazos estabelecidos, bem como dar continuidade às demais atividades e demandas do setor, evitando atrasos e prejuízos ao regular andamento dos serviços administrativos da Secretaria.

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 18/11/2026, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Izabel Gonçalves da Silva Campos, matrícula 704381, ocupante do cargo de Assessora Técnica II, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no 1º período, de 15 a 19/02/2027 (cinco dias), e no 2º período, de 26 a 30/07/2027 (cinco dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 74073

TERMO ADITIVO Nº 162/2026 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2025 - P.G.M. CELEBRADO EM 10.11.2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.408.495/0001-02, com sede na Almirante Barroso, nº 1237, Centro na cidade de Ji-Parana/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo procurador o Sr. Flavio Augusto Azevedo de Souza, brasileiro, engenheiro civil, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 8417/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 117/2025 - P.G.M., decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato nº 117/2025 - P.G.M., celebrado em 10.11.2025, por mais 60 (sessenta) dias, contados do término dos respectivos prazos atualmente vigentes, referente à construção de bueiro celular de concreto, com recursos oriundos do Governo do Estado através do FITHA/2025, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato originário de nº 117/2025 - P.G.M., celebrado em 10.11.2025.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelos contratantes, após sua leitura e conferência.

Pimenta Bueno, 16 de novembro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA
Contratada

Protocolo 74059

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 63/2026 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 086/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 02.09.2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA C G MARCHETTI LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **C G MARCHETTI LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 46.756.549/0001-01, com sede na Av. Castelo Branco, 943, Bairro Dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno-RO, neste ato representado pela Sra. Carla Gabriele Marchetti, brasileira, empresária, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 8673/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato n° 086/2024 - P.G.M, visando à baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no valor de R$ 27.567,75 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do Despacho 226 de 11/11/2026 (ID 2312562).

DA RATIFICAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno, 17 de Novembro de 2026.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 74043

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 62/2026 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 096/2024 - P.G.M. CELEBRADO EM 13.09.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica De Direito Privado, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 51.682.684/0001-90, sediado na Rua Rogerio Weber, 342, Beira Rio em Pimento Bueno, doravante designado CONTRATADO, neste ato por intermédio de sua representante BRUNA KETELYN CAMPOS GONÇALVES, brasileira, empresária, médica, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9459/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 096/2024,** oriundo do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 096/2024 P.G.M., visando a baixa do saldo do contrato lançado Fundo Municipal de saúde, no valor de R$ 25.515,01 (vinte e cinco mil quinhentos e quinze reais e um centavo). Conforme pedido da Unidade interessada através do 2319467.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno, 17 de novembro de 2026.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 74057

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO N° 10038, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N° 4118/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R$ 82.863,20 (oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos) distribuido as seguintes dotações:

02 09 03 Fundo Municipal de Assistência Social

306	08.122.0010.2364.0000 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	**3.000,00**
1117	08.122.0010.2371.0000 - PROCADSUAS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 004-328 - CADASTRO UNICIO PROCAD-SUAS 56196-7 F.R.: 0.2.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	**22.750,00**
1118	08.243.0010.2370.0000 - Primeira Infância no SUAS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 004-310 - PRIMEIRA INFANCIA SUAS - 44406-5 F.R.: 0.2.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	**15.000,00**
1120	08.243.0010.2370.0000 - Primeira Infância no SUAS 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 004-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.661.0 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	**6.445,47**
852	08.244.0010.2366.0000 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 004-315 - BOLSA FAMILIA E CADASTRO 42775-6 F.R.: 0.2.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	**22.000,00**
1025	08.244.0010.2366.0000 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 004-315 - BOLSA FAMILIA E CADASTRO 42775-6 F.R.: 0.1.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	**6.000,00**
1119	08.244.0010.2366.0000 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 004-315 - BOLSA FAMILIA E CADASTRO 42775-6 F.R.: 0.2.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	**1.767,73**
1028	08.245.0010.2367.0000 - Bloco da Proteção Social Básica 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 004-313 - PISO BASICO FIXO - 42782-9 F.R.: 0.1.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	**2.000,00**
357	08.245.0010.2367.0000 - Bloco da Proteção Social Básica 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 004-313 - PISO BASICO FIXO - 42782-9 F.R.: 0.1.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	**3.900,00**

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 09 03 Fundo Municipal de Assistência Social

311	08.122.0010.2364.0000 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	**-3.000,00**
842	08.243.0010.2370.0000 - Primeira Infância no SUAS 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 004-310 - PRIMEIRA INFANCIA SUAS - 44406-5 F.R.: 0.2.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	**-15.000,00**
851	08.243.0010.2370.0000 - Primeira Infância no SUAS 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 004-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.661.0 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	**-6.445,47**
345	08.244.0010.2366.0000 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 004-315 - BOLSA FAMILIA E CADASTRO 42775-6 F.R.: 0.1.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	**-6.000,00**
853	08.244.0010.2366.0000 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 004-315 - BOLSA FAMILIA E CADASTRO 42775-6 F.R.: 0.2.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	**-23.767,73**
875	08.245.0010.2367.0000 - Bloco da Proteção Social Básica 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 004-328 - CADASTRO UNICIO PROCAD-SUAS 56196-7 F.R.: 0.2.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	**-10.000,00**
373	08.245.0010.2367.0000 - Bloco da Proteção Social Básica 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 004-313 - PISO BASICO FIXO - 42782-9 F.R.: 0.1.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	**-5.900,00**
876	08.245.0010.2367.0000 - Bloco da Proteção Social Básica 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 004-328 - CADASTRO UNICIO PROCAD-SUAS 56196-7 F.R.: 0.2.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	**-12.750,00**

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de novembro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73975

DECRETO N° 10039, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N° 4122/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R$ 6.007,38 (seis mil e sete reais e trinta e oito centavos) distribuido as seguintes dotações:

02 05 00 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

151	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	**4.007,38**
153	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	**2.000,00**

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 05 00 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

103	04.122.0016.1002.0000 - Aquisição de Materiais Permanentes 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	**-5.800,00**
105	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	**-70,00**
123	04.122.0016.2011.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	**-131,62**
126	04.122.0016.2012.0000 - Manter a Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	**-0,08**
127	04.122.0016.2012.0000 - Manter a Frota de Veículos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	**-5,68**

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de novembro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73976

DECRETO N° 10040, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N° 4123/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R$ 55.672,47 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos) distribuido as seguintes dotações:

02 06 00 Secretaria Municipal de Agricultura

1121	28.846.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2013.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	**55.672,47**

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 06 00 Secretaria Municipal de Agricultura

747	04.122.0013.2062.0000 - Apoio ao Desenvolvimento Rural 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2013.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	**-55.672,47**

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de novembro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73977

DECRETO N° 10041, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N° 4124/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) distribuido as seguintes dotações:

02 05 00 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

104	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	**40.000,00**

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 05 00 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

116	04.122.0016.2011.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	**-40.000,00**

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de novembro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 73978

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 10.042, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 8.748/2026, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, a seguinte candidata:

CARGO: 085 - CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
81º	LEIDIANE SILVA DE ALMEIDA

Art. 2º. O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência Especial de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (Quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º. A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/.

§ 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º. A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º. O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º. Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossada no respectivo cargo.

Art. 4º. O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º. Da data da posse, o convocado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º. O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º. A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
PREFEITA

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/Paginas-Publicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
CARGO: _____
MATRÍCULA: _____
LOCAL DE TRABALHO: _____
ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [ ] Não [ ]

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Púbica	Data de Ingresso	Órgão/Entidade

Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? ..... Sim [ ] Não [ ]
Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [ ] Não [ ]
No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [ ] Não [ ]
Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim[ ] Não [ ]

Tipo:_____ Qual o regime de previdência:_____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: _____/_____/_____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01_____

02_____

03_____

04_____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em / / 2026.

_____
Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Alteração ( ) Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno,_____ de _____de _____.

_____
Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:
A)Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.
B)Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

1.**Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**

2. **Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**

3.Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
4.Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
5.Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
6.Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
7.Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
8.Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R$ 22.847,76;

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.
Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, ..., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. ...../....., residente e domiciliado(a) ....., Bairro ....., Município de .....
DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, .../...../2026.

.....
Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 74063

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 98/2026

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM,** modo de disputa **Aberto**, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **REGIONAL.**
OBJETO: Registro de Preços para Futura Eventual Aquisição de Cânulas e Cateteres.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 78.619,91 (setenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e um centavos).
Visando atender a Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU de Pimenta Bueno/RO.
DATA DA ABERTURA: 03/12/2026, às 10h00min (Horário de Brasília/DF).
INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).
Pimenta Bueno/RO, 17 de novembro de 2026.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 679/2026 de 16/11/2026

Protocolo 73997

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 99/2026

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM,** modo de disputa **Aberto**, com participação **EXCLUSIVA**

MEI, ME, EPP, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **REGIONAL**.
OBJETO: Registro de Preços para Futura Eventual aquisição de sondas e dispositivos tubulares de uso médico-hospitalar, compreendendo sondas de aspiração traqueal, gástricas (nasogástricas), de alimentação enteral, uretrais de alívio e Foley, em diferentes calibres, tamanhos e configurações, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO - SEMSAU
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$41.478,22 (quarenta e um mil e quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos).
Visando atender a Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 07/12/2026, às 90h00min (Horário de Brasília/DF).
INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno/RO, 17 de novembro de 2026.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 679/2026 de 16/11/2026

Protocolo 74011

PORTARIA MUNICIPAL Nº 683/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Despacho 864 de 16/11/2026 (ID 2318647);e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 2318831);

R E S O L V E

Art. 1° Nomear EDUARDA DAIANE PEREIRA FONSECA, matricula 104607, na Função Gratificada de Secretária Escolar da E.M.E.I.E.F. Luiz Cabral de Souza, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor no dia 01/12/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 74044

PORTARIA MUNICIPAL Nº 684/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 20 de 16/11/2026 (ID 2320594);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 2321018);

R E S O L V E

Art. 1° Exonerar NORBERTO BORSATTI, matrícula 704350, do cargo de Diretor De Central do Programa Porteira Adentro, da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, em razão de falecimento;
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/11/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 74045

PORTARIA MUNICIPAL Nº 685/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento do servidor em (ID 2320382);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 2321016);

R E S O L V E

Art. 1° Exonerar, a pedido, GILIANE TEIXEIRA GIL PESSOA, matrícula n 104581, do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor no dia 18/11/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 74047

PORTARIA MUNICIPAL Nº 686/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 960 de 17/11/2026 (ID 2321168);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 2321958);

R E S O L V E

Art. 1º Nomear BENEDITO DE MATOS SOUZA JUNIOR, matrícula 704516, para ocupar o cargo de Coordenadoria do Centro de Proteção Social Especial - CREAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, em substituição a ILDA AMANDA IACHEL LIMA NEVES, matrícula 704742, titular do cargo, pelo período de 18/11/2026 a 27/11/2026, em razão de gozo de folga compensatória.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor no dia 18/11/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 74049

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRIBUINTE: R.A.CAPITAL LTDA
CNPJ: 70.000.188/0001-53
CADASTRO: 000276471 **PROCESSO Nº:** 13013-2026

NOTIFICAÇÃO Nº.892/2026

Notificamos o contribuinte acima qualificado da guia de recolhimento emitida pela fiscalização tributária no valor de **R$521,34 (quinhentos e vinte um reais e trinta e quatro centavos)** referente a alvará de localização.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno-RO, 17 de novembro de 2026.

Waldete Alves de Souza
Fiscal Tributário
Mat. 103529

Protocolo 74040

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

ERRATA À PORTARIA SEMAST Nº 66/2026/FUND. ASST. SOCIAL
Pimenta Bueno/RO, 17 de novembro de 2026.

CONSIDERANDO que o veículo modelo Fiat Strada, Placa SCV0D49 encontra-se em uso, fazendo-se necessária a substituição do veículo anteriormente indicado para o deslocamento até o município de Pimenta Bueno/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 2º da PORTARIA SEMAST Nº 66/2026/FUND. ASST. SOCIAL, publicada em razão da concessão de diárias de alimentação para realizar as visitas do CadUnico na Zona rural, a ser realizado no período de 17 e 18 de novembro de 2026, no município de Pimenta Bueno/RO, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público, modelo Fiat Strada, Placa SCV0D49, com saída de Pimenta Bueno no dia 17/11/2026 e 18/11/2026, para destinos diferentes de visita, para região do Setor Roosevelt e Setor Tatu, por volta das 07h30, e o retorno dar-se-á por meio do mesmo veículo após visitas.

Leia-se:

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público, modelo Oroch, Placa RPK1A53, com saída de Pimenta Bueno no dia 17/11/2026 e 18/11/2026, para destinos diferentes de visita, para região do Setor Roosevelt e Setor Tatu, por volta das 07h30, e o retorno dar-se-á por meio do mesmo veículo após visitas.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria SEMAST nº 66/2026/FUND. ASST. SOCIAL.

Kalil Florencio da Silva Tavares
ORDENADOR DE DESPESA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST

Protocolo 73980

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº20/COMDICRA/2026

Aprova a alteração parcial do Plano de Trabalho do Projeto "ATITUDE JOVEM 3: Inclusão e Cidadania no Campo", apresentado pelo Instituto Zanolli, no âmbito do Chamamento Público nº 002/COMDICRA/FUMDICRA/2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIMENTA BUENO - COMDICRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 727, de 28 de dezembro de 1998, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto "ATITUDE JOVEM 3: Inclusão e Cidadania no Campo", apresentado pelo Instituto Zanolli, por meio do Chamamento Público nº 002/COMDICRA/FUMDICRA/2026;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COMDICRA quanto à alteração dos locais de execução do referido projeto, com a substituição do Setor Abaitara pelo Setor Pioneiros, mantendo-se o Setor Dimba, conforme registro na Ata (ID nº2322194);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico favorável emitido pela Comissão de Análise, em 16 de novembro de 2026, identificado sob o (ID nº 2320079), após apreciação da justificativa apresentada pelo Instituto Zanolli;

CONSIDERANDO que a alteração proposta preserva o objeto, a finalidade pública, as atividades, a metodologia, o valor originalmente aprovado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 do Decreto Municipal nº 5.437/2019, que admite a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto da parceria, mediante justificativa e formalização adequada;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração parcial do Plano de Trabalho do Projeto "ATITUDE JOVEM 3: Inclusão e Cidadania no Campo", apresentado pelo Instituto Zanolli, no âmbito do Chamamento Público nº 002/COMDICRA/FUMDICRA/2026.

Art. 2º A unidade administrativa responsável pela gestão da parceria deverá adotar as providências necessárias à formalização da alteração, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 17 de novembro de 2026.

Ilda Amanda Iachel Lima Neves
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA

Protocolo 74071

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 93/2026 EM, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 13.143/2026.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 2 (duas) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) e 5 (cinco) diárias fora do Estado, no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o total de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), a servidora abaixo para participação no 3º Ciclo Formativo do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Rede Renalfa, que ocorrerá nos dias 07 a 10 de Dezembro, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

CLEIDE SIQUEIRA SILVA - DIRETORA PEDAGÓGICA
CPF. ***.924.482-** - 7 diárias dentro e fora do Estado no valor total de R$ 2.600,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO ocorrerá às 9h do dia 06/12/2026 por meio de passagens terrestres fornecedidas pela administração municipal onde no dia 07/12/2026 embarcará com destino à Foz do Iguaçu/PR. Tendo seu retorno previsto em Pimenta Bueno/RO para as 14h do dia 12/12/2026.

Art. 3º As passagens aéreas ida e volta, bem como despesas com hospedagem e alimentação serão custeadas pelo FNDE, responsável pela organização do evento.

Art. 4º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 17 de Novembro de 2026.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 73986

PORTARIA SEMED 94/2026 EM, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 13.143/2026.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 3 (três) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), ao servidor abaixo para participação no Encontro Estadual dos Núcleos de Cidadania de Adolescentes de Rondônia/Selo UNICEF - Edição 2025-2028, que será

realizado no dia 25 de Novembro de 2026, das 08h às 16h30, em Porto Velho/RO, no teatro Banzeiros - Rua José do Patrocínio, nº 110, Centro.

JOSE CARLOS PESSOA - COORDENADOR
CPF. ***.088.932-** - 3 diárias dentro do Estado no valor total de R$ 750,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO ocorrerá às 9h do dia 24/11/2026 por meio de passagens terrestres fornecedidas pela administração municipal. Tendo seu retorno previsto em Pimenta Bueno/RO para as 14h do dia 26/11/2026.

Art. 3º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 17 de Novembro de 2026.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 73988

RESOLUÇÃO Nº 12/2026-CME/PB-RO, 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede o Reconhecimento Institucional ao Centro Municipal de Educação Infantil Herbert José de Souza -Betinho, para oferta da Educação Infantil, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Pimenta Bueno-RO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Parecer Nº 15/CME/2026, decorrente da análise procedida no Processo Nº 14-30/2026 - CME PB-RO.

Resolve:

Art. 1º Conceder o **Reconhecimento Institucional ao Centro Municipal de Educação Infantil Herbert José de Souza - Betinho**, para a oferta da Educação Infantil: Creche e Pré-escola.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rosimari Gomes de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 7.498/2023

Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi Conselheira Decreto Nº 8.898/2025	Joceli Mota Correa da Rocha Conselheira Decreto Nº 6.668/2022
Estefânia da Silva Paiva Conselheira Decreto Nº 7.881/2024	Lucia Gonçalves Alencar Conselheira Decreto nº 8.899/2025
Maria Emília Dias Conselheira Decreto Nº 8.978/2025	Rosimari Gomes de Souza Conselheira Decreto Nº 7.498/2023
Rosineia Landim de Mira Leite Conselheira Decreto N.º 8.979/2025	Maria Vilma Ramos Pinto Felipe Conselheira Decreto Nº 8.660/2025
Adriana Bonin Santana Conselheira Decreto nº 9.589/2026	Noelma Guaitolini Gonçalves Conselheira Decreto nº 9.590/2026

Protocolo 74064

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1640/2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 43.740,73 (Quarenta e três mil setecentos e quarenta reais e setenta e três centavos.)**, no Orçamento vigente do Município para o exercício de 2026, destinado à Secretaria Municipal de esporte, turismo e lazer, conforme especificações abaixo:

Unidade: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
Função: 27 - Desporto E Lazer
Subfunção**:** 812 - Desporto Comunitário
Programa**:** 0013 - Apoio Às Ações De Esporte, Turismo E Lazer
Projeto/Atividade: 2019 - Man. Das Festividades Do Município
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 80 - Valor: R$ 43.740,73

Subtotal.....R$ 43.740,73

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa**:** 0013 - Apoio Às Ações De Esporte, Turismo E Lazer
Projeto/Atividade: 2018 - Man. Das Atividades Da Semetur
Elemento de Despesas: 3.3.90.14 - Diárias Civil
Ficha Orçamentária: 233 - Valor: R$ 2.886,02
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 234 - Valor: R$ 20.000,00

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: 237 - Valor: R$ 10.854,71

Unidade: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
Função: 27 - Desporto E Lazer
Subfunção**:** 812 - Desporto Comunitário
Programa**:** 0013 - Apoio Às Ações De Esporte, Turismo E Lazer
Projeto/Atividade: 2019 - Man. Das Festividades Do Município
Elemento de Despesas: 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras
Ficha Orçamentária: 79 - Valor: R$ 10.000,00

Total.....R$ 43.740,73

Art. 3º - Para cobertura total do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1504/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 1490/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de novembro de 2026

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 73971

LEI Nº 1641/2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial por superávit financeiro e cria ficha no orçamento vigente no valor de **R$ 688.656,22 (Seiscentos e Oitenta e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos)** para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Unidade: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
Função: 27 - Desporto E Lazer
Subfunção**:** 813 - Lazer
Programa**:** 0013 - Apoio Às Ações De Esporte, Turismo E Lazer
Projeto/Atividade: 1280 - Reforma do Balneário convênio 620/2024/ PGE-SEOSP
Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 Obras e Instalação
Ficha Orçamentária: 467 - Valor: R$ 688.656,22
Recurso: 2.701.000.0000

Subtotal .....R$ 688.656,22

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso o Superávit Financeiro, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964

TOTAL..... R$ 688.656,22

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1504/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 1490/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO,17 de novembro de 2026

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 73973

DECRETO Nº 164/2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 43.740,73 (Quarenta e três mil setecentos e quarenta reais e setenta e três centavos.)**, no Orçamento vigente do Município para o exercício de 2026, destinado à Secretaria Municipal de esporte, turismo e lazer, conforme especificações abaixo:

Unidade: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
Função: 27 - Desporto E Lazer
Subfunção**:** 812 - Desporto Comunitário
Programa**:** 0013 - Apoio Às Ações De Esporte, Turismo E Lazer
Projeto/Atividade: 2019 - Man. Das Festividades Do Município
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 80 - Valor: R$ 43.740,73

Subtotal.....R$ 43.740,73

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa**:** 0013 - Apoio Às Ações De Esporte, Turismo E Lazer
Projeto/Atividade: 2018 - Man. Das Atividades Da Semetur
Elemento de Despesas: 3.3.90.14 - Diárias Civil
Ficha Orçamentária: 233 - Valor: R$ 2.886,02
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 234 - Valor: R$ 20.000,00

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária: 237 - Valor: R$ 10.854,71

Unidade: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
Função: 27 - Desporto E Lazer
Subfunção**:** 812 - Desporto Comunitário
Programa**:** 0013 - Apoio Às Ações De Esporte, Turismo E Lazer
Projeto/Atividade: 2019 - Man. Das Festividades Do Município
Elemento de Despesas: 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras
Ficha Orçamentária: 79 - Valor: R$ 10.000,00

Total.....R$ 43.740,73

Art. 3º - Para cobertura total do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1504/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 1490/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de novembro de 2026

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 73972

DECRETO Nº 165/2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial por superávit financeiro e cria ficha no orçamento vigente no valor de **R$ 688.656,22 (Seiscentos e Oitenta e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos)** para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Unidade: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
Função: 27 - Desporto E Lazer
Subfunção: 813 - Lazer
Programa: 0013 - Apoio Às Ações De Esporte, Turismo E Lazer
Projeto/Atividade: 1280 - Reforma do Balneário convênio 620/2024/PGE-SEOSP
Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 Obras e Instalação
Ficha Orçamentária: 467 - Valor: R$ 688.656,22
Recurso: 2.701.000.0000

Subtotal ....R$ 688.656,22

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso o Superávit Financeiro, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964

TOTAL..... ..... R$ 688.656,22

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1504/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 1490/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO,17 de novembro de 2026

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 73974

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 036/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03473-7.07.11-2026
CONCEDENTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO, inscrito no CNPJ nº 01.254.422/0001-56.
CONVENIADA: Associação Bassai-Sho de Artes Marciais, inscrita no CNPJ nº 19.749.851/0001-60.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados ao custeio e à realização da 1ª Copa Bassai-Sho de Karatê, programada para os dias 28 e 29 de novembro de 2026, no Município de São Francisco do Guaporé/RO, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados.
VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
ORIGEM DOS RECURSOS: Emenda Parlamentar Impositiva nº 76/2025, objeto da Indicação de Remanejamento nº 29/2026, de autoria do Vereador Geferson dos Santos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade 02.022 - SECEL; Projeto/Atividade 2.078; Natureza da Despesa 3.3.50.43 - Subvenções Sociais; Fonte de Recursos 1.500.0000.0000; Nota de Empenho nº 3593/2026.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 4.320/1964, legislação orçamentária municipal vigente, Emenda Parlamentar Impositiva nº 76/2025, Indicação de Remanejamento nº 29/2026 e Plano de Trabalho aprovado.

Protocolo 73981

AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL E REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00526.13.19-2022
CONVÊNIO FEDERAL Nº 917889/2021
OBJETO: Aquisição de veículo de carga (caminhão comboio).

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO torna público que o Prefeito Municipal, por meio da Decisão Administrativa de 13 de novembro de 2026, ID 1.40D.E4B, fundamentada nos pareceres da Procuradoria-Geral do Município e no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, **DECIDIU:**
I - ANULAR os atos que mantiveram irregularmente a empresa **METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO LTDA.** no Pregão Eletrônico nº 136/2023, inclusive a adjudicação em seu favor e os atos posteriores diretamente dependentes, preservados aqueles não atingidos pela irregularidade;
II - REVOGAR o procedimento licitatório remanescente, em razão do prolongado decurso temporal, da expiração das propostas comerciais e da necessidade de atualização das condições técnicas e econômicas da contratação.
A decisão foi precedida de oportunidade de manifestação dos interessados e encontra-se devidamente fundamentada nos autos.
FICAM INTIMADOS OS INTERESSADOS de que poderão interpor recurso administrativo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da intimação mediante publicação oficial, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as regras legais de contagem e de acesso aos autos.
A íntegra da decisão e os respectivos fundamentos encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 00526.13.19-2022, com vista franqueada aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município.
São Francisco do Guaporé/RO, 17 de novembro de 2026.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal

Protocolo 74042

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 164/GP/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Edson Lopes de Jesus,** matrícula nº 211, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste órgão, ocupante do cargo de Contador, a deslocar-se para Ariquemes/RO, entre os dias 07 a 09 de dezembro de 2026, para participar do treinamento: Preparando o Encerramento do Exercício Municipal - Planejamento, Controle, Transparência e Prestação de Contas, promovido pela INCAP Treinamentos.

II - Arbitrar e conceder ao servidor 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R$ 440,00.

Espigão d'Oeste/RO, 10 de novembro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 74007

PORTARIA Nº. 165/GP/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Amilton Alves de Souza,** matrícula 6769, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo

de Presidente da Câmara Municipal de Espigão d' Oeste, a deslocar-se para Vilhena/RO, no dia 29 de outubro de 2026, para cumprir agenda institucional junto à Prefeitura Municipal de Vilhena/RO e realizar visita institucional à Associação de Pais e Amigos do Autista de Vilhena (AMAVI).

II - Arbitrar e conceder ao vereador 01 (uma) diárias, no valor unitário de R$ 520,00.

Espigão d'Oeste/RO, 29 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 74009

ERRATA Nº 02/2026
PROCESSO Nº 51-3/2025

RETIFICA A Portaria 165 de 29/10/2026 (ID 1578708)

ONDE SE LÊ:
II - Arbitrar e conceder ao vereador 01 (uma) diárias, no valor unitário de R$ 520,00.

LEIA-SE:
II - Arbitrar e conceder ao vereador 0,5 (meia) diárias, no valor unitário de R$ 260,00.

Espigão D'Oeste/RO, 29 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 74012

PORTARIA Nº. 166/GP/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Alcione Santana Pereira** (matrícula nº 29855) e **Reinaldo Quevedo** (matrícula nº 258), pertencentes ao quadro de pessoal comissionado e efetivo deste órgão, a deslocarem-se para Porto Velho/RO, entre os dias 03 a 06 de novembro de 2026, para participarem do Curso "Formação e atualização de agentes de contratação, comissão de contratação, pregoeiros e equipe de apoio com apoio de inteligência artificial", promovido pela Public Thinker, a ser realizado nos dias 04 a 06 de novembro de 2026.

II - Arbitrar e conceder a cada servidor 03,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R$ 440,00.

Espigão d'Oeste/RO, 29 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 74014

PORTARIA Nº. 167/GP/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV, do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Vagner Silva Pereira,** matrícula 391, pertencente ao quadro de pessoal comissionado deste órgão, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, a deslocar-se para Vilhena/RO, no dia 29 de outubro de 2026, para assessorar os vereadores no cumprimento de agenda institucional junto à Prefeitura Municipal de Vilhena/RO e em visita institucional à Associação de Pais e Amigos do Autista de Vilhena (AMAVI).

II - Arbitrar e conceder ao servidor 0,5 (meia) diárias, no valor unitário de R$ 220,00.

Espigão d'Oeste/RO, 29 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 74017

PORTARIA Nº. 168/GP/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Nadja Ferreira de Araújo Lagares,** matrícula 372, pertencente ao quadro de pessoal eletivo desta Casa Legislativa, ocupante do cargo de Vereadora, a deslocar-se ao Município de Vilhena/RO, no dia 29 de outubro de 2026, para cumprir agenda institucional junto à Prefeitura Municipal de Vilhena/RO e realizar visita institucional à Associação de Pais e Amigos do Autista de Vilhena (AMAVI).
II - Arbitrar e conceder ao vereadora 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 260,00.

Espigão d'Oeste/RO, 29 de outubro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 74019

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 12/2026

"Dispõe sobre baixa de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO e da outras providencias".

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO**,** usando das atribuições que lhes conferidas na Legislação vigente, FAZ SABER que os Parlamentares aprovaram eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, autorizado a dar baixa em todos os bens móveis inservíveis, existentes em seu patrimônio, constantes do anexo único desta Resolução.

Art. 2º Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal, caso não haja interesse do Poder Executivo Municipal nos bens baixados, a proceder ao desfazimento daqueles bens que por acaso possam ser úteis para alguma entidade sem fins lucrativos que assim interessar.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 09/2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, 17 de novembro de 2026.

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Presidente do Poder Legislativo

Protocolo 73970

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 183/2026/SG **17 de novembro de 2026**

Dispõe sobre a autorização de viagem e concessão de diária e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal 065/2019 Anexo IV letra s,t.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **3 (três)** diárias ao vereador **Hermes Bordignon,** para deslocamento aos municípios de Ji-paraná/RO e Vilhena/RO, Para cumprimento de agenda institucional, mediante a realização de visitas às Câmaras Municipais dos respectivos municípios, com o objetivo de promover reuniões e intercâmbio de experiências, visando conhecer e discutir projetos e iniciativas que vêm apresentando resultados positivos, a fim de avaliar sua viabilidade e possível implementação no Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º. As diárias serão referentes ao período de 17 a 19 de outubro de 2026.

Art. 3º. O deslocamento será realizado em veículo particular, observando-se as disposições normativas vigentes quanto à forma de cálculo do valor da diária.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Secretária Geral
Portaria 073/2025/GP

Protocolo 74046

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PORTARIA N.º 184/2026/SG **DE 17 DE NOVEMBRO 2026**

A SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 26, IV, "a", do Regimento Interno e Lei complementar Municipal n. 065 / 2019.

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder quatro dias de descanso a Servidora: **TAMYRES BRITO FERREIRA,** servidora pública da Câmara Municipal, matricula nº 312 no cargo em comissão Assistente Administrativo, que lhe é concedida nos dias 18,19,23 e 24 do mês de novembro 2026, conforme a certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral de Rondônia.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARA VIEIRA CARVALHO RIBEIRO
SECRETARIA GERAL/ CMSFG

Protocolo 74050

CINDE RONDÔNIA
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA